

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 01 de Junho de 2007 Nº 7630

## PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 42798/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42798/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES  
AGRAVANTE(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.  
Advogado(s): Dr. (a) MAURICIO AUDE  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): TERESINA MIRAGLIA  
Advogado(s): Dr. (a) MARIO ROBERTO DE MESQUITA

Decisão de fls. 64/65-TJ: "...Só esta circunstância possibilita a pretendida suspensividade que não tenho dúvida em CONCEDÊ-LA. Dê-se ciência ao ilustre juiz e solicite-se informações. Intime-se a agravada na pessoa do Dr. Mario Roberto de Mesquita para que apresente as contra-razões. A Secretaria para os devidos fins."

Cuiabá, 25 de maio de 2007.  
DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
- RELATOR -

Protocolo: 42716/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42716/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE RONDÔNÓPOLIS  
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

#### Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

#### Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Munir Feguri  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani -  
Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiza Substituta de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dra. Marilsen Andrade Adário  
Juiza Substituta de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente  
Des. Munir Feguri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiza Substituta de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau

## Poder Judiciário



Presidente:  
Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente:  
Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Orlando de Almeida Perri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábele  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva



AGRAVANTE(S): ADILTON DOMINGOS SACHETTI  
 Advogado(s): Dr. (a) DÉCIO JOSÉ TESSARO  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): IHARABRÁS S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
 Advogado(s): Dr. EVANDRO CORREA DA SILVA  
 OUTRO(S)

Decisão de fis. 33-TJ: "...Assim, só neste aspecto concedo a suspensividade reformando a decisão combatida a fim de que a exceção tenha seu regular seguimento devendo o magistrado se manifestar quanto a exigibilidade ou não do título de cobrança. Solicite-se informações e intime-se a agravada para que apresente as suas contra-razões na pessoa do Dr. Evandro Correa da Silva."

Cuiabá, 25 de maio de 2007.  
 DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
 - RELATOR -

Protocolo: 41065/2007  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41065/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 AGRAVANTE(S): ALVARO LORENÇO ORTOLAN SALLES  
 Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S): MARCHAND AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.  
 Advogado(s): Dr. (a) MARCELO GUIÃO CLETO

Decisão de fis. 59/62-TJ: "...Isto posto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, mas indefiro o efeito suspensivo sobre a decisão agravada, em razão da ausência da comprovação de urgência, requisito essencial ao seu deferimento. Requistem-se as informações ao ilustre julgador monocrático, para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias e intime-se a agravada para, querendo, contraminar o recurso, no prazo legal. Cumpra-se."

Cuiabá, 24 de maio de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 - RELATOR -

Protocolo: 41947/2007  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41947/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE PARANATINGA  
 Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 AGRAVANTE(S): NILSON AGUILAR  
 Advogado(s): Dr. FÁBIO SCHNEIDER  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE  
 Advogado(s): DR. JAKSON ROBERTO PASCHOAL  
 AGRAVADO(S): DIONYSIO CARVALHO NETTO E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. (a) JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS

Decisão de fis. 384/385-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, indefiro a liminar. Comunique-se o juízo do feito, solicitando as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se os agravados para apresentarem contra-razões ao presente recurso no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 29 de maio de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 - RELATOR -

Protocolo: 42446/2007  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42446/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE CÁCERES  
 Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 AGRAVANTE(S): ANTÔNIO TAVARES FILHO E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA  
 DR. TENARESSA APARECIDA DE A. DELLA LIBERA  
 AGRAVADO(S): AURY CARDOSO DE PAULA E SUA ESPOSA  
 Advogado(s): Dr. LELIO TEIXEIRA COELHO  
 OUTRO(S)

Decisão de fis. 51/54-TJ: "...Isto posto, nos termos do art. 557 do CPC, ante a ausência de peça obrigatória, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 28 de maio de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 - RELATOR -

Protocolo: 41557/2007  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41557/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE ÁGUA BOA  
 Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
 AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.  
 Advogado(s): DR. FERNANDO JOSE BONATTO  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): RIAMA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. E  
 OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. IVAN MOREIRA  
 OUTRO(S)

Decisão de fis. 72-TJ: "...Por esses fundamentos, ausente o pressuposto do fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito da agravante, deixo de conceder a pretendida medida. Solicite-se informações ao ilustre Juiz da causa. Intime-se o agravado na pessoa do seu advogado (fis. 09-TJ), para que apresente as contra-razões se assim desejar."

Cuiabá, 22 de maio de 2007.  
 DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
 - RELATOR -

Protocolo: 40576/2007  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40576/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 AGRAVANTE(S): M. A. P. B.  
 Advogado(s): DR. DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): G. B. M. B., REPRESENTADO POR SUA MÃE L. B. C. M.  
 Advogado(s): Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON  
 OUTRO(S)

Decisão de fis. 80/82-TJ: "...Assim, DEFIRO o pedido liminar e reduzo os alimentos provisórios para 10% (dez por cento) dos subsídios do agravante até decisão final do recurso. Comunique-se o juízo do feito, solicitando as informações necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se para, querendo responder o presente recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, Dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 21 de maio de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 - RELATOR -

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 31 dias do mês de maio de 2007.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 42283/2007  
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26654/2006 - Classe: II-20) - BARRA DO GARÇAS  
 RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS MUNIZ  
 Advogado(s): Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
 OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA VIEIRA DA ENCARNÇÃO  
 Advogado(s): Dr. RAFAEL MARTINS FELICIO

\*Com intimação à Recorrida MARIA APARECIDA VIEIRA DA ENCARNÇÃO (Advogado(s): Dr. RAFAEL MARTINS FELICIO), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

Protocolo: 42403/2007  
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 28905/2007 - Classe: II-16) - CAPITAL  
 RECORRENTE(S): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA.  
 Advogado(s): Dra. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO  
 Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 RECORRIDO(S): LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.  
 Advogado(s): Dr. (a) IVALDIR PAULO MUHL  
 DR. CLAUDIO BARBOSA DE LIMA  
 OUTRO(S)

\*Com intimação ao Recorrido LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. (Advogado(s): Dr. (a) IVALDIR PAULO MUHL E OUTROS), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

Protocolo: 44282/2007  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43759/2006 - Classe: II-15)  
 AGRAVANTE(S): TUTELA LUBRIFICANTES S.A.  
 Advogado(s): Drs. GILBERTO AYRES MOREIRA  
 Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado (s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)

\*Com intimação à Agravada FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advogado (s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544 do CPC\*.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 31 dias do mês de maio de 2007.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 SECRETÁRIA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 25367/2007  
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2111/2007 - Classe: II-20) - SINOP  
 RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A.  
 Advogado(s): Dr. LINCOLN CÉSAR MARTINS  
 OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): WILMAR HEINZ  
 Advogado(s): Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI  
 OUTRO(S)

DECISÃO DE FIS. 203/204-TJ: "...Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso, ex vi Súmula nº 115 do STJ. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 24 de maio de 2007  
 DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 VICE-PRESIDENTE

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 31 dias do mês de maio de 2007.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 SECRETÁRIA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1840/2007 - Classe: II-15  
 COMARCA DE BRASNORTE.

Protocolo Número/Ano: 1840 / 2007

RELATOR(A) DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) MARIA APARECIDA FERNANDES E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S) NASSER RAJAB  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) JULIANA CORDEIRO AKEL  
 Dr. FREDERICO LUIZ GONÇALVES  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1611/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE MATUPÁ.

Protocolo Número/Ano: 1611 / 2007

RELATOR(A) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
 APELANTE(S) C. R. S. S.  
 ADVOGADO(S) DR. FERNANDO MANZI SANTOS  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84649/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 84649 / 2006

RELATOR(A) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
 APELANTE(S) LEANDRO MUSSI  
 ADVOGADO(S) Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO  
 Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 OUTRO(S)  
 APELANTE(S) GERALDO AMBIEL E OUTRO(S)



<b>ADVOGADO(S)</b>	DRA. CLEIDI ROSANGELA HETZEL OUTRO(S)
<b>APELANTE(S)</b>	ESPOLIO DE CLÓVIS RODRIGO DO VALE, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MÔNICA CRISTINA RODRIGO DO VALE E OUTRO(S)
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO DRA. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
<b>APELADO(S)</b>	ESPOLIO DE CLÓVIS RODRIGO DO VALE, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MÔNICA CRISTINA RODRIGO DO VALE E OUTRO(S)
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO DRA. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
<b>APELADO(S)</b>	LEANDRO MUSSI
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN OUTRO(S)
<b>APELADO(S)</b>	GERALDO AMBIEL E OUTRO(S)
<b>ADVOGADO(S)</b>	DRA. CLEIDI ROSANGELA HETZEL OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85004/2006 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 85004 / 2006

<b>RELATOR(A)</b>	DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
<b>APELANTE(S)</b>	ESPOLIO DE HELIO PEIXOTO
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA
<b>APELADO(S)</b>	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA.
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. FABER VIEGAS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11980/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Protocolo Número/Ano : 11980 / 2007

<b>RELATOR(A)</b>	DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
<b>APELANTE(S)</b>	DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. NELSON JOSÉ GASPARO OUTRO(S)
<b>APELADO(S)</b>	REGIANE PIRES DA SILVA
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12025/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano : 12025 / 2007

<b>RELATOR(A)</b>	DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
<b>APELANTE(S)</b>	ANGÉLO CÉSAR TURA
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. FÁBIO RAMOS E SILVA
<b>APELADO(S)</b>	MAURÍCIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. RICARDO ZANCANARO DR. MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26299/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE**

Protocolo Número/Ano : 26299 / 2007

<b>RELATOR(A)</b>	DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
<b>APELANTE(S)</b>	LUCILEIA BERNARDO DA SILVA
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES
<b>APELADO(S)</b>	MUNICÍPIO DE SINOP
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos: 7

**QUARTA CÂMARA CÍVEL****DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66286/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. RECORRENTE - MECÂNICA SILVA LTDA (Advs:Dr(a). CRISTIAN BARICHELLO), RECORRIDA - HEIDI SCHULZ BÄR (Advs:Dr(a). DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário..."

Cuiabá, 29 de Maio de 2007.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Vice-Presidente do TJ/MT

**DECISÕES DO RELATOR**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43372/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. AGRAVANTE - EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. (Advs:Dr(a). LUCIANO MEDEIRO PASA), AGRAVADO - ODAIR JOSÉ DOS SANTOS (Advs:Dr(a). MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA), AGRAVADO - HDI SEGUROS S. A. (Advs:Dr(a). JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...deiro o pretendido efeito suspensivo..."

Cuiabá, 29 de Maio de 2007  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43963/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - CARLOS ANTONIO COSTA GUEDES (Advs:Dr(a). MARCEL LOUZHIC COELHO, OUTRO(S)), AGRAVADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...deiro o efeito ativo pretendido..."

Cuiabá, 30 de Maio de 2007  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43736/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - GESUINO DE MORAES DUARTE (Advs:Dr(a). VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Ante o exposto, recebo o recurso em seu natural efeito..."

Cuiabá, 29 de Maio de 2007.  
Dra. Marilisen Andrade Adário  
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41035/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO. AGRAVANTES - DEVANIR CALCICOLARI E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). ABEL SGUAREZI, OUTRO(S)), AGRAVADO - ELSON JOSÉ REZENDE (Advs:Dr(a). EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Assim, indefiro o efeito suspensivo..."

Cuiabá, 24 de Maio de 2007.  
Des. José Silvério Gomes  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43074/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTES - ZILDO RODRIGUES MACHADO E OUTRA(S) (Advs:Dr(a). WESLEY CARDOSO RIBEIRO), AGRAVADO - MARCOS ANTONIO KAWATOKO (Advs:Dr(a). JOAO ROBERTO ZILIANI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Ante o exposto, recebo o recurso em seu natural efeito..."

Cuiabá, 28 de Maio de 2007.  
Dra. Marilisen Andrade Adário  
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43124/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ROSÂNGELA CARNEIRO GOÊS (Advs:Dr(a). BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)), AGRAVADO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ - FUNEC, AGRAVADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro a liminar pleiteada para receber o presente recurso apenas em seu natural efeito..."

Cuiabá, 28 de Maio de 2007.  
Dra. Marilisen Andrade Adário  
Juíza Relatora

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. (Opostos nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17158/2007 - Classe: II-15) EMBARGANTE - EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA (Advs:Dr(a). PEDRO MARTINS VERAÔ), EMBARGADOS - WAGNER APARECIDO LEMES GIMENES E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, OUTRO(S)).

"Com intimação aos EMBARGADOS - WAGNER APARECIDO LEMES GIMENES E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, OUTRO(S)), quanto ao r. despacho a seguir transcrito: "...Considerando que a petição dos presentes Embargos de Declaração encerra interesse de cunho modificativo, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de Maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado  
Secretário da 4ª Secretaria Cível

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12481/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12481 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - COMERCIAL SERRA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Advs: Dr. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA, Relator(a); Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR REJEITARAM A PRELIMINAR DE VIA ELEITA. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA, VENCIDO O RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - NULIDADE DAS MULTAS ESTADUAIS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Sabe-se que, para exigir o pagamento de multas por infrações de trânsito, imperioso que o Órgão Estatal faça as notificações pessoais do infrator. A ausência de notificações torna as multas insubsistentes. Daí por que a exigência do seu pagamento, por ocasião do licenciamento, é considerada ilegal.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 31 de maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível  
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41884/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MARCVALDO GOMES BARROS (Adv: Dra. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER e OUTRO(S)), AGRAVADO - ROOSEVELT RACHID JAUDY (Adv: Dr. UBIRATAN FARIA COUTINHO).

"Com intimação ao AGRAVADO - ROOSEVELT RACHID JAUDY (Adv: Dr. UBIRATAN FARIA COUTINHO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V do CPC.

RECURSO ESPECIAL - Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40400/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - MONTE LIBANO PALACE HOTEL LTDA. (Advs:Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR e OUTRO(S)), RECORRIDA - DULCE DA SILVA MANO (Advs:Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI e OUTRO(S)).

"Com intimação a RECORRIDA - DULCE DA SILVA MANO (Advs:Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI e OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 31 de maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível  
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 8:30 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 01/2007 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 184/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 184 / 2007

<b>RELATOR(A)</b>	DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	TUT TRANSPORTES LTDA
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
<b>AGRAVADO(S)</b>	AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11058/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 11058 / 2007

<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	J. P. L.
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dra. EUNICE ELENA IORIS DA ROSA OUTRO(S)
<b>AGRAVADO(S)</b>	M. P. A. L.
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dra. ANA MARIA PATRICIO ELIAS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12740/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**



Protocolo Número/Ano : 12740 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**AGRAVANTE(S)** CONEXAO COMERCIO DE PETROLEO LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ITAMAR DERVALHE  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13723/2007 - Classe: II-15**  
**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano : 13723 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**AGRAVANTE(S)** EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. DIAMANTINO SILVA FILHO  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17107/2007 - Classe: II-15**  
**COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 17107 / 2007

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**AGRAVANTE(S)** DEFANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICO E EDITORA LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. EDE MARCOS DENIZ  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18600/2007 - Classe: II-15**  
**COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano : 18600 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**AGRAVANTE(S)** EDUARDO GOMES AZOIA  
**ADVOGADO(S)** Dr. JORGE BALBINO DA SILVA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
**ADVOGADO(S)** Dr. RODRIGO GOMES BRESSANE  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29795/2007 - Classe: II-15**  
**COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 29795 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**AGRAVANTE(S)** EDNEY MESSIAS DE PAULA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. Cássio FELIPE MIOTTO  
**ADVOGADO(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32270/2007 - Classe: II-15**  
**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 32270 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**AGRAVANTE(S)** SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. NELSON FEITOSA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32419/2007 - Classe: II-15**  
**COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 32419 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**AGRAVANTE(S)** SISTEMA VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LUCIANO DE MIGUEL  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** SANDRO KURLE MENEGHINI

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33526/2007 - Classe: II-15**  
**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

Protocolo Número/Ano : 33526 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**AGRAVANTE(S)** JAIME ROMAQUELLI  
**ADVOGADO(S)** Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID  
 Dr. (a) JÚLIO BARROS SALEK  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** SIDINON SIMÃO DE LIMA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35111/2007 - Classe: II-15**  
**COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 35111 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**AGRAVANTE(S)** CLOVIS PATRIOTA FILHO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) DANIEL DA COSTA GARCIA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S. A.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19317/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE**  
**CAMPINÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 19317 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA  
**ADVOGADO(S)** Dr. IRON FRANCISCO DA SILVA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22188/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE**  
**CLÁUDIA.**

Protocolo Número/Ano : 22188 / 2007

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** N. L.  
**ADVOGADO(S)** Dr. CLEBER KACHHANN  
**APELADO(S)** H. A. S.  
**ADVOGADO(S)** Dr. PEDRO GENI CONTATO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22390/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE**  
**MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 22390 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO  
**APELADO(S)** M. C. D. CARNEIRO ME  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO DELGADO DIAS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35059/2007 - Classe: II-19 COMARCA**  
**DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 35059 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** C. G. S.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF.  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19758/2007 - Classe: II-20 COMARCA**  
**DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 19758 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

**APELANTE(S)** COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DA  
 GRANDE RONDONÓPOLIS LTDA - CERGRO

**ADVOGADO(S)** Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 OUTRO(S)

**APELANTE(S)** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 OUTRO(S)

**APELANTE(S)** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 OUTRO(S)

**APELANTE(S)** COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DA  
 GRANDE RONDONÓPOLIS LTDA - CERGRO

**ADVOGADO(S)** Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24392/2007 - Classe: II-20 COMARCA**  
**DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 24392 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. -  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** JOSÉ FARIAS PAULO  
**ADVOGADO(S)** Dr. SIDNEY BERTUCCI  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20025/2007 - Classe: II-22 COMARCA**  
**DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 20025 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DA  
 GRANDE RONDONÓPOLIS LTDA - CERGRO

**ADVOGADO(S)** Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24434/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE**  
**CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Protocolo Número/Ano : 24434 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ALBINO RAMOS  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** MÁRIO GOLON E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 5153/2007 - Classe: II-27 COMARCA**  
**DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano : 5153 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO/APELANT** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**E:**  
**ADVOGADO(S)** Drª OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO  
 OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELAD** W. R. S. REPRESENTADO POR SEU PAI DIVINO  
**O:** FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. SANDRO NASSER SICUTO

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 5369/2007 - Classe: II-27 COMARCA**  
**DE JACIARA.**

Protocolo Número/Ano : 5369 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO/APELANT** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. -  
**E:** CEMAT  
**ADVOGADO(S)** Dr. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELAD** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**O:**

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 18201/2007 - Classe: II-27 COMARCA**  
**CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 18201 / 2007

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO/APELANT** JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
**E:**

**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PRÓPRIA  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
**E:** MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELAD** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
**O:** MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELAD** JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
**O:**

**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PRÓPRIA  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21804/2007 - Classe: II-27 COMARCA**  
**CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 21804 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
**E:** MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO  
 OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELAD** DAVID MONTANIA  
**O:**

**ADVOGADO(S)** Drª SONIA REGINA DE ABREU VIANA

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21850/2007 - Classe: II-27 COMARCA**  
**CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 21850 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
**E:** MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO  
 OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELAD** EDITORA IBRAN LTDA.  
**O:**

**ADVOGADO(S)** Dra. JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24042/2007 - Classe: II-27 COMARCA**  
**DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 24042 / 2007

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
**E:** MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 OUTRO(S)



INTERESSADO/APELAD O: MARCO ANTONIO GARCIA DE MOURA
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24821/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

INTERESSADO/APELAD O: SEBASTIAO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. ARNALDO PIRES RAMOS

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24823/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

INTERESSADO/APELAD O: JOÃO BATISTA GONÇALVES LIMA JÚNIOR E
ADVOGADO(S) Drª SONIA REGINA DE ABREU VIANA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24834/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

INTERESSADO/APELAD O: MARIA DE FATIMA GAHYVA
ADVOGADO(S) Drª DULCE HELENA GAHYVA OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 25884/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO(S) CELIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26481/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26490/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de maio de 2007.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 31027/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT".

"HABEAS CORPUS" 32036/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGRARAM A ORDEM E DETERMINARAM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA DO PACIENTE.

"HABEAS CORPUS" 33668/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DEREAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT".
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRETENDIDO - TRAMITAÇÃO DO WRIT - LIBERDADE OBTIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - FUNDAMENTOS SUPERADOS - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO.

"HABEAS CORPUS" 36278/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

"HABEAS CORPUS" 37590/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM.

"HABEAS CORPUS" 38021/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER CONCEDERAM A ORDEM.

"HABEAS CORPUS" 38355/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGRARAM A ORDEM.

"HABEAS CORPUS" 39328/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VERA.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 24868/2007 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DESACATO - SURSIS PROCESSUAL - DECURSO DO PRAZO SEM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA, EMBORA NÃO CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES - CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS HAVIDAS, PARA DESCONTO DO VALOR DA FIANÇA - IRRESIGNAÇÃO - POSTERIOR DESISTÊNCIA DO APELO SEM ANUÊNCIA DO RECORRENTE E SEM HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - INSUBSISTÊNCIA - APELO CONHECIDO - ISENÇÃO DAS CUSTAS E RESTITUIÇÃO DA FIANÇA - PROCEDÊNCIA - REU PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - ABRIGO NO ART. 5º, LXXIV, DA CF/88, NA FORMA DO ART. 9º E COM A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 3º DA LEI 1.060/50 - EFEITOS DA EXTIÇÃO DO JUS PUNIENDI ESTATAL - REFLEXO SOBRE A FIANÇA, SEM PERDA DECLARADA - RESTITUIÇÃO PERTINENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29763/2007 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DEREAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29776/2007 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DEREAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.







razoável, que os denunciados agiram em legítima defesa (artigos 23, II, e 25 do Código Penal), deve ser mantida incólume a sentença que os absolveu sumariamente (artigo 411 do Código de Processo Penal).

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 30 dias do mês de maio de 2007.

**Be!<sup>o</sup> MARELY CARVALHO STEINMETZ**  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS\* 33622/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33622 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. RONI MURCELLI SILVA, PACIENTE(S) - JOSÉ MARCELO FERREIRA DE ARRUDA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MODUS OPERANDI - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não se vislumbra ilegalidade na medida constritiva, se demonstrado que o modus operandi empregado na perpetração do delito autoriza a manutenção de sua segregação para garantir a ordem pública.

HABEAS CORPUS\* 33628/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 33628 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - WALLAS JOHN ALVES TAVARES.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS A ENSEJAR A CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Impõe-se a concessão da liberdade provisória quando o fundamento da garantia da ordem pública invocado para o seu indeferimento é destituído de motivos concretos. A existência de maus antecedentes criminais, por si só, não constitui fundamentação idônea para respaldar a segregação cautelar.

HABEAS CORPUS\* 24047/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 24047 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. PAULO CESAR FERREIRA DA CUNHA, PACIENTE(S) - FLORA AREABA RAMOS.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - PEDIDO INDEFERIDO PELO JUÍZO A QVO - VEDAÇÃO DO ART. 21 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. O risco à garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal deve estar amparado em elementos concretos e objetivos, não atendendo à exigência legal de vedação da liberdade provisória.

HABEAS CORPUS\* 34430/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 34430 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR.<sup>a</sup> MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO, PACIENTE(S) - DANIELE SIQUEIRA DA SILVA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM PREJUDICADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO DE 1º GRAU - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP - ORDEM PREJUDICADA. Evidenciando-se que a paciente foi beneficiada pela concessão antecipada da liberdade no juízo monocrático, julga-se prejudicado o writ, por perda de objeto.

HABEAS CORPUS\* 14707/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14707 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **IMPET. PACIENTE - WELLINGTON ALVES CORREA DA COSTA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **NÃO CONHECERAM DO "HC", NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - FEITO SOB A COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL DESTA CAPITAL - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA MATÉRIA - PRELIMINAR ACOLHIDA. Compete às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Criminais o julgamento de feitos regidos pela Lei nº 9.099/96, em que a autoridade judiciária apontada como coatora é Juiz de 1º Grau.

HABEAS CORPUS\* 15399/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 15399 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRA(S), PACIENTE(S) - LUCAS ALVES, PACIENTE(S) - SAUL VERAS BOFF.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **NÃO CONHECERAM DO "HC", À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS - INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO POR REQUISICÃO MINISTERIAL - EXAURIMENTO DO ATO - AUTORIDADE COATORA - DELEGADO DE POLÍCIA - COMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU PARA CONHECIMENTO DO FEITO. Se ato praticado pelo Representante do Parquet, qual seja, a requisição de instauração de inquérito policial se exaure com a formalização do procedimento, compete ao juiz da instância singular a análise de habeas corpus em que se postula o trancamento do procedimento objurgado.

HABEAS CORPUS\* 35623/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 35623 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **IMPETRANTE(S) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO (Adv.<sup>s</sup>: DR.<sup>a</sup> BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA), PACIENTE(S) - GILSON DE LIMA SOARES.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **DENEGARAM A ORDEM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS - FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Somente é admissível o trancamento da Ação Penal quando, de plano, se constata tratar-se de fato atípico, de não ser o agente o autor do delito ou a ocorrência da extinção da punibilidade. O writ constitui-se meio impróprio quando a alegada falta de justa causa para a Ação Penal diz respeito ausência de indícios de autoria que demandam análise aprofundada de provas.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 101206/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 101206 / 2006. Julgamento: 21/05/2007. **APELANTE(S) - ANTONIO GONÇALO DE LIMA (Adv.<sup>s</sup>: DR.<sup>a</sup> VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **PRELIMINAR REJEITADA À UNANIMIDADE, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - PLEITO DA DEFESA PARA O DECOTE DA QUALIFICADORA

- IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI AMPARADA EM UMA DAS VERSÕES CONTIDAS NO CADENRO PROCESSUAL - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO IMPROVIDO. 1. Condenado o recorrente a pena superior a 08 (oito) anos e inferior a 12 (doze) anos, transcorrido lapso temporal inferior a 16 (dezesseis) anos entre a sentença de pronúncia e a publicação da sentença condenatória, não há que falar em prescrição do direito punitivo do Estado (art. 110, §1º, c/c art. 109, inc. II, ambos do CP). 2. O artigo 593, inc. IV, alínea "d", do Código de Processo Penal autoriza a anulação da decisão dos jurados tão-somente quando esta se manifestar completamente dissociada das provas produzidas nos autos. Assim, encontrando a decisão dos jurados sustentação em uma das versões a respeito dos fatos, deve esta ser mantida, ante a prevalência do princípio da soberania dos veredictos (art. 5º, inc. XXXVIII, da CF).

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 21569/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 21569 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **APELANTE(S) - CLEISER MUNIZ DA SILVA NUNES, VULGO "GIGI" (Adv.<sup>s</sup>: DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - APELO DA DEFESA - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS DECLARADA PELO PRETÓRIO EXCELO - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO E EM CONSEQUÊNCIA SUBSTITUIÇÃO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS DOS ARTÍGIOS 44 E 59 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO IMPROVIDO. Declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/2/2006 (HC nº 82.959/SP), a inconstitucionalidade incidental do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a eles equiparados, afastando o óbice à execução progressiva da pena, não mais subsiste o fundamento para impedir a substituição da reprimenda corporal, desde que atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal. Não deve ser assegurado o benefício da substituição da pena privativa de liberdade quando o julgador, no momento da individualização da pena, menciona a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 22080/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 22080 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EDIO WILSON DOS SANTOS (Adv.<sup>s</sup>: DR. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO),** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONTRARIANDO O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRATICADO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENAL (ARTS. 12 E 18, IV, DA LEI N. 6.368/76) - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO (ART. 16 DA LEI DE TÓXICOS) - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - REMESSA DOS AUTOS PARA JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL - RECURSO IMPROVIDO. A condenação do réu exige prova robusta da autoria do fato delituoso que lhe é imputado. Remanesecendo dúvida, impõe-se a absolvição, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. A desclassificação do delito para de menor potencial ofensivo, operada em sentença, e que remete os autos ao Juízo Especial Criminal, estabelece a competência deste na forma do artigo 74, § 2º, do CPP.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14362/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 14362 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **APELANTE(S) - EGNER HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA (Adv.<sup>s</sup>: DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - TENTATIVA - RECURSO DO RÉU - DISCORDÂNCIA COM A DEFESA TÉCNICA - PREVALÊNCIA DESTA - SENTENÇA ESCORREITA - PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO IMPROVIDO. Quando pelas circunstâncias do caso em concreto não entretestram-se vantagem prática que se possa alcançar com o recurso, deve prevalecer à defesa técnica, em face da autodefesa. Ateno ao Princípio da Proibição da Reformatio in Pejus, quando do julgamento de recurso interposto pelo Réu ou seu Defensor, o Tribunal não pode proferir decisão que torne mais gravosa sua situação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14590/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 14590 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **APELANTE(S) - MANOEL DIVINO BARBOSA DA SILVA (Adv.<sup>s</sup>: DR. (a) DONIZETE LAMIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - TRIBUNAL DO JÚRI - PLEITO DEFENSIVO - ABSOLUÇÃO PELO RECONHECIMENTO DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA - AGRESSÃO NÃO INJUSTA - DESCARACTERIZAÇÃO - PRETENDIDA A CASSAÇÃO DO VEREDICTO DOS JURADOS - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NAS RESPOSTA DO CONSELHO DE SENTENÇA - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INVIABILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº. 8.072/90 DECLARADA PELO STF - INCIDÊNCIA DA LEI Nº. 11.464/2007 - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL - QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - PROVA SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A legítima defesa, como causa de exclusão da ilicitude, tem com um de seus requisitos a "agressão injusta", exigido para o seu reconhecimento a presença de todos conforme os requisitos previstos no artigo 25 do Código Penal. Inexiste contradição em os jurados afirmarem ter o réu agido em legítima defesa, negando, logo em seguida, que a agressão sofrida era injusta. Restando descaracterizada a tese da legítima defesa, por ter o Conselho de Sentença entendido que a agressão sofrida era injusta, prejudicada está a questão. Com o advento da Lei nº. 11.464/2007, tratando-se de crime hediondo ou equiparado a este, deverá o cumprimento de sua pena iniciar-se em regime inicial fechado, por expressa determinação legal. Não contraria as provas dos autos decisão do Conselho de Sentença que reconhece a existência da qualificadora caracterizada de forma insofismável no conjunto probatório.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 23094/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23094 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **RECORRENTE(S) - PAULO LÚCIO BILIO DE AGUIAR, VULGO "NEGAO" (Adv.<sup>s</sup>: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - REQUISITOS - CERTEZA MATERIAL DO FATO CRIMINOSO E INDÍCIOS DE AUTORIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. Para a pronúncia, basta comprovação da materialidade do delito e tão-somente indícios, não prova cabal, de autoria, uma vez que nessa fase processual encerra-se um mero juízo de admissibilidade da acusação. Assim, oferecendo os dados tangíveis e apreciáveis vinculando o fato apontado como delituoso à determinada pessoa ou pessoas, negável a ocorrência de indícios de autoria, mostrando-se imperiosa a submissão do acusado ao colendo Tribunal Popular do Júri. Existindo dúvida, por mínima que seja, deve ele passar pelo crivo da sociedade - incidência do brocardo in dubio pro societate.

RECURSO "EX OFFICIO" 10345/2007 - Classe: I-22 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 10345 / 2007. Julgamento: 21/05/2007. **RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO", RECORRIDO(S) - LEANDRO AUGUSTO FLORENTINO (Adv.<sup>s</sup>: DR. GUILHERME DE ALMEIDA, DRA. KATERI DEALINA FELSKEY DOS ANJOS).** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**

EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - VIABILIDADE - DEMORA INJUSTIFICÁVEL PARA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO AO JUÍZO OU LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL COMPROVADO - DECISÃO MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. Em se passando aproximadamente 24 horas sem a lavratura do auto de prisão, nem tampouco a comunicação da prisão ao juízo competente, correta é a decisão que relaxa a prisão em flagrante, diante do





constrangimento ilegal sofrido pelo paciente.

Cuiabá, 31 de maio de 2007

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretária Criminal  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 44050/2007 – CAPITAL-MT; EM QUE SÃO IMPETRANTE(S) – **DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E OUTRO** E PACIENTE(S) – SAMUEL DIAS EVANGELISTA FILHO.  
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com esteio no exposto, concedo a liminar pleiteada. Expeça-se o salvo-conduto. Requistrem-se informações à autoridade apontada como coatora, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas."

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 42926/2007 (FEITO TEMPORÁRIO 24/2007) – FELIZ NATAL-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA** E PACIENTE(S) – CELSO LUZIA.  
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistrem-se informações à douta autoridade apontada como coatora, após, remeta-se à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins, retornando-me a seguir".

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 42901/2007 (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA 32/2007) – BRASORTE-MT; EM QUE SÃO IMPETRANTE(S) – **DR. ROGÉRIO DE CAMPOS E OUTRO** E PACIENTE(S) – KEITI SALES GABILAN.  
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistrem-se informações à douta autoridade apontada como coatora, após, remeta-se à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins, retornando-me a seguir".

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 41391/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 61/2007) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. REINALDO VIEIRA DOS SANTOS** E PACIENTE(S) – REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS.  
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requistre-se à autoridade indigitada como coatora, a prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas., e, após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

Cuiabá, 31 de Maio de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretária Criminal  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

## TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 6648/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE APIACÁS. Julgamento: 3/5/2007. AGRAVANTE - EVANDRO ELENO DA SILVA, VULGO "CUIA".

ADVOGADOS - **Drª LUCIANA BORGES MOURA** e **Dr. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR**.

AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator: Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSUAL PENAL - ART. 798 DO CPP - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO ADMITIDOS POR INTEMPESTIVIDADE - RECESSO FORENSE - EXPEDIENTE ANÔMALO DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS - EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS TEMPESTIVAMENTE - AGRAVO PROVIDO. A aplicação da regra estampada no artigo 798 do Código de Processo Penal se mostra adequada quando preservada a normalidade do funcionamento da Justiça. Havendo a suspensão do expediente normal no período compreendido entre 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007, igualmente exclui o desenvolvimento para os feitos que se incluem na ordinariade, suspensos, portanto, os prazos para a interposição de recursos criminais, prosseguindo sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao recesso forense.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 31 dias do mês de maio de 2007.

Belª. **MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI**

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: [secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br)

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira quinta-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RIT/JMT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto.

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 28528/2005 - Classe: I-2 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

RELATOR - DR. CIRIO MIOTTO

AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU - NAGIB ELIAS QUEDI - PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA

ADVOGADAS - **Dra DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA** e **Dra. LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON**

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 31 dias do mês de maio de 2007.

Belª. **MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI**

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: [secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br)

Total de processos:1

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 492/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar os Excelentíssimos Senhores Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Doutor LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO, Dotoras GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS, CLARICE CLAUDINO DA SILVA e MARILSEN ANDRADE ADÁRIO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Diretoria Provisória da Escola de Servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conferindo-lhes poderes para tomar as providências necessárias ao efetivo funcionamento do Órgão, com preparação da respectiva estrutura legal e funcional, a ser submetida ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

P. R. Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de maio de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

## SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 711/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar ÁLVARO DOMINGOS VÊNIGA CÔSSO do cargo, em comissão, de Atendente do Centro de Informações e Suporte PJCNE-V, da Supervisão de Informática, a partir de 17.5.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de maio de 2007.

as.) Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 715/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato temporário de GRAZIELA CRISTINE DORILEO PAIM G. BARROS do cargo de Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, desta Secretaria e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Concurso PJCNE-V, do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 21.5.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

as.) Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 716/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2.º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Contratar THÁSSIA LORENA DE ANDRADE para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 21.5.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

as.) Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 717/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar o Bel. NIVALDO ZAMARIOLI CORREIA do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, da Vice-Presidência deste Tribunal e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Desembargador PJCNE-III, lotando-o no Gabinete do Desembargador Sebastião de Moraes Filho, com efeitos retroativos a 02.5.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

as.) Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 723/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear, em comissão, ANA MARIA CALIX MORENO para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-o no Gabinete do Desembargador Emani Vieira de Souza, a partir de 24.5.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

as.) Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 724/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar JOSÉ ELIAS MORAES BRANDÃO do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, do Gabinete do Desembargador Paulo da Cunha, com efeitos retroativos a 02.5.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

as.) Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 726/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a Belª. FABIANA SCORPIONI GONÇALVES do cargo, em comissão, de Assessor de Desembargador PJCNE-III, lotada no Gabinete do Desembargador Evandro Stabile, com efeitos a partir de 31.5.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

as.) Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 727/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.318, de 04.5.2005, e no uso de suas atribuições legais,



**RESOLVE:**  
Exonerar a Bel<sup>ª</sup> DAISY APARECIDA TESSARO do cargo, em comissão, de Revisor Judiciário PJCNE-II, do Gabinete do Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, da Vice-Presidência deste Tribunal, a partir de 22.5.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 728/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Exonerar CAMILA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotada no Gabinete do Desembargador Evandro Stábele, com efeitos a partir de 31.5.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 459/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Designar o servidor FERNANDO TURI MARQUES, Efetivo, Oficial Escrevente – símbolo PJA-JNM, referência 20, do Foro da Comarca desta Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Atendente do Centro de Informações e Suporte PJCNE-V, da Supervisão de Informática, a partir de 17.5.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 21 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 465/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Revogar a Portaria nº 79/2003, de 27.02.2003, que designou a servidora LÚCIA CORRÊA FERRAZ, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-JNM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Concurso PJCNE-V, do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 21.5.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 466/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Revogar a Portaria nº 062/2006/SRH, de 06.02.2006, que designou o servidor HUGO FLORÊNCIO DE CASTILHO, Efetivo, Oficial Escrevente – símbolo PJA-JNM, referência 20, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Desembargador PJCNE-III, lotado no Gabinete do Desembargador Sebastião de Moraes Filho, com efeitos retroativos a 02.5.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 468/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Retificar, em parte, a Portaria nº 377/2007/SRH, de 13.4.2007, publicada no Diário da Justiça de 23.4.2007, para considerar a designação da servidora ELI TERESINHA BATISTA DA SILVA, a partir de 02.5.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 470/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Revogar a Portaria nº 076/2004, de 01.4.2004, que colocou o servidor Bel. AFONSO VITORINO MACIEL, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-JNM, referência 20, à disposição do Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri, com efeitos retroativos a 14.5.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 472/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Alterar, em parte, a Portaria n.º 251/2005, de 17.5.2005, publicada no D.J. de 08.6.2005, para designar o servidor Bel. ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO, Classificador PJCNE-III, do Departamento Judiciário Auxiliar, para presidir a Comissão de Sindicância, em substituição ao Cel. PM RR CELSO BENEDITO PINHEIRO FERREIRA e como membro a servidora Bel<sup>ª</sup>. LOIVA ELINIR BISCHÖFF, Assessor Jurídico de Juiz Substituto do 2º Grau de Jurisdição PJCNE-V, do Gabinete da Dra. Clarice Claudino da Silva, MM<sup>ª</sup> Juíza de Direito Substituta do 2º Grau de Jurisdição, em substituição a Bel<sup>ª</sup>. VILMA VIANA ARRASIS.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 24 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 484/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Designar o servidor GUMERCINDO LUIZ FRANZOSI, Efetivo, Escrivão – símbolo PJA-JNS, referência 17, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotado no Gabinete do Desembargador Evandro Stábele, com efeitos a partir de 01.6.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 25 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 31 de maio de 2007.

SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em substituição Legal

Visto:  
CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA  
Supervisora de Recursos Humanos  
em Substituição Legal

## SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 1º TURMA RECURSAL

#### DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 287/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 287 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. IMPETRANTE(S) - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARANDÁ (Advs: Dr(a). MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO, AUTORIDADE COATORA - DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO, LITISCONSORTE(S) - SIMONE MOURA ARAUJO REYES (Advs: Dr. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA E REMOÇÃO - CREDOR COMO DEPOSITÁRIO DO BEM - ORDEM CONCEDIDA. 1 - Imprescindível a realização da constrição judicial, nomeando como depositário judicial do bem a parte credora.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 523/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 523 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - IZABETE SANTINA LAZARIN (Advs: Dr. (a) THAYS KARLA MACIEL COSTA, DRA RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES), RECORRIDO(S) - MAURO CÉZAR ROCHA (Advs: Dr. (a) BETHINA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: DANO MORAL MATERIAL - VEÍCULO - NÃO EFETIVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - INÚMERAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - DANO NÃO CONFIGURADO - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO CONTRAPOSTO - PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA E ENTREGA DE DOCUMENTO. 1 - A não transferência do veículo em virtude da controvérsia em relação as infrações de trânsito, por si só, não configura o dano moral passível de indenização, conseqüentemente o ressarcimento do prejuízo material. 2 - Diante da impossibilidade de se apurar o motorista infrator que ocasionou as multas de trânsito é escorreita a condenação da parte autora ao pagamento das multas de sua responsabilidade, além da entrega do documento para regular transferência do veículo. 3 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 605/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 605 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - FLAMBOYAN MODAS LTDA (Advs: Dr. OTACILIO PERON, DRA. ANNAVERA ATTILIO), RECORRIDO(S) - FRANCISCO RIVELINO ALVES DE SOUZA (Advs: Dr. EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO, Dra. PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO - COMPROVAÇÃO - COBRANÇA INCESSANTE - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 612/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 612 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - MARIA CLÁUDIA LOBIANCO DOS SANTOS (Advs: DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, DR. (a) GIAN CARLO LEAO PREZA), RECORRIDO(S) - VALDEDIR DE SOUZA PITON. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.  
EMENTA: RECURSO INOMINADO - VENDA DE VEÍCULO FINANCIADO - OBRIGAÇÃO DE SALTAR DÉBITO JUNTO A FINANCEIRA DEVEDOR - NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO EXPRESSO DO CREDOR PARA QUE TERCEIRO ASSUMA A DÍVIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO CIVIL - REVELIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 636/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 636 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - ROBERTO FLAVIO DAL MÓRO (Advs: DR<sup>ª</sup>. ELIANA DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM DERAM PROVIMENTO.  
EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO - PREPARO RECURSAL TEMPESTIVO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSERÇÃO NO BANCO DE DADOS DA SERASA - ATO LÍCIDO - NÃO CONFIGURAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - EXISTÊNCIA DE DÉBITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 665/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 665 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM CELULAR S/A (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS, DR. THAIS FÁTIMA DOS SANTOS CAMARGO), RECORRIDO(S) - ADALBERTO BRAGA (Advs: DR. FLAVIO SOUZA BRAGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.  
EMENTA: EMENTA PRELIMINAR - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - INCAPACIDADE PROCESSUAL - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO MANDATARIO AO SUBSCRITOR DO RECURSO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 679/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 679 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO), RECORRIDO(S) - ALEX RODRIGUES DA CUNHA (Advs: Dr. (a) ANDRÉA MARIA ZATTAR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALTA DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - INSERÇÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DO SPC E DA SERASA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - DANO OBJETIVO - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - CONDENAÇÃO FIXADA EM SALÁRIO MÍNIMO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 685/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 685 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - DIRCE ARAUJO DE SOUZA LEITE (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.



EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO. "O art. 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, subsidiando o critério de fixação da indenização em salários mínimos ali previstos, por não se constituir, no caso, em fator de correção monetária, mas sim em base para quantificação do montante ressarcitório. De outra banda, em face do princípio da hierarquia das normas legais, o valor indenizatório previsto na Lei nº 6.194/74 prevalece sobre o que dispõe Resoluções Administrativas emanadas da Susep acerca do mesmo assunto".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 686/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 686 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA BENEDETA GLORIA DE CAMARGO FERNANDES (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - REDUÇÃO DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO PARA 50% DO PATAMAR INDENIZÁVEL. 1 - Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento. 2 - Não obstante a parte recorrida ter direito ao recebimento do seguro DPVAT, observa que o quantum deve cingir-se ao patamar de 50%, eis que não demonstrou ela ser a única beneficiária, o que deveria ter feito com a simples juntada aos autos da certidão de óbito do pai do falecido, mas não o fez. Aqui, o ônus da prova incumbe à parte autora, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do CPC.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 687/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 687 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (Advs: DR. AGNALDO KAWASAKI), RECORRIDO(S) - TERNICE RODRIGUES DE CARVALHO OLIVEIRA (Advs: DR. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO IMEDIATA E SEM REDUÇÃO, DAS PARCELAS PAGAS PELO CONSORCIADO DESISTENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS - INTELIGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 8 DAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - RETENÇÃO DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DO SEGURO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É abusiva e, portanto, nula de pleno direito, as cláusulas contratuais impeditivas de devolução imediata das cotas pagas pelo desistente ou excluindo de consórcio e/ou que estipulem redução de valores, sem comprovação efetiva de prejuízos. Exegese do art. 51, inciso IV, do CDC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 701/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 701 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. IMPETRANTE(S) - INGRAM MICRO BRASIL LTDA (Advs: Dr. (a) LEONARDO GOMES BRESSANE), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DR. YALE SABO MENDES, LITISCONSORTE(S) - HELP CARTUCHOS LTDA-ME (Advs: Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS, Dr. (a) ALCIDES B. DE LIMA NETO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA EM 1ª INSTÂNCIA COM EFEITO SATISFATIVO - A SENTENÇA CAUTELAR NÃO PODE ANTECIPAR OS EFEITOS PRÓPRIOS DA SENTENÇA DO PROCESSO PRINCIPAL - LIMINAR CASSADA - ADMISSIBILIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA CONCEDIDA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 709/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 709 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - SIOLINA RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL - VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI - DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 712/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 712 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ADAIR CORREA DE REZENDE (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DO ART. 42 DA LEI 9.099/95 - INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 726/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 726 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, DR. DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB), RECORRIDO(S) - THELMA ROSANE LOPES (Advs: Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARAES, DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NEGLIGÊNCIA DA RECLAMADA - VALOR ARBITRADO COMPATIVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELA RECORRIDA E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Instalação de linha telefônica solicitada por terceiro em nome da requerente; 2 - Negligência por parte da Empresa na instalação da linha telefônica, por não conferir a documentação do solicitante; 3 - Culpa caracterizada; 4 - Negativação cadastral do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito gera o dever de indenizar; 5 - Recurso desprovido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 727/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 727 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: DR. USSIÊL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CANCELAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA DIVERSA DA SOLICITADA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS - RECONHECIMENTO DE FALHA DA RECLAMADA - DANO MORAL COMPROVADO - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1) A Requerente possui duas linhas telefônicas em seu nome, na qual solicitou o cancelamento referente à linha instalada neste capital. 2) Ocorre que a linha cancelada se refere à instalada na cidade de Tangará da Serra/MT. 3) A Requerida reconheceu que houve uma falha na prestação do serviço. 4) Serviço de telefonia suspenso pelo período de 10 dias. 5) Dever de indenizar. 6) Recurso desprovido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 728/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 728 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - NELMA BOTELHO COSTA (Advs: DR. FERNANDO CESAR BREJÃO, DR. (a) KERGINALDO ALMEIDA CRUZ). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 734/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 734 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - EDITORA ABRIL S/A (Advs: DR. MIRELA VAZ DE LIMA ROSA), RECORRIDO(S) - BENEDITO NASCIMENTO GOMES (Advs: DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Dr. (a) EDSON FRANCISCO DOMINI). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DESCONTO DE QUANTIA INDEVIDA NA CONTA CORRENTE ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA E AUTORIZAÇÃO DO DÉBITO AUTOMÁTICO - DANOS MORAIS MATERIAL - CONFIGURAÇÃO - VERBA INDENIZATÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 773/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 773 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. IMPETRANTE(S) - BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, AUTORIDADE COATORA - DR. MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS, LITISCONSORTE(S) - JOÃO ANTONIO ANTONIALI JÚNIOR (Advs: DR. MAGNO ALVES GARCIA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRATO DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE INADMITIU RECURSO INOMINADO POR FALTA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS JUDICIAIS - PREPARO - EXPEDIÇÃO DA GUIA POR SERVENTUÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA - PAGAMENTO EFETUADO EM TEMPO E NA SUA INTEGRALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 788/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 788 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. IMPETRANTE(S) - TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA. (Advs: DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DR. YALE SABO MENDES, LITISCONSORTE(S) - ALDO BISPO LIMA (Advs: DR. AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA FREITAS). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS, DEDUZIDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LIMINAR DEFERIDA - LEGALIDADE - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZ - INTELIGÊNCIA DO ART. 125 C/C ARTS. 798 E 804 DO CPC - SEGURANÇA DENEGADA. 1 - O mandato de segurança contra decisão judicial só é cabível quando esta é teratológica e não há outro recurso a disposição da impetrante.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 791/2007 - Classe: II-2 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 791 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. IMPETRANTE(S) - LOCASIM COMÉRCIO INDUSTRIAL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS (Advs: Dr. (a) ENÉAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR, DR. (a) RAQUEL LUZIA LEAL DA SILVA), IMPETRADO - SEGUNDO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO, AUTORIDADE COATORA - DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, LITISCONSORTE(S) - PAULO CESAR MOLINA MONTEIRO (Advs: Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO MANDADO DE INTIMAÇÃO - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - INTIMAÇÃO VÁLIDA - ORDEM DENEGADA. 1 - O Oficial de Justiça goza de fé pública, devendo ser desprezada qualquer tipo de alegação contrária, pois o que vale é o que foi verificado pelo próprio serventuário da justiça.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 800/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 800 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - RAIMUNDO PEREIRA D'OLIVEIRA FILHO (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 805/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 805 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - ROBSON GONÇALVES DA CRUZ (Advs: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PREVISÃO LEGAL - PRECEDENTES - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 818/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 818 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. (a) ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS GURGEL), RECORRIDO(S) - ALONSO BAZZANAS DE BARROS (Advs: DR. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO. "O art. 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, subsidiando o critério de fixação da indenização em salários mínimos ali previstos, por não se constituir, no caso, em fator de correção monetária, mas sim em base para quantificação do montante ressarcitório. De outra banda, em face do princípio da



hierarquia das normas legais, o valor indenizatório previsto na Lei nº 6.194/74 prevalece sobre o que dispõe Resoluções Administrativas emanadas da Susep acerca do mesmo assunto".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 831/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 831 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - MUNDO DOS COLCHÕES LTDA-EPP (Advs: Dr. OTACILIO PERON, Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI), RECORRIDO(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, DR. (a) CAMILA DE ARAUJO BALduino, Dr. (a) EUCLÉIA GOMES DA SILVA), RECORRIDO(S) - VICENTE ALVARENGA PINHEIRO (Advs: Dr. (a) ANDRE LUIS MELO FORT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS RECURSOS E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: 1º RECORRENTE: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DÍVIDA INEXISTENTE - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO RECLAMANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NEGLIGÊNCIA DA RECLAMADA - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELO RECORRIDO E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 2º RECORRENTE: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DÍVIDA INEXISTENTE - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO RECLAMANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NEGLIGÊNCIA DA RECLAMADA - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELO RECORRIDO E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 842/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 842 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO CONSÓRCIO LTDA (Advs: Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS), RECORRIDO(S) - ILDEVAR PEREIRA DA ROCHA (Advs: Dr. (a) GERALDO UMBELINO NETO, Dr. (a) LUIZ CLAUDIO PACHER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO IMEDIATA E SEM REDUÇÃO, DAS PARCELAS PAGAS PELO CONSORCIADO DESISTENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS - INTELIGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 8 DAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É abusiva e, portanto, nula de pleno direito, as cláusulas contratuais impeditivas de devolução imediata das cotas pagas pelo desistente ou excluído de consórcio e/ou que estipulem redução de valores, sem comprovação efetiva de prejuízos. Exegese do art. 51, inciso IV, do CDC.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 849/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 849 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - VIVO - TELEMAT CELULAR S/A (Advs: Dr(a). FABIANA CURI, Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO), RECORRIDO(S) - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES (Advs: Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE - CÓPIA DA CONTESTAÇÃO - REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS - NOVO GRAU DE JURISDIÇÃO - DIREITO DE RECURSO - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CADASTRAMENTO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO ORIGINADO DE FATURA TELEFÔNICA - HABILITAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO MÓVEL - FALTA DE SOLICITAÇÃO OU DE AUTORIZAÇÃO DO CADASTRANDO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - INCLUSÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DA SÉRSASA - VERBA INDENIZATORIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 867/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 867 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - COSMO AUGUSTO DO NASCIMENTO (Advs: DR. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 893/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 893 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - FATIMA DE ARAUJO SANTANA (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 895/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 895 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ANANIAS DA CRUZ COUTO (Advs: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUALQUER SEGURADORA QUE PARTICIPA DO CONSÓRCIO DPVAT É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DA CATEGORIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - EVENTO MORTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 900/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 900 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ADEMILSON DA COSTA (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 905/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE

CUIABA. Protocolo Número/Ano: 905 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA IZABEL DA SILVA ARAUJO (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 909/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 909 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - RICARDO SILVA OLIVEIRA (Advs: DR. ALOÍSIO HAAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 911/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 911 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Advs: DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO), RECORRIDO(S) - ONEIDA APARECIDA DE REZENDE (Advs: DR. ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS AO FUNDO DE RESERVA - CONSORCIADA CONTEMPLADA - ENCERRADO O GRUPO CONSORCIAL - RESTITUIÇÃO DEVIDA - INTELIGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tem o consorciado direito de pleitear a devolução do valor pago a título de fundo de reserva, após o encerramento do grupo.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 913/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 913 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO ITAÚ S/A (Advs: Dr. RAUL DARCI DOLZAN), RECORRIDO(S) - JOSÉ TEMPONI (Advs: DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, DR. LEONARDO ANDRÉ DA MATA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CADASTRAMENTO INDEVIDO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - VERBA INDENIZATORIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 918/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 918 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ALENITIA GARCIA DE ALMEIDA (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.  
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - INVALIDEZ PERMANENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR DA DEMANDA - OCORRÊNCIA - TRIÊNIO LEGAL - TRANSCURSO IN ALBIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, IX, DO CC/2002 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 923/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 923 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S/A (Advs: DR. LUCIANA JOANUCCI MOTTI), RECORRIDO(S) - JOÃO CARLOS SILVA NASCIMENTO (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE DO COUATO SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DÍVIDA QUITADA - INCLUSÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO RECORRIDO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO SOFRIDO PELO RECORRIDO E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 931/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 931 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - OCTAVIO MARCELOS SOARES (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.  
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - MORTE - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE O DANO DECORRENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS/ CNSP - INVIAIBILIDADE - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO -- SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS/MT - EMBARGOS PROTETÓRIOS - MULTA - AFASTADA. 1 - A indenização está condicionada à simples prova do acidente e do dano decorrente, tendo a parte autora instruído a ação com os documentos necessários a provar o seu direito não há qualquer motivo plausível, por parte da ré, que possa justificar a negativa de pagamento. 2 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 3 - Salário mínimo utilizado como parâmetro para limitar a verba indenizatória por ocasião do sinistro. 4 - Não configurada a hipótese do parágrafo único, do artigo 538 do CPC, eis que algumas questões da sentença hostilizadas estão dissociadas da situação dos autos. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 936/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 936 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - SUMAIA YOUNES IBRAHIM (Advs: DR. JORGE HASSIB IBRAHIM), RECORRIDO(S) - JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DALEFFE (Advs: DRA. MONICA CABRAL SERAFINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.  
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DENUNCIACÃO CALUNIOSA - EXAME DE CORPO E DELITO NEGATIVO - TERMO CIRCUNSTANCIADO ARQUIVADO EM RAZÃO DA INSIFICIÊNCIA - RUGA ENTRE VIZINHOS - DANO MORAL INEXISTENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O fato de ter sido arquivado o TC em razão da insignificância, por si só não gera dano moral. Para que tal ocorra é necessário que a parte ofendida comprove que não havia qualquer razão para a denúncia. No caso, cuida-se de brigada de vizinhos, onde é difícil apurar se eventual dano moral. 2 - Não se vislumbra tenha sido atingido a honra do ofendido..

RECURSO CÍVEL INOMINADO 947/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 947 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Advs: DR. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER), RECORRENTE(S) - RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A (Advs: DR. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER), RECORRIDO(S) - MARIA HERMINIA ALVES





DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1117 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Dr. (a) ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS GURGEL), RECORRIDO(S) - DONILDES DA SILVA BARBOSA (Adv: DR. NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - APLICACAO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICACAO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APLICACAO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1132/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 1132 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Advs: DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA), RECORRIDO(S) - MOISES MARTINS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) JESSÉ CANDINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: DANO MORAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VIAGEM - AVARIA NO VEÍCULO - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - ART. 17 DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES APONTADAS - MULTA. 1 - Não existindo vínculo contratual entre as partes, aplicável o artigo 17 do CDC, no qual equipara aos consumidores todas as vítimas do evento, entre os quais se inclui aquele que, embora não tendo estabelecido uma relação contratual direta com o fornecedor, dele sofreu as deletérias consequências da má prestação do serviço (bystander). 2 - Nas relações de consumo, configurada a falha no serviço prestado pelo fornecedor e tendo em vista sua responsabilidade objetiva, está configurado o dever de indenizar o dano que eventualmente advir de tal situação. 3 - O dano moral se caracteriza pelo desconforto, não sendo difícil supor-se o sentimento de impotência do consumidor e seu inequívoco estresse psicológico diante da má prestação do serviço. Quantificação da indenização por dano moral mantida 4 - Inexistindo as omissões apontadas, impõe-se a aplicação de multa pecuniária em razão do cunho protelatório dos embargos de declaração. 5 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1139/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1139 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, DRA DIANARA DA SILVA PAIXÃO), RECORRIDO(S) - JAUDE RODRIGUES DA SILVA (Advs: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM DERAM PARCIAL PROVIMENTO.  
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - BENEFICIÁRIO MENOR INCAPAZ - LEGITIMIDADE PASSIVA - SISTEMA MEGADATA - COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) - INVIABILIDADE - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - JUROS MORATÓRIOS - CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - PROPOSITURA DA AÇÃO. 1 - A pessoa que detiver o encargo da guarda, sustento ou despesas dos beneficiários incapazes tem legitimidade para ajuizar reclamação pleiteando os direitos dos menores. (Lei 6.194/94, art. 4º, § 2º). 2 - Preliminar de legitimidade passiva rejeitada, porque a ré também faz parte do convênio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT. 3 - Impossibilidade de comprovação do pagamento através do Sistema MEGADATA. 4 - Afastada a alegação de necessidade de prova pericial, eis que comprovada a incapacidade permanente, sendo despiciana a discussão sobre o grau de invalidez da vítima, pois em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago é de até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 5 - Salário mínimo utilizado como parâmetro para limitar a verba indenizatória por ocasião do sinistro. 6 - Incidência dos juros moratórios a partir da citação e correção monetária observada a data da propositura da ação. 7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1148/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1148 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - SONIA MARIA DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO), RECORRIDO(S) - PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA (Advs: DR. DALTON ADORDO TORNAVOI, DR. MARCELO BARROS LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA "CITRA PETITA".  
EMENTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANO MORAL - PEDIDO NÃO APRECIADO - SENTENÇA CITRA PETITA - NULIDADE RECONHECIDA - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA. 1 - A sentença que deixa de analisar a lide por inteiro, silenciando acerca dos pedidos, configura-se citra petita, devendo ser declarada nula em qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo de ofício. 2 - Remessa dos autos à origem para que uma nova sentença seja prolatada, com exame de todos os pedidos, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1156/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 1156 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Advs: DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA), RECORRIDO(S) - NILVA SCHRADER (Advs: Dr. (a) JESSÉ CANDINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: DANO MORAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VIAGEM - AVARIA NO VEÍCULO - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - ART. 17 DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES APONTADAS - MULTA. 1 - Não existindo vínculo contratual entre as partes, aplicável o artigo 17 do CDC, no qual equipara aos consumidores todas as vítimas do evento, entre os quais se inclui aquele que, embora não tendo estabelecido uma relação contratual direta com o fornecedor, dele sofreu as deletérias consequências da má prestação do serviço (bystander). 2 - Nas relações de consumo, configurada a falha no serviço prestado pelo fornecedor e tendo em vista sua responsabilidade objetiva, está configurado o dever de indenizar o dano que eventualmente advir de tal situação. 3 - O dano moral se caracteriza pelo desconforto, não sendo difícil supor-se o sentimento de impotência do consumidor e seu inequívoco estresse psicológico diante da má prestação do serviço. Quantificação da indenização por dano moral mantida 4 - Inexistindo as omissões apontadas, impõe-se a aplicação de multa pecuniária em razão do cunho protelatório dos embargos de declaração. 5 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1183/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1183 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - ELIZABETH WALDIRA RODRIGUES (Advs: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - APLICACAO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICACAO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APLICACAO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1186/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 1186 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (Advs: Dr(a). ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS, Dr. (a) ANA PAULA BONADIMON MULLER), RECORRIDO(S) - LARISSA SEMENOFF (Advs: DR. GIOVANI BIANCHI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.  
EMENTA: DANO MATERIAL E DANO MORAL - CONDENAÇÃO EXTRA PETITA - ACORDO PROCON - AUSÊNCIA DE

COISA JULGADA - APARELHO CELULAR - DEFEITO - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO - RESSARCIMENTO DOS DANOS - ART. 18, § 1º, INC. II, DO CDC. 1 - É defeso ao juiz a quo condenar o réu em natureza ou objeto diverso do que lhe foi demandado, anular-se-á a sentença nesse particular. 2 - Não produz efeito de coisa julgada entre as partes o acordo que não foi homologado judicialmente. 3 - Vício do produto, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias impeditivo de sua utilização. Opção do consumidor pela restituição do preço corrigido mais perdas e danos (CDC, art. 18, § 1º, II). 4 - Condenação à restituição do preço, além da reparação moral, módica, que se substancializou nos constrangimentos e dissabores pela privação do uso do aparelho celular e descaso na condução do problema, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1206/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 1206 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Advs: DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA), RECORRIDO(S) - ROSIMARI CRACO (Advs: Dr. (a) JESSÉ CANDINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: DANO MORAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VIAGEM - AVARIA NO VEÍCULO - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - ART. 17 DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES APONTADAS - MULTA. 1 - Não existindo vínculo contratual entre as partes, aplicável o artigo 17 do CDC, no qual equipara aos consumidores todas as vítimas do evento, entre os quais se inclui aquele que, embora não tendo estabelecido uma relação contratual direta com o fornecedor, dele sofreu as deletérias consequências da má prestação do serviço (bystander). 2 - Nas relações de consumo, configurada a falha no serviço prestado pelo fornecedor e tendo em vista sua responsabilidade objetiva, está configurado o dever de indenizar o dano que eventualmente advir de tal situação. 3 - O dano moral se caracteriza pelo desconforto, não sendo difícil supor-se o sentimento de impotência do consumidor e seu inequívoco estresse psicológico diante da má prestação do serviço. Quantificação da indenização por dano moral mantida 4 - Inexistindo as omissões apontadas, impõe-se a aplicação de multa pecuniária em razão do cunho protelatório dos embargos de declaração. 5 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1220/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 1220 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Advs: DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA), RECORRIDO(S) - JOICY SEVERINA BARBOSA (Advs: Dr. (a) JESSÉ CANDINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: DANO MORAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VIAGEM - AVARIA NO VEÍCULO - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - ART. 17 DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES APONTADAS - MULTA. 1 - Não existindo vínculo contratual entre as partes, aplicável o artigo 17 do CDC, no qual equipara aos consumidores todas as vítimas do evento, entre os quais se inclui aquele que, embora não tendo estabelecido uma relação contratual direta com o fornecedor, dele sofreu as deletérias consequências da má prestação do serviço (bystander). 2 - Nas relações de consumo, configurada a falha no serviço prestado pelo fornecedor e tendo em vista sua responsabilidade objetiva, está configurado o dever de indenizar o dano que eventualmente advir de tal situação. 3 - O dano moral se caracteriza pelo desconforto, não sendo difícil supor-se o sentimento de impotência do consumidor e seu inequívoco estresse psicológico diante da má prestação do serviço. Quantificação da indenização por dano moral mantida 4 - Inexistindo as omissões apontadas, impõe-se a aplicação de multa pecuniária em razão do cunho protelatório dos embargos de declaração. 5 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1301/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1301 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. RECORRENTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - ELIAS RANGEL SOARES FILHO (Advs: DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.  
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - APLICACAO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICACAO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APLICACAO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1555/2007 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 680/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1555 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, DRA. LAURA CATARINA MOURA MORAES, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), EMBARGADO - CESAR LIMA DO NASCIMENTO (Advs: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (POR CENTO) - SUCUMBÊNCIA EM GRAU DE RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL - RECORRENTE VENCIDO, EM PARTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. 2 - Segundo entendimento reiterado das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso, o recorrente vencido na demanda, mesmo que em parte, tem que arcar com o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) da parte adversa.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1557/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 863/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1557 / 2007. Julgamento: 18/5/2007. EMBARGANTE - JOSÉ CALIZOTTI (Advs: DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA, Dr. (a) CESAR ADRIANE LEONCIO), EMBARGADO - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA, DR. VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - EMBARGOS DESACOLHIDOS. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 31 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã.

## 2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

### DESCISÕES DO RELATOR

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 1798/2007 - Juizado Especial Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT.  
IMPETRANTES: José Amando Barbosa Mota e  
Thais Berço Duarte Barbosa  
(Adv. Dr. Elias Horácio da Silva)



IMPETRADO: Juizado Especial Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT.  
 AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes  
 LITISCONSORTE: Dirceu da Silva Oliveira  
 (Adv. Drs. Itelvino Hoffman e Cleverson Capuano de Oliveira)  
**DECISÃO DO RELATOR** (FL – 189/190 -2ªTR): (...) Por isto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias - art. 7º, I, da Lei 153/3/5. Cite-se o litisconsorte para que, querendo, se manifeste, em idêntico prazo. Apresentadas as informações e as manifestações dos litisconsortes, ou decorrido o prazo sem elas, ouça-se o ministério público, em 05 (cinco) dia. Cuiabá - MT, 25 de maio de 2007. – João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Relator.

Secretaria da Segunda Turma Recursal em Cuiabá, 31 de maio de 2007. - Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

## COMARCA DE CUIABÁ

### VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 1999/152.

ESPÉCIE: Execuçõo.

PARTE REQUERENTE: JULIO SADDY

ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ e CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ

PARTE REQUERIDA: PEDRO EDSON ZANIM

INTIMANDO(A, S): JULIO SADDY

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2007.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1995/107.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: PITOLI & CIA LTDA

PARTE REQUERIDA: MANOEL GONÇALO DE OLIVEIRA - SUPERMERCADO TREVÓ

**INTIMANDO(A, S): PITOLI & CIA LTDA, CGC/MF sob o n.º: 43.249.663/0001-57**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2007.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 48 (quarenta e oito) HORAS

AUTOS N. 1998/364.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: ESPOLIO DE WANDYR CLAIT DUARTE - REPRESENTADO P/ LAURA JANE F. CLAIT DUARTE e ALCIDES CARDOSO PEREIRA CLAIT DUARTE, rep. pela genitª ROSÂNGELA CARDOSO PEREIRA

ADVOGADOS: MARILENE DE LORDES DA SILVA FACCHIN e LUIZ EUSTÁQUIO COSSO

PARTE REQUERIDA: BANCO BANDEIRANTES S.A

ADVOGADOS: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMANDO(A, S): ALCIDES CARDOSO PEREIRA CLAIT DUARTE, rep. pela genitª ROSÂNGELA CARDOSO PEREIRA, RG sob n.º 042670 SSP/MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ALCIDES CARDOSO PEREIRA CLAIT DUARTE, rep. pela genitª ROSÂNGELA CARDOSO PEREIRA, RG sob n.º 042670 SSP/MT** acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2007.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 48 horas

AUTOS N. 1990/484.

ESPÉCIE: Execuçõo.

PARTE REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS GOIÁS e ALEXANDRE CÉLIO OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO

PARTE REQUERIDA: CEREALISTA MONALIZA LTDA.

INTIMANDO(A, S): **DISTRIBUIDORA DE FRUTAS GOIÁS, CGC n.º: 33.417.833/0001-01 e ALEXANDRE CÉLIO OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF n.º: 373.245.606-44**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **DEPOSITAR DILIGÊNCIA, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2007.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(Ã): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2007/96**

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**244826 - 2006 \ 285.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: WEDERSANDER DE PAIVA

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): DARCI JOSÉ VEDOIN

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: THAIS SVERSUT

DESPACHO: AUTOS N.º: 285/06

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I- DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/07/2007, ÀS 16:00 HORAS.

II- INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.

III- OS PEDIDOS DE FLS. 238/239, SERÃO APRECIADOS QUANDO DO SANEADOR DO PROCESSO, HAJA VISTA QUE NAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS REQUERIDOS, DENTRE ELAS, SE ENCONTRA: A ILEGITIMIDADE DE PARTE (ATIVA E PASSIVA).

IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 22 DE MAIO DE 2007

WALTER PEREIRA DE SOUZA  
 JUIZ DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**235655 - 2006 \ 117.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: NABIRRA ABRAHIM VAZ CURVO

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N.º: 117/06

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I- DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/07/2007 ÀS 15:00 HORAS.

II- INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.

III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 18 DE MAIO DE 2007

WALTER PEREIRA DE SOUZA  
 JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(Ã): DARLENE MIRANDA**  
**EXPEDIENTE: 2007/59**

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**162401 - 2004 \ 187.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/ MT

ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI

REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

INTIMAÇÃO: PARA A REQUERIDA RETIRAR PARA CUMPRIMENTO A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIA PARA A COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

**174132 - 2004 \ 300.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: GERCA DI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

REQUERIDO(A): FUTURISTA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

INTIMAÇÃO: PARA A REQUERIDA RETIRAR PARA CUMPRIMENTO A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIA PARA A COMARCA DE CÁCERES-MT.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

**24025 - 1998 \ 4271.**

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: AVR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CREADOR(A): PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

EXEQUENTE: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA

ADVOGADO: ALUIZIO BERNARDO JUNIOR

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

EMBARGADO(A): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER

DEVEDOR(A): AVR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR



ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ALUIZIO BERNARDO JUNIOR  
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**229495 - 2005 \ 414.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: FIGUEIREDO DE PINHO E PINHEIRO DE ARAUJO LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): ANA DAS GRAÇAS XAVIER PINTO  
 REQUERIDO(A): JUAREZ DE JESUS PINTO JUNIOR  
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO  
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
 ADVOGADO: PAULO SEGIO DAUFENBACH  
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**25108 - 2000 \ 272.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 CRÉDOR(A): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 ADVOGADO: RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA  
 DEVEDOR(A): PAULO DUARTE ALECRIM  
 DEVEDOR(A): LIGIA DAHROUGE  
 DEVEDOR(A): COMERCIAL ALECRIM LTDA  
 ADVOGADO: GRAZIELLA VELOSO FREITAS ALECRIM  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**16512 - 1999 \ 4929.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 AUTOR(A): ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE  
 ADVOGADO: JOÃO BARBOSA  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: JORCELINO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: WLAMIR PONCIANO DE JESUS  
 ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO  
 ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN  
 RÉU(S): TARCIO SIQUARA DE ANDRADE  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. EMANUEL GURGEL BELIZARIO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**252775 - 2006 \ 417.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 RÉU(S): BERTIN ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
 ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
 ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

**132202 - 2003 \ 320.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON.E CRÉD.MÚTUO DOS LOJ.DO VEST.E CONF.CBÁ  
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA  
 EXECUTADOS(AS): AMÉRICA SPORTS FITNESS LTDA  
 EXECUTADOS(AS): JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS  
 EXECUTADOS(AS): PÚBLO VILAS BOAS NETO  
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM  
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
 ADVOGADO: MILTON ANTONIO ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. MARCO CEZAR ROSADA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**251338 - 2006 \ 399.**

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): SILVIA MARI PERTICARRARI COSTA  
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
 RÉU(S): CRISTINO PEREIRA DE SOUZA - ME  
 RÉU(S): LAURA DO NASCIMENTO ALENCAR  
 ADVOGADO: ALCIONE LUIZ SARTORE  
 ADVOGADO: SÉRGIO ALVES TEIXEIRA  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. GUILHERME FIGUEIREDO BARROS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**26082 - 1994 \ 1701.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): JOÃO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA  
 AUTOR(A): LOURDES SEVERINA RONDON DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA FILHO  
 RÉU(S): JOSÉ CARLOS DE LIMA  
 RÉU(S): ISA APARECIDA DE MEDEIROS LIMA  
 ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. JOÃO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA FILHO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**24669 - 1997 \ 3969.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 CRÉDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA  
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS  
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
 DEVEDOR(A): OLÍVIO BELTRÃO  
 DEVEDOR(A): CÍCERO JOSÉ MAYER CARLOTTO  
 DEVEDOR(A): MARIA GLAIR ZACARIAS CARLOTTO  
 ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO RIBEIRO  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. LUIS EDUARDO CASTRONASSIF, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**23787 - 1999 \ 4925.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA  
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): MARA LILIAN SOARES NASRALA  
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA  
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. MARCELO AUGUSTO BORGES, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**8498 - 1996 \ 2778.**

AÇÃO: EXECUPÓO.

CRÉDOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 DEVEDOR(A): ALMIR FERNANDES  
 DEVEDOR(A): JOSENIETH CALISTRO FERNANDES  
 ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO  
 ADVOGADO: HELIO PASSADORE  
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. USSIEL TAVARES, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**97266 - 2002 \ 338.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: C.E.C.M. - COOP DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ DO VESTU  
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA  
 EXECUTADOS(AS): BABA ESCAPAMENTOS E FREIOS LTDA-ME  
 EXECUTADOS(AS): EDNELSON YASSUJIRO MATSUBARA

INTIMAÇÃO: ARA O DR. MARCO CEZAR ROSADA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**172214 - 2004 \ 281.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CARLOS JOSÉ GORGES  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
 EXECUTADOS(AS): NELSON DIAS DE MORAIS

INTIMAÇÃO: ARA O DR. MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**15461 - 2001 \ 70.**

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): ELVIRA ALVES DE BRITO  
 ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN  
 RÉU(S): MARIA AUÇIONEDA FERREIRA DA SILVA  
 RÉU(S): RUY PINHEIRO DE ARAUJO  
 RÉU(S): CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO  
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**20931 - 2001 \ 174.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE/CEMAT  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 ADVOGADO: ANDREA KÁRINE TRAGE BELIZÁRIO  
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 REQUERIDO(A): NOVAÇON ENGENHARIA DE CONCESSÕES S/C LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. RAFAEL PEREIRA DE VASCONCELOS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**133080 - 2003 \ 325.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: M F G GOUDINHO & CIA LTDA.  
 ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE  
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 ADVOGADO: ANDREA KÁRINE TRAGE  
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO  
 ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**27321 - 2001 \ 261.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 AUTOR(A): SOTRAUMA S/C LTDA.  
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
 ADVOGADO: MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA  
 RÉU(S): CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA  
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 INTIMAÇÃO: ARA O DR. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**64920 - 2002 \ 140.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS LEAL CAMPIÃO  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 EXECUTADOS(AS): VERAMI NEVES DE CAMPOS  
 EXECUTADOS(AS): MOISÉS CÂNDIDO DE MELO  
 EXECUTADOS(AS): NICÉIA DE ARRUDA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. RODRIGO MISCHIATTI, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**109649 - 2003 \ 38.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA  
 REQUERIDO(A): VIVEIROS VERDPLAN LTDA - ME  
 REQUERIDO(A): ODETE ROCHA BARRETO  
 REQUERIDO(A): MATEUS ELIAS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. RODRIGO MISCHIATTI, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**124366 - 2003 \ 242.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 REQUERIDO(A): ELPIDIO ONOFRE CLARO

INTIMAÇÃO: PARA O DR. RODRIGO MISCHIATTI, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**243617 - 1996 \ 2875.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): JOSÉ LUIZ BENITES  
 ADVOGADO: ZENILD ANTONIA COUTINHO





ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO  
RÉU(S): DAVILSON PEREIRA  
RÉU(S): CICERO DE TAL  
RÉU(S): ALEIXO DE TAL

INTIMAÇÃO: PARA O DR. SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

#### 23121 - 2000 \ 237.

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): ADNEI MOREIRA MARTINS DE BARROS  
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
ADVOGADO: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO  
INTIMAÇÃO: ARA O DR. MARCELO AUGUSTO BORGES, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

PROC. 368/03 APENSO 373/03

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: COXIPÓ TRANSPORTES  
ADVOGADO: CLAUDIO CALMON BRASILEIRO  
REQUERIDO: BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS  
ADVOGADO: PAULINO MARQUES CALDEIRA  
INTIMAÇÃO: PARA O DR. CLAUDIO CALMON BRASILEIRO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

#### COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA  
EXPEDIENTE: 2007/60

#### PROCESSOS COM DESPACHO

##### 260410 - 2006 \ 489.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): MÁRCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
RÉU(S): FEMINA HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE  
RÉU(S): PAULO AFFONSO FORTUNATO  
RÉU(S): CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BARSIL  
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE  
DESPACHO: VISTOS ETC.  
REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 23/08/2007, ÀS 14:00 HORAS.  
INTIMEM-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

##### 205680 - 2005 \ 57.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): C. C. DA S.  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI  
RÉU(S): B. B. S.  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
INTIMAÇÃO: PARA O REQUERIDO RETIRAR O ALVARÁ DE LIBERAÇÃO.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

##### 24045 - 2000 \ 34.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
AUTOR(A): ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA  
AUTOR(A): MARLI DE PAULA VILELLA  
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO: MÁRCIA CRUZ MOREIRA  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:  
VISTOS, ETC.  
I - HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS 466/470, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC, SUBSTITUINDO POR COROLÁRIO O TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 329/347 E 397/400.  
RESSALTO QUE O ACORDO DEVE SER HOMOLOGADO MESMO APÓS CUMPRIDO O EXERCÍCIO JURISDICTIONAL VISTO QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO AO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, MESMO QUE NELE CONTENHA DISPOSIÇÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA SENTENÇA. ISSO POR QUE, ESTÃO EM Pauta DIREITOS DISPONÍVEIS E AS PARTES SÃO LIVRES PARA TRANSCONDIÇÃO EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, SEM QUE COM ISSO ESTEJA SE OFENDENDO A COISA JULGADA. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:  
EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. NADA IMPEDIR QUE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70015663008, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 26/09/2006).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. REFORMA DA DECISÃO. AGRAVO PROVIDO DE PLANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70016087959, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO, JULGADO EM 18/07/2006).

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL PROPOSTA POR ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA E MARLI DE PAULA VILELLA EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.  
III - COMO EXPRESSAMENTE PACTUADO (ITEM 3 DO ACORDO - FLS 470), EXTINGO TAMBÉM COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, OS AUTOS EM APENSO DE Nº 5215/199 E 019/2000, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. EXTINGO AINDA OS AUTOS DE EXECUÇÃO QUE TRAMITA SOB O Nº 135/2003, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC.

IV APÓS, REMETAM OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA QUE SE APUREM EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES. EM SEGUIDA, CASO EXISTAM CUSTAS A SEREM PAGAS, COMO ENTABULADO NO ITEM 11 DO ACORDO (FLS 469), INTIME-SE OS MUTUÁRIOS, ORA REQUERENTES, PARA QUE PROVIDENCIEM O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO.

V - EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DOS MUTUÁRIOS NO VALOR INTEGRAL CONSIGNADO EM JUÍZO, COMO BEM ACORDADO NO ITEM 4.A (FLS 467).

VI - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, COMO FACULTADO PELO ARTIGO 265, INCISO II, DO CPC E REQUERIDO PELAS PARTES ÀS FLS 470, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, PREVISTO PARA O DIA 24/01/2007, PRESUMINDO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A OMISSÃO DO CREDOR.

VII - ESGOTADO O PRAZO DO ACORDO, ACRESCIDO DE 15 DIAS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SUA EXTINÇÃO.

VIII - TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.  
P.R.I.C.

CUIABÁ - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

##### 103533 - 2002 \ 424.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: NELSON ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS)  
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.  
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 124/125 PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.  
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA POR NELSON ROSA DE SOUZA EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.  
III - DEIXO DE CONDENAR NAS VERBAS SUCUMBÊNCIAS, VISTO QUE O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.  
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.  
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.  
VI - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

##### 267116 - 2007 \ 17.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
RÉU(S): BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO  
DESPACHO: VISTOS, ETC.  
I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.  
II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 14/06/2007 ÀS 15:15HS.

##### 25419 - 2001 \ 248.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): SILVIO DE ARAÚJO CASTRO  
AUTOR(A): ANA CELESTE LIMA DE CASTRO  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN  
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO  
DESPACHO: VISTOS, ETC.  
1) - TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 185, POSTO QUE NÃO HOUVE RECURSO DE APELAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO.

##### 26024 - 1998 \ 4620.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO REAL S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
RÉU(S): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FAIZÃO LTDA.  
RÉU(S): WALTER MADI  
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
DESPACHO: VISTOS, ETC.  
I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 307/323) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).  
II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).  
III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

##### 260532 - 2006 \ 492.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): EDSON ELTON ANGINONI  
RÉU(S): JANETE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO  
DESPACHO: VISTOS, ETC.

INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. (60/129) E DOCUMENTOS DE FLS. (130/175), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

##### 27058 - 2001 \ 266.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
ADVOGADO: REGINA CELI DE LIMA PEREIRA  
ADVOGADO: RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA  
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES  
RÉU(S): FERNANDES LEITE DIAS  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA  
DESPACHO: VISTOS, ETC.  
I - DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUE INTIMADA ÀS FLS. (90), PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 75/88, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO O FEZ, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

##### 260410 - 2006 \ 489.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): MÁRCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
RÉU(S): FEMINA HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE  
RÉU(S): PAULO AFFONSO FORTUNATO  
RÉU(S): CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BARSIL  
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE  
DESPACHO: VISTOS ETC.  
1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.  
2) CUMPRAM-SE O DESPACHO RETRO.

##### 248339 - 2006 \ 352.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): ESCOLA TEÓRICA DE TRÂNSITO GIRASSOL LTDA  
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO  
RÉU(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO  
DESPACHO: VISTOS, ETC.  
I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.  
II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 07/08/2007 ÀS 16:15 HS.



226496 - 2005 \ 360.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
 REQUERIDO(A): CLEMENTE PEREIRA DA SILVA NETO  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).  
 II - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

217483 - 2005 \ 188.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: DÉBORA RODRIGUES DE ALMEIDA  
 REQUERENTE: C. C. A.  
 REQUERENTE: I. C. A.  
 ASSISTENTE (REQUERENTE): MARIA GOMES DE ALMEIDA  
 ASSISTENTE (REQUERENTE): IZIDORO RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA  
 REQUERIDO(A): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
 REQUERIDO(A): FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 ADVOGADO: LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON  
 ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 173/190 E 200/207) FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).  
 II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).  
 III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

252515 - 2006 \ 413.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): CAMINHOS SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
 ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL  
 RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.  
 II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 15/08/2007 ÀS 14:00 HS.

267116 - 2007 \ 17.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 RÉU(S): BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO  
 DESPACHO: I - COM FULCRO NAS HIPÓTESES DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE PREVISTA NO ARTIGO 330 DO CPC E CONSIDERANDO QUE O RÉU REQUEREU O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR (FLS. 266), INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 268/269.  
 II - AGUARDE-SE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.  
 CUIABÁ - MT, 14 DE MAIO.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRANCIA ESPECIAL.

215328 - 2005 \ 150.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: SAPPATUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME  
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. J. DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: FABIANO ALVES CORREIA DA COSTA  
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARAGO  
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUILA VILELA PEREIRA  
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: LUCAS GOMES SIQUEIRA SANTANA  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 367/391) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).  
 II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).  
 III - A SEGUIR COM OU SEM REPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

193176 - 2005 \ 11.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 RÉU(S): RJJ LAUB JUNIOR ME  
 ADVOGADO: STELLA CUNHA VELTER RONDON  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 197/228) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).  
 II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).  
 III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

21423 - 2001 \ 189.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): HELIPAR BATERIAS E AUTO ELÉTRICA LTDA  
 ADVOGADO: JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES  
 RÉU(S): BANCO HSBC BAKERINDUS S/A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI DE CAMARGO  
 ADVOGADO: ETHIENNE GAIÃO  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - ÀS FLS. 164/165 FOI DEFERIDA A PROVA PERICIAL, NOMEADO O PERITO JUDICIAL, ARBITRADO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SENDO O REQUERENTE INTIMADO ÀS FLS. 811 PARA EFETUAR O DEPÓSITO ESTE QUEDOU-SE INERTE, DEMONSTRANDO DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DA PROVA ANTERIORMENTE REQUERIDA, DESSA FORMA, TORNO PRECLUSA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO REQUERENTE.  
 II - NÃO HAVENDO MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, CONTADOS E PREPARADOS, O QUE DEVERÁ SER FEITO PELOS AUTORES NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

II - INTIME-SE.

234735 - 2006 \ 102.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ALBERTO NAJJAR  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE/NORDESTE

ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - TENDO EM VISTA QUE ESTA JUÍZA NO PERÍODO DE 04/06/2007 A 06/06/2007 ESTARÁ DE LICENÇA, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007 ÀS 14HS00MIN SERÁ REALIZADA NO DIA 15/06/2007 ÀS 14HS30MIN.  
 II - INTIME-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES.  
 III - PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM URGÊNCIA.

236727 - 2006 \ 135.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO(A): TEREZINHA TENTRO  
 ADVOGADO: TEREZINHA APARECIDA BRAGA MENEZES  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - TENDO EM VISTA QUE ESTA JUÍZA NO PERÍODO DE 04/06/2007 A 06/06/2007 ESTARÁ DE LICENÇA, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007 ÀS 14HS00MIN SERÁ REALIZADA NO DIA 15/06/2007 ÀS 16HS30MIN.  
 II - INTIME-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES.  
 III - PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM URGÊNCIA.

264745 - 2006 \ 521.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): DEJALDO ROCHA MATOS  
 ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO  
 RÉU(S): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - TENDO EM VISTA QUE ESTA JUÍZA NO PERÍODO DE 04/06/2007 A 06/06/2007 ESTARÁ DE LICENÇA, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007 ÀS 15HS30MIN SERÁ REALIZADA NO DIA 15/06/2007 ÀS 15HS30MIN.  
 II - INTIME-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES.  
 III - PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM URGÊNCIA.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

267116 - 2007 \ 17.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 RÉU(S): BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 14/06/2007 ÀS 15:15HS.

260410 - 2006 \ 489.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): MÁRCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS  
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
 RÉU(S): FEMINA HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE  
 RÉU(S): PAULO AFFONSO FORTUNATO  
 RÉU(S): CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCINÁRIOS DO BANCO DO BARSIL  
 ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO  
 ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO  
 ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE  
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA: 23/08/2007, ÀS 14:00 HORAS.

248339 - 2006 \ 352.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): ESCOLA TEÓRICA DE TRÂNSITO GIRASSOL LTDA  
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO  
 RÉU(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 07/08/2007 ÀS 16:15 HS.

252515 - 2006 \ 413.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): CAMINHOS SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
 ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL  
 RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 15/08/2007 ÀS 14:00 HS.

264745 - 2006 \ 521.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): DEJALDO ROCHA MATOS  
 ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO  
 RÉU(S): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA  
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA:  
 REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/06/2007 ÀS 15HS30MIN.

234735 - 2006 \ 102.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ALBERTO NAJJAR  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
 REQUERIDO(A): UNIMED NORTE/NORDESTE  
 ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN  
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA:  
 REDESIGNO O DIA 15/06/2007 ÀS 14HS30MIN PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

236727 - 2006 \ 135.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO(A): TEREZINHA TENTRO  
 ADVOGADO: TEREZINHA APARECIDA BRAGA MENEZES  
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA:  
 REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/06/2007 ÀS 16HS30MIN.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUÍZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

EXPEDIENTE: 2007/39

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

159064 - 2004 \ 176.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS



ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): JOÃO DE DEUS ABILIO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**266017 - 2006 \ 525.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): ITAU SEGUROS S.A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
RÉU(S): DEODATO POLIDO SEABRA  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**265500 - 2006 \ 512.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): CONFECÇÕES MIL MODAS LTDA  
EXECUTADOS(AS): VALDETE TEREZINHA PASTRO  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MORANDIN

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**242434 - 2006 \ 230.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO SANTOS MENDES

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**241981 - 2006 \ 220.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): CLÓVIS SVERSUT

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**236218 - 2006 \ 120.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): CENTENÁRIO COMÉRCIO DE ARROZ E CARNES LTDA  
EXECUTADOS(AS): HÉLIO FLOQUET DE AZEVEDO  
EXECUTADOS(AS): MARIA DAS GRAÇAS PRATES AZEVEDO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**225667 - 2005 \ 342.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS  
ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO PRADO MACHADO  
EXECUTADOS(AS): LEONOR PRADO MACHADO  
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ  
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**72083 - 2002 \ 184.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
EXEQUENTE: ALCIDES LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): MIDAS COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA.  
RÉU(S): AGIP DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**216798 - 2005 \ 190.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): FLAMÍNIA BAINO DA FRÉ

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**271842 - 2007 \ 80.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR  
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO SILVEIRA E TEIXEIRA LTDA ME  
EXECUTADOS(AS): ELAINE DA SILVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**133551 - 2003 \ 335.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
REQUERIDO(A): FOIZER E GUEDES LTDA  
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**96382 - 1999 \ 3091.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): AMÉLIA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: LUIZ TERCIO OKAMURA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA  
RÉU(S): JOSÉ NATAL DOS SANTOS FILHO  
REQUERIDO(A): SABINO MARQUES DA SILVA  
REQUERIDO(A): MARIA DA PENHA A MARQUES

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**95941 - 1998 \ 2564.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBA  
EXECUTADOS(AS): CAIDIOLON CARLOS DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): IDELFONSO RODRIGUES MOREIRA  
EXECUTADOS(AS): IVONETE RODRIGUES CARLOS

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**94802 - 1998 \ 2164.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
EXEQUENTE: ROSA MARIA DO VALLE CAMPOS  
ADVOGADO: DRA. AGUIDA LAURA POMPEU DALTRO  
ADVOGADO: HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA  
ADVOGADO: EDUARDO PRADO DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): BANCO DE COBRANÇAS MERCANTIS LTDA.  
EXECUTADOS(AS): MARCOS EMANUEL ZUCKER

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**94371 - 2000 \ 201.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
CREDOR(A): CARLOS PIZZATO - ME  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO  
DEVENDOR(A): MARIA F. P. VIANA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**93903 - 2002 \ 314.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**93274 - 1999 \ 3214.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: JORNÍ GABRIEL DE ARRUDA AXKAR  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA GRANDE CUIABÁ  
EXECUTADOS(AS): REINALDO DO CARMO DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): JOÃO JUSTINO DE ALBUQUERQUE FILHO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DA SILVA CINTRA  
EXECUTADOS(AS): EDNILSON LUIZ GONSALVES  
EXECUTADOS(AS): JORGE FILHO DA SILVA EVANGELISTA  
EXECUTADOS(AS): VANDEOVAN DOMINGOS BARBOSA  
EXECUTADOS(AS): UZIEL MORAES DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): ADEMIL PEREIRA PLÁCIDO  
EXECUTADOS(AS): EDGAR NASCIMENTOS  
EXECUTADOS(AS): MARIA CRISTINA NOVAES DE PAULA LEITE DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): MAIRZA DE JESUS ELEOTERO  
EXECUTADOS(AS): HELANE RODOVALHO BRAGA  
EXECUTADOS(AS): CARLA SIMONE BARROS FERREIRA FRANCO  
EXECUTADOS(AS): MARISVALDO LEITE PINHEIRO  
EXECUTADOS(AS): ENA ROSA PONTES PEREIRA  
EXECUTADOS(AS): MARIA DE LOURDES CAVALCANTE ROCHA  
EXECUTADOS(AS): MIRON FERNANDES DIAS  
EXECUTADOS(AS): IRMA ARGIA DE MELO CINTRA  
EXECUTADOS(AS): ARGEMIRA MARTINS DA ROCHA SANTOS  
EXECUTADOS(AS): MARINETE RIBEIRO DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): MARIA JOSÉ CAMPOS RODRIGUES  
ADVOGADO: ALBERTO MACEDO SAO PEDRO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**224400 - 2005 \ 319.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
REQUERENTE: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA  
REQUERIDO(A): DIVINO JOSÉ DO NASCIMENTO BRAGA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**269546 - 2007 \ 43.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
AUTOR(A): DILENIA ANTONIA LARA PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE  
RÉU(S): ROSANGELA NONATO DE BRITO  
RÉU(S): JOÃO PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DANIELE IZAUARA DA SILVA CAVALLARI REZENDE  
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR  
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS..

**280873 - 2007 \ 164.**

AÇÃO: DESPEJO  
AUTOR(A): ELIANE HERREIRA CUNHA  
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA  
ADVOGADO: CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA  
RÉU(S): VIVIANE LARROYED DE ALMEIDA  
RÉU(S): WAGNER JOSE VILLELA  
RÉU(S): ARIIVALDO DE LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**280632 - 2007 \ 160.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
EXECUTADOS(AS): MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**266316 - 2007 \ 3.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): FLAVIO APARECIDO LOUREIRO  
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES  
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**209979 - 2005 \ 94.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: JORGE APARECIDO ARANDA PEREIRA GOMES  
REQUERENTE: DOGENIL AUGUSTA PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): EDMILSON ALMEIDA BATISTA  
REQUERIDO(A): ANA MARTA FERREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**148794 - 2004 \ 47.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
EXECUTADOS(AS): MÁRCIO CANAVARROS SERRA  
ADVOGADO: DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**96436 - 1997 \ 1674.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOR(A): GRÊMIO BENEF. ESPORTIVO E RECREATIVO ANTÔNIO JOÃO  
ADVOGADO: ODAIL DE SOUZA LOBO  
ADVOGADO: MIGUEL DE SOUZA FERRI  
RÉU(S): DISBELL - DIST. DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA.  
ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**94665 - 2000 \ 222.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): ODESSA DA AMAZÔNIA LTDA.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**267177 - 2007 \ 22.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES  
RÉU(S): MAYCON AURÉLIO HECKE

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**270479 - 2007 \ 62.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): IRMÃOS BRUCH LTDA  
AUTOR(A): RICARDO ARMINDO BRUCH  
AUTOR(A): JAQUELINE ELIZABETE BRUCH  
AUTOR(A): ANDRÉA CRISTINA BRUCH LAZZARI  
ADVOGADO: VANDERLEI BOBROWSKI  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA E DOCUMENTOS APRESENTADOS..

**270120 - 2007 \ 59.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
AUTOR(A): RUTE TRISTÃO DA SILVA  
ADVOGADO: ELISAMA TEREZINHA TURATTI  
RÉU(S): DEISE MACHADO LEMES  
RÉU(S): SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): MÁRCIO PINTO SAMPAIO ALCANTARA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**266495 - 2007 \ 5.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO  
RÉU(S): EDITORA E GRÁFICA ATALAIA LTDA.  
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
ADVOGADO: DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA E DOCUMENTOS APRESENTADOS..

**254761 - 2006 \ 412.**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL  
AUTOR(A): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
RÉU(S): ANÍSIO LUIZ DO CARMO  
RÉU(S): ALEXANDRE VIDAL FONSECA DE CASTRO REIS  
RÉU(S): ALINE DOS SANTOS BOA SORTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS  
ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA E DOCUMENTOS APRESENTADOS..

**223187 - 2005 \ 302.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO PRATTA  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA E DOCUMENTOS APRESENTADOS..

**281652 - 2007 \ 171.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
RÉU(S): DIRCE DA CONCEIÇÃO SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**281083 - 2007 \ 166.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): GUSTAVO CARLOS DA SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**280865 - 2007 \ 162.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): MARCIO ANTUNES SAMPAIO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**281106 - 2007 \ 169.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI  
EXECUTADOS(AS): FITPEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**94190 - 1999 \ 2902.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EXEQUENTE: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL  
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL  
EXECUTADOS(AS): RONALDO GONDIN DOS SANTOS  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCA BORGES MONTEIRO GONDIN  
ADVOGADO: TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: CELSO MARQUES DE ARAÚJO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DECIMA SÉTIMA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA**

**ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ**

**EXPEDIENTE: 2007/40**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**93418 - 1998 \ 1762.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
CREDOR(A): BANCO ITAMARATI S/A  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO  
DEVEDOR(A): C & S - CORRETORA E ADM. DE SEGUROS LTDA  
DEVEDOR(A): GLAUCIA NEPONUCENO SAMPAIO, REPRESENTANDO SEUS FI-  
DEVEDOR(A): JOSÉ OTTO SAMPAIO JUNIOR  
ADVOGADO: MARDEM E. F. TORTORELLI  
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DAS DATAS DESIGNADAS, DIAS 06/06/2007 E 20/06/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª PRAÇA, RESPECTIVAMENTE., BEM COMO INTIMAR O EXEQUENTE A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**96311 - 1998 \ 2743.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES DUARTE PEREIRA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
RÉU(S): LUIS CARLOS SINIOME  
RÉU(S): AZITA PEREIRA CROMEL  
ADVOGADO: ADALBERTO CORRÉA  
ADVOGADO: OLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES ACERCA DO LAUDO OFERECIDO PELO PERITO.

**97994 - 2002 \ 355.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: RUI SÉRGIO DURANTE  
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
REQUERIDO(A): HOUSE OF VISION - COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: PIERRE NAGIB SILVEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS OFERECIDA PELO PERITO.

**86846 - 2000 \ 439.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): LIZABETE FERNANDES DE MELO E SILVA  
AUTOR(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
AUTOR(A): MONICA MARIANE DA SILVA  
AUTOR(A): MÁRIO MÁRCIO DA SILVA  
AUTOR(A): BENEDITO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
REQUERIDO(A): IRHPA INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM  
REQUERIDO(A): RICARDO COSTA SANTOS  
REQUERIDO(A): RUBENS DARIO DE MOURA JUNIOR  
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
ADVOGADO: RENATA APARECIDA TREVIZAN  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES ACERCA DA PETIÇÃO DO PERITO.

**154547 - 2004 \ 128.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA UEHARA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
ADVOGADO: ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO  
ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS  
REQUERIDO(A): MANOEL COUTINHO  
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS OFERECIDA PELO PERITO.

**76073 - 2000 \ 220.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
AUTOR(A): GUILHERME ANTONIO MALUF  
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS.

**84955 - 2000 \ 186.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA.  
EMBARGANTE: ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA  
EMBARGANTE: ROSILENE AFONSO DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A): BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R DECISÃO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS QUE A PARTE EMBARGANTE FOI INTIMADA PARA PAGAR AS CUSTAS FINAIS PENDENTES NO FEITO, TODAVIA, PERMANECEU INERTE. NO CASO SUB JUDICE, VERIFICA-SE QUE A SENTENÇA DE FLS. 132/133 FOI CONFIRMADA IN TOTUM PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOANTE ACÓRDÃO DE FLS. 177/180, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, POR CONSEQUENTE, CONCLUIU-SE QUE OS EMBARGANTES NÃO POSSUEM INTERESSE EM DÁR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, POIS SUCUMBIU NO PROCESSO. POR OUTRO LADO, COM O RETORNO DOS AUTOS, MALGRADO TENHA SIDO EXARADO, ÀS FLS. 189, E PUBLICADO (CERTIDÃO - FLS. 190-INFRA) DESPACHO DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO E A INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES SOBRE A BAIXA AO JUÍZO A QUO, ENTENDEU QUE DEVERIA SER EXPLÍCITO, NO SENTIDO DE INTIMAR O VENCEDOR A MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE EM EXECUTAR AS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ASSIM SENDO, INTIME-SE A EMBARGADA (VENCEDORA), A FIM DE QUE, NO



PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, SOBRE EVENTUAL INTERESSE EM EXECUTAR A SUCUMBÊNCIA FIXADA PELA ALUDIDA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME, EM SEGUIDA, OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

**95001 - 1998 \ 2406.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: NILTON TAVEIRA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
ADVOGADO: RICARDO PRADO OLIVEIRA  
EMBARGADO(A): KAZUYOSHI UEMURA COMÉRCIO  
ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO  
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NÃO OBTANTE O EMBARGADO E SEU PATRONO NÃO TENHAM COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ENTENDO QUE ASSISTE DIREITO, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, À APRESENTAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. ASSIM SENDO, INTIME-SE O EMBARGADO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE SEUS MEMORIAIS, A ESCRIVÁ DEVERÁ VELAR PARA QUE O EMBARGADO NÃO TENHA ACESSO AOS MEMORIAIS APRESENTADOS PELO EMBARGANTE (FLS. 138/144). APRESENTADOS OU NÃO OS MEMORIAIS PELO EMBARGADO, DEVIDAMENTE CONTADOS E PREPARADOS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. AO ARREMATAR, EM VIRTUDE DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NA EXECUÇÃO, TORNO SEM FEITO A OBSERVAÇÃO FEITA NO SEGUNDO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FLS. 162. INTIME-SE. CUMPRASE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**247515 - 2006 \ 332.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: OXIGÊNIO CUIABA LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
EXECUTADOS(AS): IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO  
ADVOGADO: RODOLFO CÉSAR VASCONCELOS MOREIRA  
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
ADVOGADO: AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO PARA ASSINAR O TERMO.

**233651 - 2006 \ 70.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
REQUERIDO(A): ATTILIO GRISOLIA FILHO LTDA  
REQUERIDO(A): ATTILIO GRISOLIA FILHO  
REQUERIDO(A): ORIVALDO AMANCIO NUNES FILHO  
REQUERIDO(A): MÁRCIA HISSAE MATSUMOTO NUNES  
REQUERIDO(A): ARISMAR DE BARROS FIGUEIREDO GRISOLIA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DA R. SENTENÇA. ASSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA TENTADA PELA REQUERENTE, ACOLHENDO O PEDIDO INICIAL, PORÉM REDUZINDO O VALOR DO CRÉDITO NO MOLDES DO DECIDIDO ACIMA, OU SEJA, COM APLICAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A 24% AO ANO, SEM CAPITALIZAÇÃO, E M VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO 60% AOS RÉUS E 40% PELO AUTOR. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DISTRIBUINDO-OS NA PROPORÇÃO INVERSA DO PERCENTUAL FIXADO PARA AS CUSTAS. P.R.I.C.

**73000 - 2001 \ 376.**

AÇÃO: DESPEJO  
AUTOR(A): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
ADVOGADO: LUCIANA REZENGUE DO CARMO  
ADVOGADO: TATIANA REZENGUE DO CARMO COLMAN  
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO  
ADVOGADO: FRANCINE ALVES DE HERREIRA SOUZA  
REQUERIDO(A): GONÇALVES & OCHIUTO LIMA LTDA  
ADVOGADO: FÁBOLA PASINI  
ADVOGADO: DENISE ALVINO CORTESSE  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**96600 - 2000 \ 85.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI  
REQUERIDO(A): PANACELLI CALÇADOS LTDA.  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

**150729 - 2004 \ 66.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: DENISE CUNHA SANTANA  
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MAURO RIBEIRO BARROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS.

**117524 - 2003 \ 156.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
REQUERIDO(A): OSVALDO SIQUEIRA CAMPOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS.

**96526 - 1999 \ 2775.**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL  
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
RÉU(S): BENEDITO LEONEL DE ASSIS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS.

**71950 - 2002 \ 181.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXECUTADOS(AS): DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO  
EXECUTADOS(AS): SONIA REGINA ARRAES CAPISTRANO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS.

**62514 - 2002 \ 116.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: MARY CALIX NACHIF  
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON  
ADVOGADO: SANDRO ALFARO  
REQUERIDO(A): MARIA SILVINO PEIXOTO DE MOURA  
REQUERIDO(A): CATARINA IVETE PEIXOTO DE MOURA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS.

**108326 - 2003 \ 20.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
AUTOR(A): RODOCOM CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA  
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
RÉU(S): IVAN DE AZEVEDO  
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E

DOCUMENTOS APRESENTADOS.

**245479 - 2006 \ 284.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: CÉLIA ANDRÉIA APOSTOLO DE FREITAS  
ADVOGADO: TELMA MARIA RIBEIRO PREZA  
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): SISTEMA DE ENSINO FÊNIX LTDA  
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A RÉ SISTEMA DE ENSINO FÊNIX LTDA, AINDA NÃO FOI CITADA (FLS. 37), DESTA FORMA, INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER A CITAÇÃO DAQUELA. CUMPRASE.

**77049 - 2001 \ 281.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: JOSÉ HADDAD FILHO  
EXEQUENTE: ESPOLIO DE JOSÉ HADDAD FILHO, REP. POR SUA INVENTARIANTE MELISA CURY HADDAD  
ADVOGADO: MELISSA CURY HADDAD  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD  
ADVOGADO: JULIANA FIUSA FERRARI  
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

**84952 - 2000 \ 297.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): GRAVATAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE DO DESARQUIVAMENTO.

**141309 - 2003 \ 440.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
REQUERIDO(A): GEREMIAS MAIA DE ANDRADE  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDONOS AUTOS. E RECOLHER EMOLUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO CERTIDÃO.

**58776 - 2002 \ 90.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CENTRAL DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EINHART JACOMÉ DA PAZ  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): PATRICK SIARETTA  
ADVOGADO: PAULO VICENTE RAMALHO  
ADVOGADO: OSMAR SPINUSSI JUNIOR  
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE  
RÉU(S): LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA  
RÉU(S): EMANUEL PINHEIRO  
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR/APELADO DO R. DESPACHO. VISTOS E ETC... 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 196/204 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2. INTIME A APELADA A CONTRA RAZOAR NO PRAZO LEGAL. 3. APÓS, REMETAM-SE ESTES AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 4. CUMPRASE.

**131784 - 2003 \ 316.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
REQUERIDO(A): DAVI DE FREITAS

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

**220916 - 2005 \ 259.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
ADVOGADO: YONY SOLEY MOLIN  
RÉU(S): EDIO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

**273463 - 2007 \ 94.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): MIRTES REZENDE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: DANIELLE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE  
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE  
RÉU(S): DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

**84970 - 1998 \ 2595.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CREDOR(A): FILINTO CORREA DA COSTA  
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
EXECUTADOS(AS): LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**163877 - 2004 \ 219.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO  
REQUERIDO(A): FABIANE NOGUEIRA C. A. PEIXOTO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 95, POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PRÓSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRASE.

**67480 - 2002 \ 150.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: MR VÍDEO PRODUÇÕES  
REQUERENTE: MÁRCIO LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA  
REQUERENTE: RONALDO CÉZAR DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO: WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA  
REQUERIDO(A): DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**96606 - 2000 \ 12.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOAO DE CAMPOS CORREA  
RÉU(S): CLEONICE SILVA SANTANA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**198110 - 2005 \ 28.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA



EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
 EXECUTADOS(AS): CARLOS RAMOS DE FIGUEIREDO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**283597 - 2007 \ 185.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): CLEBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES  
 RÉU(S): VIDA SEGURADORA S/A  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARA AÇÕES PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO É DEFERIDO PELO JUIZ DA CAUSA, CONFORME PROVIMENTO Nº 01/07 DA CGJ/MT. O ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, DISPÕE QUE A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MEDIANTE AFIRMAÇÃO QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. PORÉM PARA QUE HAJA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ALÉM DA DECLARAÇÃO ACIMA, O REQUERENTE DEVE FAZER PROVA DO SEU ESTADO DE MISERABILIDADE (§2º, ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01), APRESENTANDO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU, NA SUA FALTA, OUTROS DOCUMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CUMPRE-SE.

**35062 - 2000 \ 356.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: IZAIR MORAES FERREIRA  
 ADVOGADO: JÚLIO TARDIN  
 ADVOGADO: J. CÉLIO GARCIA  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ DIMAS MATHAR  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PINHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

**265406 - 2006 \ 510.**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO  
 AUTOR(A): UNIÃO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
 RÉU(S): RINO INDUSTRIAL LTDA  
 RÉU(S): REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: ARNO ROBERTO ANDREATTA  
 ADVOGADO: MICHEL LUCIANO CASAGRANDE  
 ADVOGADO: ALEXANDRE ALVES VAILATTI  
 ADVOGADO: ALFREDO MARIN JUNIOR  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

**72634 - 2002 \ 190.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: CRASO JOÃO DA SILVA  
 ADVOGADO: MILTON COSTA FARIAS  
 EXECUTADOS(AS): LAMITORAS MATO GROSSO MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO: JUCELINO RODRIGUES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**114446 - 1997 \ 1488.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: CRASO JOÃO DA SILVA  
 ADVOGADO: MILTON COSTA FARIAS  
 REQUERIDO(A): LAMITORA MATO GROSSO DE MADEIRAS LTDA.  
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**94783 - 1998 \ 2658.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): SÉRGIO ADIB HAGE  
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE  
 RÉU(S): MANOEL DE BRITO (LÍDER)  
 RÉU(S): WILSON ANTONIO FOGAÇA  
 RÉU(S): COLEMAN NOGUEIRA CASTILHO  
 RÉU(S): JOÃO DA SILVA  
 RÉU(S): VALDIR SILVA DE ASSIS  
 RÉU(S): ÁNGELLA MARIA SILVA  
 RÉU(S): PAULINO MESSIAS CAMPOS  
 RÉU(S): MARINETE DO AMARALL  
 RÉU(S): INDE SANTANA SOUZA  
 RÉU(S): CARLOS GARCIA DA SILVA  
 RÉU(S): CLEUZA MARIA MASSIMO DA SILVA  
 RÉU(S): VANDIR IZAIS DA SILVA  
 RÉU(S): JAIR LUIZ DA SILVA  
 RÉU(S): EDITE P. PRADO  
 RÉU(S): DOMINGAS PEREIRA  
 RÉU(S): DEVAIR D. LIMA  
 RÉU(S): ELIO PEREIRA  
 RÉU(S): LUIZ CLÁUDIO  
 RÉU(S): SEBASTIÃO ALVES DA COSTA  
 RÉU(S): EVA AUXILIADORA DA COSTA  
 RÉU(S): ACELINO SILCA (NÃO ALFABETIZADO)  
 RÉU(S): ALEIXO CORREIA DA COSTA (NÃO ALFABETIZADO)  
 RÉU(S): JOSÉ GONÇALVES  
 RÉU(S): DONIZETE BEZERRA  
 RÉU(S): CLÁUDIO APARECIDO  
 RÉU(S): MARIANO PEREIRA DA SILVA (NÃO ALFABETIZADO)  
 ADVOGADO: VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**56515 - 2002 \ 142.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 EXECUTADOS(AS): EDEMIR FERREIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

**99761 - 2002 \ 373.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
 RÉU(S): TRION COMÉRCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 RÉU(S): MAURÍCIO ANTONIO DA SILVA  
 ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**162606 - 2004 \ 204.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 REQUERIDO(A): EDVALDO PEREIRA DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

**96607 - 2000 \ 199.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOAO DE CAMPOS CORREA  
 RÉU(S): TATYANA SILVA SANTANA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**276369 - 2007 \ 127.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): DISTRIBUIDORA ÁGUA LIMPA LTDA  
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
 RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE TENDO EM VISTA A DEVOÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

**242705 - 1999 \ 3104.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES  
 ADVOGADO: ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES  
 EXECUTADOS(AS): JOEL LUIZ BULHÕES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**270663 - 2007 \ 66.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA  
 ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ VITOR DE LIMA PEREIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**209955 - 2005 \ 92.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: BIOFLORA PLANEJAMENTO FLORESTAL LTDA  
 REQUERENTE: CREA MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
 REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

**93677 - 1997 \ 1497.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
 AUTOR(A): VALDENORA NIZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA  
 RÉU(S): BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A  
 RÉU(S): HSBC BADERINDUS S.A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE DO DESARQUIVAMENTO.

**93699 - 1999 \ 3104.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELO  
 RÉU(S): JOEL LUIZ BULHÕES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**96415 - 1997 \ 1546.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: GUIOMAR FREIRE BARBOSA, REPRESENTANDO A NETA NADLA S. SGHIR  
 ADVOGADO: ADALZIZO VIEIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: ANDRESSA CATHERINE DE BRITTO CORRÊA  
 EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO NAGIB SAAD LTDA.  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VIGESIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)**  
**JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO**  
**ESCRIVÃO(A): MÁRCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA**  
**EXPEDIENTE: 2007/71**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**203705 - 2005 \ 228.**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 REQUERENTE: FABRICIO FRAGERI CARLOS  
 ADVOGADO: DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): MARCELO PENTEADO DUARTE  
 REQUERIDO(A): KELLYN BUENO PENTEADO DUARTE  
 ADVOGADO: ALVINO RODRIGUES JÚNIOR  
 DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPERATIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 127/137), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**263082 - 2006 \ 536.**

AÇÃO: USUCAPÍAO  
 AUTOR(A): GEOVANDO POLICARPO DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): JOSE SABADIN  
 EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA VIGESIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)  
 EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/536.  
 ESPÉCIE: USUCAPÍAO  
 PARTE REQUERENTE: GEOVANDO POLICARPO DA SILVA  
 PARTE REQUERIDA: JOSE SABADIN  
 CITANDOS: CONFINANTES: VICENTE ALVES DE MOURA, JURACY GONÇALVES DE ARRUDA, ANTONIO MARCOS MARINHO DA SILVA, ANDRÉ RODRIGUES DE PAULA, E TERCEIROS INTERESSADOS. FINALIDADE: CITAÇÃO DOS CONFINANTES VICENTE ALVES DE MOURA, RG 0343729-9, CPF 1034455071-34, RESIDENTE À RUA ADAVILSON DA CRUZ, 25, NOVO TERCEIRO, CUIABÁ/MT, JURACY GONÇALVES DE ARRUDA, RG 189144, CPF 26626039172, RESIDENTE À RUA ADAVILSON DA CRUZ, 10, NOVO TERCEIRO, CUIABÁ/MT, ANTONIO MARCOS MARINHO DA SILVA, RG 826101, CPF 55146872104, RESIDENTE À RUA TEJO, 25, BAIRRO:NOVO TERCEIRO, CUIAB-AM/MT E ANDRÉ RODRIGUES DE PAULA, RG 165920, CPF 20736584151, RESIDENTE À RUA TAMBAU, 42, BAIRRO:NOVO TERCEIRO, CUIAB/AM/MT E TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: GEOVANDO POLICARPO DA SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3868226 SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 666.928.301-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TAMBAU, Nº 30, BAIRRO NOVO TERCEIRO, CPF: 78028-000 NA CIDADE DE CUIABÁ-MT VEM POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO E ESTÁGIÁRIA CONFORME PROCURAÇÃO EM ANEXO(DOC.1), A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR: FACE A JOSÉ SABADIN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3868226 SSP/SP, INSCRITO NO CPF Nº 20744471834, RESIDENTE À RUA AZÉLIA MAMORÉ, 370, APARTAMENTO 32, BAIRRO ARAÉS, NESTA CAPITAL, E O FAZ PELAS





21/06/2007 às 17:00 horas. Cite-se e intime-se o réu por edital e seus defensores (pessoalmente e por edital). Ciência ao MP. Tomadas as providências acima, voltem-me conclusos como urgência. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2007.

Laura Cristina de Aguiar  
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D  
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2004/76.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JOSÉ LUIZ DE CAMPOS  
JAIME AUGUSTO DE SOUZA

O DEFENSOR O DR. EDÍLIO MIRANDA, OAB/MT 2467

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o Dr. Edílio Miranda, OAB/MT 2467, para no prazo legal apresentar as razões recursais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 76/2004. Vistos etc.,...Se no prazo de 5 (cinco) dias, recebo a apelação (artigo 593, do CPP) constante às fls. 289/v. No que concerne a petição juntada aos autos às fls. 293 verifico que o advogado do réu José Luiz de Campos renunciou ao mandato, contudo, não cumpriu o disposto no artigo 6º do REG da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente, preferencialmente mediante carta com aviso de recebimento, comunicando após o Juízo. Verifico ainda que o artigo 5º, § 3º do Estatuto da OAB, preceitua que o advogado continuará 10 (dez) dias após a notificação da renúncia, a representar o mandante, assim, intime-se o patrono do acusado a notificar seu cliente da renúncia, fazendo prova nos autos, bem como reitere intimação do mesmo para apresentação das razões recursais dentro do prazo legal. Com a juntada das razões, vistas ao representante do Ministério Público para apresentação de contra razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias. Quando estiverem estas anexadas, e observadas as formalidades legais, inclusive certificadas a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de Outubro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2003/104.

ESPÉCIE: CP-Estupro

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADALBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO

OS ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO DR. LEONARDO BOCCHESE, OAB/MT 6864 e DRA. KARINA PELOI BOCCHESE, OAB/MT 6202.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Assistentes da Acusação Dr. Leonardo Bocchese, OAB/MT 6864 e Dra. Karina Peleoi Bocchese, OAB/MT6202, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo nº 104/2003. Vistos em correição. Considerando que há nos autos assistente de acusação, intime-o para apresentação das alegações finais. Após a juntada, dê-se vistas à defesa para, querendo, ratifique as suas. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de maio de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2004/70.

ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADALBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO

OS ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO DR. LEONARDO BOCCHESE, OAB/MT 6864 e DRA. KARINA PELOI BOCCHESE, OAB/MT 6202.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Assistentes da Acusação Dr. Leonardo Bocchese, OAB/MT 6864 e Dra. Karina Peleoi Bocchese, OAB/MT6202, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo nº 70/2004. Vistos em correição. Dê-se vistas ao Assistente de acusação para a apresentação das Alegações Finais, e, em seguida para a Defesa. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de maio de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/205.

ESPÉCIE: CP-Venda, Aluguel, Aquisição e outros, de obra intelectual, fonograma ou videograma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ NUNES DA SILVA

: Réu(s): JOSÉ NUNES DA SILVA, Rg: 0349983-9 SSP MT Filiação: Maria Antônia da Silva, data de nascimento: 10/11/1949, brasileiro(a), natural de Soledade-RS, casado(a), Endereço: Rua General Melo, 115 (Porta Ao Lado da Auto Escola)-trabalha No Colég. Emílio, Bairro: Centro (Numa Banca de Bijouterias), Cidade: Cuiabá-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu JOSÉ NUNES DA SILVA, acima qualificado dos termos da denúncia de fls.02/04 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-a no dia 05 de julho de 2007 às 12:50 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 184 § 2º caput do CP tendo em vista que consta nos autos que no dia 14 de julho de 2006, em horário comercial, em via pública, na avenida General Vale, próximo ao Pronto Socorro Municipal, nesta Capital, o denunciado JOSÉ NUNES DA SILVA expunha à venda cópia de fonograma reproduzida com violação do direito de artista, intérprete ou do direito do produtor de fonogramas, com o intuito de lucro direto, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. Conforme apurado, policiais civis, em fiscalização, compareceram na Avenida General Vale Pernambuco, ocasião em que prenderam oitent e dois CDs e cento e trinta DVDS, que estavam expostos à venda pela Denunciado, consoante termo de apreensão, às fls. 03. Concluiu o laudo pericial, que os materiais apreendidos se tratam de produtos falsificados. Inquirido perante a autoridade policial, o denunciado confessa saber da origem ilícita dos produtos, bem como que os comercializa, obtendo lucro com prática da atividade.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição: "Considerando-se o teor da certidão de fls. 61, redesigno o dia 05/07/2007 às 12:50 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o réu por meio de edital. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado." Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Blava, digitei.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2007

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2007/8.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CELSO ROSA FELÍCIO DA SILVA

: Réu(s): Celso Rosa Felício da Silva, Rg: 21.894.084-1 SSP SP Filiação: Jose Felício da Silva e Margarida Rosa da Silva, data de nascimento: 7/11/1972, brasileiro(a), natural de São paulo-SP, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu: Celso Rosa Felício da Silva, acima qualificado dos termos da denúncia de fls. 112 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se 05 de julho de 2007 às 17:20 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D. Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone: 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela Prática do crime previsto no art 155, § 4º, inciso II do Código Penal.. Tendo em vista que consta nos autos que no dia 19 de novembro de 2003, por volta das 20:00 horas, o denunciado Celso Rosa Felício da Silva, dirigiu-se até um prédio em construção, na avenida Miguel Sutil, nesta cidade e Comarca onde obteve para si 01 máquina de solda, 01 lixadeira, 01 carrinho de mão, 01 máscara de solda, 100 (cem) metros fios extensão, 38 metros de corda, 02 pares de luvas, 1/2kg de eletrodo de solda. Com intuito de iludir o segurança, induzindo-o em erro, na data em comento, o denunciado Celso Rosa Felício da Silva, disse que precisava das ferramentas de trabalho para prestar em serviço. O bem não foi encontrado, sendo nomeado perito ad hoc, fls.51 submetido a avaliação indireta em R\$1.010,00 (um mil e dez reais).

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição: "Considerando-se o teor da certidão de fls. 111, redesigno o dia 05/07/2007 às 17:20 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o réu por meio de edital. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Blava, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/211.

ESPÉCIE: Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MIGUEL OLIVEIRA DE SOUZA

: Réu(s): MIGUEL OLIVEIRA DE SOUZA, Rg: 0753376-4 SSP MT Filiação: Manoel Messias de Oliveira e Guilhermina Moreira de Oliveira, data de nascimento: 9/2/1961, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT, convivente, serviços gerais, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu MIGUEL OLIVEIRA DE SOUZA, acima qualificado dos termos da denúncia de fls.02/04 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-a no dia 05 de julho de 2007 às 17:40 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 15 da lei nº 10.826/2003, ambos em concurso material, na forma do art. 69 do Código Penal, tendo em vistas que consta nos autos no dia 10 de setembro de 2006, por volta











FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR À CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

**VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE**  
**ESCRIVÃO(A): THAYLA PEREIRA DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2007/23**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**32271 - 2005 \ 1255.**  
**AÇÃO:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
**REQUERENTE:** P. - R. M. V. M. DE F.  
**ADVOGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE VÁRZEA GRANDE  
**REQUERIDO(A):** W. P.  
**ADVOGADO:** MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** CONSIDERANDO QUE SE TRATA O REQUERIDO DE EMPREGADO, CONFORME POR ELE PRÓPRIO ASSEVERADO ÀS FLS. 42, SENDO APENAS UM FILHO E NÃO HAVENDO INFORMAÇÃO DE SER ESTE PORTADOR DE CUIDADOS ESPECIAIS, FIXO A VERBA ALIMENTAR PROVISORIAL NA RAZÃO DE 20% DE SUA REMUNERAÇÃO, EXCLUÍDOS OS DESCONTOS OBRIGATORIOS.

**CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO NÃO SE IRRESIGNOU CONTRA O LAUDO TÉCNICO QUE CONCLUIU PELA SUA INCLUSÃO COMO PAI BIOLÓGICO DO MENOR, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO INFANTE, PARA NELE SE FAZER INCLUIR O PATRONÍMIO DO PAI, BEM COMO, NOME DOS AVÓS PATERNOS.**  
**DESIGNO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16 HORAS, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUANTO AO PEDIDO DE FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTAR.**

**30777 - 2005 \ 173.**  
**AÇÃO:** EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
**REQUERENTE:** L. DE S. E. S.  
**ADVOGADO:** REGIANE ALVES DA CUNHA  
**REQUERIDO(A):** E. L. C. S.  
**REQUERIDO(A):** E. C. DA S.  
**REQUERIDO(A):** C. H. DA S.  
**REQUERIDO(A):** L. C. DA S.  
**REQUERIDO(A):** L. DE S. E. S. J.  
**REQUERIDO(A):** C. R. DA S.

**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RESUMO: ISTO POSTO, ANTE O FALECIMENTO DO AUTOR E SE TRATANDO DE DIREITO PERSONALÍSSIMO, PERDEU A PRESENTE AÇÃO SEU OBJETO, DE FORMA QUE JULGO E DECLARO A EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 267, VI, ÚLTIMA FIGURA, DO CPC E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO APÓS EFETIVADAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE SEM CUSTAS.P.R.I.

**32574 - 2005 \ 270.**  
**AÇÃO:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
**REQUERENTE:** V. S. F.  
**ADVOGADO:** BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
**ADVOGADO:** VALDIRANGELO SAMUEL FONSECA  
**REQUERIDO(A):** A. P. B. F.  
**ADVOGADO:** FABIO SILVA DOS SANTOS

**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RESUMO: ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA PLEITEADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

**30936 - 2005 \ 194.**  
**AÇÃO:** SEPARAÇÃO DE CORPOS  
**REQUERENTE:** V. S. F.  
**ADVOGADO:** BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
**REQUERIDO(A):** A. P. B. F.  
**ADVOGADO:** FABIO SILVA DOS SANTOS  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RESUMO: ASSIM SENDO, COM A RECONCILIAÇÃO DO CASAL, PERDEU A PRESENTE AÇÃO SEU OBJETO, DE FORMA QUE JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, SEU ARQUIVAMENTO APÓS FEITAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

**31657 - 2005 \ 227.**  
**AÇÃO:** DIVORCIO LITIGIOSO  
**REQUERENTE:** E. A. DA S. C.  
**ADVOGADO:** WALTER RAMOS MOTTA  
**REQUERIDO(A):** A. R. DA C.  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.  
**RESUMO:** ISTO POSTO, ANTE A INÉRCIA DA AUTORA E AINDA ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, APÓS PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. FICA DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA NOS AUTOS. SEM CUSTAS.P.R.I.

**32391 - 2005 \ 263.**  
**AÇÃO:** ALIMENTOS  
**REQUERENTE:** K. DE D. R. P. S. M. E. G. DE L.  
**ADVOGADO:** ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA  
**REQUERIDO(A):** A. A. DE D.  
**ADVOGADO:** ANTONIO PAULO Z. MENDONÇA  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RESUMO: ISTO POSTO, UMA VEZ QUE JÁ HÁ ALIMENTOS FIXADOS EM PROCESSO ANTERIOR, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, ÚLTIMA FIGURA, DO CPC, COM O TRANSITO EM JULGADO E, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. CUSTAS EX VI LEGIS. P.R.I.

**37854 - 2005 \ 531.**  
**AÇÃO:** DIVORCIO LITIGIOSO  
**REQUERENTE:** M. DE J. A. A.  
**ADVOGADO:** LUCIMAR A KARASIAKI  
**ADVOGADO:** LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG  
**REQUERIDO(A):** V. DO N.  
**DESPACHO:** PARA EVITAR ARGUIÇÕES DE NULIDADE, NÃO SENDO LOCALIZADA A AUTORA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA EXORDIAL, INTIME-A POR PUBLICAÇÃO QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 36.

**35607 - 2005 \ 401.**  
**AÇÃO:** DIVORCIO LITIGIOSO  
**REQUERENTE:** M. E. F.  
**ADVOGADO:** DR. LENILDO MARCIO DA SILVA UNIVAG  
**REQUERIDO(A):** J. J. F.  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RESUMO: ISTO POSTO, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, DANDO POR PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL E ASSIM, DECRETO POR SENTENÇA, UMA VEZ QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS, O DIVÓRCIO DO CASAL M. E. F. E J. J. F. EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL, DEVE A REQUERENTE RETORNAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, M. E. N. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E APÓS, DE AVERBAÇÃO, AOS REGISTROS COMPETENTES, PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS.P.R.I.

**34186 - 2006 \ 211.**  
**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** V. L. C. DE S.  
**ADVOGADO:** TASSIANA ABUD CHAUD  
**REQUERIDO(A):** S. S. G. DE A.  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO-SE PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, DECLARANDO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE A AUTORA, SRA. VERA LÚCIA CEZILIO DE SOUZA E O DE CUJUS, LUIZ ROBERTO GOMES DE ARRUDA, PELO PERÍODO INDICADO NA EXORDIAL, OU SEJA, DE 1981 ATÉ 13.6.1999, DATA DO FALECIMENTO DO VARÃO. A TEOR

DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES.  
**PROCEDA A ESCRIVANIA, A RETIFICAÇÃO EM Nossos REGISTROS, CAPA DESTES AUTOS, COMUNICANDO-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EMENDA DA INICIAL QUANTO AO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, SEM CUSTAS.P.R.I.**

**77385 - 2005 \ 4.**  
**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)  
**REQUERENTE:** I. M.  
**ADVOGADO:** GILEUZA APARECIDA GARCIA  
**REQUERIDO(A):** C. B. M.  
**ADVOGADO:** LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RESUMO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR.  
**NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES. CUSTAS PELO REQUERIDO.P.R.I.**

**60370 - 2003 \ 336.**  
**AÇÃO:** GUARDA DE MENOR  
**REQUERENTE:** D. C. DE M.  
**REQUERENTE:** G. H. DO C. M.  
**ADVOGADO:** ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG  
**DESPACHO:** RHVISTOS EM CORREIÇÃO.  
**INOBTANTE TRATAR-SE DE PEDIDO DE GUARDA ONDE UM DOS ADOLESCENTES JÁ COMPLETOU 17 ANOS, OBSERVO PELOS ESTUDOS REALIZADOS QUE APENAS ESTE MANTEM SUA RESIDÊNCIA COM A AVÓ O OUTRO ADOLESCENTE ORA ESTEVE COM A AVÓ, ORA COM PAI E ESTÁ ATUALMENTE COM A GENITORA. DIANTE DESTES FATOS, PARA PORMOS FIM AO PROCESSO E REGULARIZAR A SITUAÇÃO DOS MENORES, QUE DEVEM TER UMA REFERÊNCIA DE LAR E FAMÍLIA, DESIGNO PARA OUVI-LOS O DIA 27/06/2007 ÀS 16H E 30MIN. INTIME-SE.**

**61444 - 2003 \ 415.**  
**AÇÃO:** DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
**REQUERENTE:** L. N. DOS S.  
**ADVOGADO:** ERNESTO CAMPOS FILHO  
**REQUERIDO(A):** D. M. R.  
**ADVOGADO:** DR. HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE  
**DESPACHO:** VISTOS, EM CORREIÇÃO, VERIFICA-SE QUE CONTRARIAMENTE AO EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DA R. DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 211/216, FEZ-SE CONSTAR NA SUA PARTE CONCLUSIVA QUE A EXTINÇÃO DA PRESENTE OBJEÇÃO SE DEU POR "AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO". A EXTINÇÃO OCORREU, PORTANTO, CONFORME SE EXTRAÍ DA FUNDAMENTAÇÃO DO MENCIONADO DECISUM, EM RAZÃO DA "ILÍQUIDEZ DO TÍTULO". TRATANDO-SE APENAS DE ERRO MATERIAL, QUE PODE SER SANADO EX OFÍCIO PELO SENTENCIANTE (463, I, DO CPC), RETIFICO A DECISÃO, FAZENDO CONSIGNAR QUE A RAZÃO DA EXTINÇÃO, CONFORME JÁ CEDIÇÃO, SE DEU POR ILÍQUIDEZ E NÃO AUSÊNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE REGISTRO DESTA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.R.I.

**57172 - 2005 \ 175.**  
**AÇÃO:** RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
**REQUERENTE:** M. A. B.  
**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO:** JORGE JOSÉ NOGA  
**ADVOGADO:** LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR - UNIC  
**REQUERIDO(A):** J. P. DE C.  
**ADVOGADO:** MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG  
**ADVOGADO:** CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA-UNIVAG  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH VISTOS EM CORREIÇÃO HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS.

**75368 - 2004 \ 553.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
**REQUERENTE:** G. J. C. ... F. R. M. S. A. DA S.  
**ADVOGADO:** JANETE DIAS PIZARRO  
**REQUERIDO(A):** J. L. C. M.  
**ADVOGADO:** ANDERSON BRANDÃO MILAGRES  
**ADVOGADO:** GISELLE MUNIZ MENDES ALVES  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS EM CORREIÇÃO. RESUMO: - ASSIM COMPROVADOS OS GASTOS COM O ESTUDO DO EXEQUENTE, FEITOS PELO PAI, SOMADO AO DEPÓSITO - SEGURADO ELE, REDUZIDO POR ACORDO ENTRE AS PARTES, OBSERVANDO QUE SEQUER O PATRONO DO AUTOR SABE DE SEU PARADEIRO, RAZÃO DA FALTA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PACTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO E I FAÇO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC.P. R. I.

**80568 - 2005 \ 157.**  
**AÇÃO:** GUARDA DE MENOR  
**REQUERENTE:** B. R. G.  
**ADVOGADO:** RENATA MONTEIRO DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** K. P. DE O.  
**ADVOGADO:** DR. IRINEU PEDRO MUEHL  
**ADVOGADO:** DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS, EM CORREIÇÃO. RESUMO: ISTO POSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES QUANTO AS VISITAS DO PAI AO FILHO E, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS.P.R. I.

**55570 - 2003 \ 83.**  
**AÇÃO:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
**REQUERENTE:** I. C. DE M.  
**ADVOGADO:** DOLORES CRUZ ROSELLI  
**REQUERIDO(A):** S. F. N.  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RESUMO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, RECONHECENDO E DISSOLVENDO A UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE ISABEL CRISTINA DE MAGALHÃES E SÉRGIO FERNANDES NUNES, PELO PERÍODO DE DEZ ANOS, TENDO COMO DATA DO ROMPIMENTO DA CONVIVÊNCIA, O MÊS DE JANEIRO DE 2002.

EM PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS MENORES, REGULAMENTO A GUARDA DE SÉRGIO AUGUSTO DE MAGALHÃES NUNES EM FAVOR DA AUTORA E DE CARLOS ALBERTO MAGALHÃES NUNES AO GENITOR, RESSALTANDO QUE PODERÃO AS PARTES, QUERENDO, ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, PLEITEAR A MODIFICAÇÃO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE PROPOSTURA DE AÇÃO PRÓPRIA. ESTANDO CADA GENITOR COM A GUARDA E SENDO RESPONSÁVEL POR CADA FILHO, DEIXO DE FIXAR VERBA ALIMENTAR, POR SE TRATAR A OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROLE, DE AMBOS OS GENITORES. DETERMINO QUE SEJA FEITA PARTILHA DOS BENS NA FORMA MENCIONADA NA EXORDIAL, OU SEJA: 50% PARA CADA PARTE, QUANTO AO VALOR ARRECADADO COM A VENDA DOS VEÍCULOS E QUE QUANTO AOS IMÓVEIS, EVITANDO QUE UM DOS FILHOS SOFRA PREJUÍZOS, CONSIDERANDO QUE UM DELES NÃO TEM VÍNCULO FILIAL COM O REQUERIDO, DEVEM SER OS IMÓVEIS TRANSFERIDOS, PARA O NOME DOS TRÊS MENORES, COM CLÁUSULA DE USUFRUTO À AUTORA, OBSERVANDO A SEQUINTE PROPORÇÃO: QUE OS 50% PERTENCENTES À AUTORA, SEJAM RATEADOS AOS TRÊS FILHOS - SÉRGIO, CARLOS E FERNANDO - E OS OUTROS 50%, PERTENCENTES AO REQUERIDO, AOS DOIS FILHOS DO CASAL (SÉRGIO E CARLOS). CARREIE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, FEITO Nº 446/2005, MODIFICAÇÃO DE GUARDA, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS.P. R. I.

**56843 - 2003 \ 156.**  
**AÇÃO:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
**REQUERENTE:** P. T. L. S. R. C. S. DE L. E. S.  
**ADVOGADO:** MARLON DE LATORRACA BARBOSA-UNIVAG  
**ADVOGADO:** LENILDO MARCIO DA SILVA - UNIVAG.  
**REQUERIDO(A):** J. G. DOS S.  
**ADVOGADO:** DULCE HELENA GAHYVA  
**ADVOGADO:** LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR - UNIC  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VISTOS, EM CORREIÇÃO-RESUMO: ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, DANDO O PEDIDO INAUGURAL POR PROCEDENTE, DECLARANDO O REQUERIDO COMO PAI BIOLÓGICO DA AUTORA, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DELA, PARA QUE NELE SE FAÇA INCLUIR O NOME DE SEU PAI J.G. DOS S. E DA AVÓ PATERNA I. DOS S., SENDO QUE DORAVANTE PASSARÁ A MENCOR A CHAMAR-SE PAULA T. DE L. E. S. S., FIXO OS ALIMENTOS EM 10% DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO REQUERIDO,













INTIMANDO: RÉU(S): JUNIOR DOS SANTOS FRANÇA FILIAÇÃO: EDEZIO DOS SANTOS FRANÇA E IZANILDA DOS SANTOS FRANÇA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 03, QD. 40, LOT. 15, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 05 (CINCO) DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS, CIENTIFICANDO-O A COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE  
PORTARIA:

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
**JUIZA: MARILZA APARECIDA VITÓRIO**  
**ESCRIVÁ: LAURA ANDREIA ALVES CASTELHANO**  
**EXPEDIENTE: 2007/2**

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

**104840 - 2007 \ 51.**  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: C. DE A.  
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE  
REQUERIDO(A): E. R. C.  
DESPACHO: PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PROCESSO Nº 51/07  
REQUERIDO: ELSON RONDON COELHO

I – PROCESSE-SE EM SEGREDO (CPC, ART. 155, II) E COM GRATUIDADE DA JUSTIÇA (CF, ART. 5º, LXXIV C/C LEI 1060/50, COJE ART. 52, IX).

II – QUANTO AO PEDIDO DE GUARDA DA FILHA DO CASAL, DETERMINO DESDE JÁ O ESTUDO DA VIDA FAMILIAR DA REQUERENTE, NO TOCANTE A SEUS ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS. O LAUDO DEVERÁ VERSAR TAMBÉM SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA NO QUE PERTINCE À SUA ADAPTAÇÃO NO LAR COM A MÃE, ESTUDO, SAÚDE E O QUE ENTENDER RELEVANTE. O ESTUDO DO CASO DEVERÁ VIR AOS AUTOS EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS.

III - ASSIM, CITE-SE O REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO PARA O DIA 05/06/07 ÀS 14:30 HORAS, CIENTIFICANDO-LHE QUE, RESTANDO INFRUTÍFERA A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, PASSARÁ A CONTAR DAQUELA DATA O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE OFEREA A CONTESTAÇÃO, QUERENDO.

IV – NOS AUTOS 177/06 EM APENSO, JÁ FOI FIXADO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE CUMPRE ESSA DETERMINAÇÃO.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 26 DE FEVEREIRO DE 2007. MARILZA APARECIDA VITÓRIO. JUIZA DE DIREITO

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/231.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual - Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
EXECUTADO(A, S): FLAVIO MEDEIROS SILVA  
CITANDO(A, S): Flavio Medeiros Silva  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.526,72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Infrator autuado por estar com pescado em situação irregular, sem a devida autorização, contrariando as leis ambientais em vigor.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 07 de fevereiro de 2006.  
**Darlene Cruz de Matos**

Autorizada pela Portaria 01/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2006/1804.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): MARIA DELGADO DE OLIVEIRA ME e MARIA DELGADO DE OLIVEIRA  
CITANDO(A, S): Maria Delgado de Oliveira; Maria Delgado de Oliveira Me, CNPJ: 02.490.928/0001-27,  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.854,87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou recolher o ICMS nos prazos referente as operações escrituradas nos livros fiscais.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2006/1881.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): CENTRO VIPP MAGAZINE LTDA e LORI AUGUSTO TESTA e ROSA MARIA TESTA  
CITANDO(A, S): Centro Vipp Magazine Ltda, CNPJ: 03.435.077/0001-82 ; Rosa Maria Testa, brasileiro(a), ;Rosa Maria Testa  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.758,86

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher no prazo regulamentar o ICMS estimativa constado na conta corrente fiscal da SEFAZ.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2004/9.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): COMERCIAL PROD. ALIMENTICIOS BASSOS LTDA  
CITANDO(A, S): Comercial Prod. Alimentos Bassos Ltda  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/3/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.264,34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher ICMS garantindo referente ao exercício de 1998 no total de R\$539,19.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2006/1789.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): BAMBINA BOUTIQUE DO BEBE LTDA ME e ILDA GALICE ALMEIDA e MARTA DE SOUZA ALMEIDA  
CITANDO(A, S): Bambina Boutique do Bebe Ltda Me, CNPJ: 02.060.704/0001-85, e Ilda Galice Almeida e Marta de Souza Almeida  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.461,09

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher nos prazos regulamentares o ICMS, garantindo por ocasião da entrada no Estado de Mato Grosso.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/36.

AÇÃO: Execução Fiscal.  
EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual - Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho



EXECUTADO(A, S): ANTONIO RIBEIRO MOREIRA  
 CITANDO(A, S): Antonio Ribeiro Moreira, Cpf: 208.293.291-53  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2003  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.436,81

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Infrator autuado por ter sido flagrado transportando pescado com característica de pesca predatória.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

Autorizada pela Portaria 01/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/51.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): M.C.R. DE MENEZES

CITANDO(A, S): M.c.r. de Menezes, CNPJ: 01.503.451/0001-04Inscrição Estadual: 13171542-9

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/4/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.171,68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de registrar no livro de registro de entradas de mercadorias as notas fiscais relacionadas no anexo I do pat. Referente a aquisição de mercadorias não tributadas.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

Autorizada pela Portaria 01/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/58.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): TAVARES E BORTONI LTDA

CITANDO(A, S): Tavares e Bortoni Ltda, CNPJ: 14.939.151/0001-14

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/4/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 34.245,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Não cumprimento do Art. 108 - RICMS, com alterações contidas no decreto n.º 1142/00 que obriga estabelecimento ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, conforme termo de constatação de irregularidade fiscal, anexo ao pat, estando este contribuinte obrigado ao uso da ECF, nos termos do inciso II, alínea F, do mesmo artigo retrocitado, a partir de 30/06/2000 por auferir receita bruta durante o exercício de 1997, até R\$ 480.000,00.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

Autorizada pela Portaria 01/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/230.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual - Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho

EXECUTADO(A, S): FLAVIO MEDEIROS SILVA

CITANDO(A, S): Flavio Medeiros Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 339,36

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos

termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Infrator autuado por pescar e comercializar o pescado irregularmente, pois os mesmos estavam com sinais de malha e em tamanho inferior ao permitido.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

Autorizada pela Portaria 01/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2005/34.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual - Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho

EXECUTADO(A, S): COMERCIAL DE MOVEIS GOISFER LTDA

CITANDO(A, S): Comercial de Moveis Goisfer Ltda, Ravilson Ferreira, Maristela Gois Ferreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/3/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 52.125,80

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher o ICMS, referente as operações e prestações escrituradas nos livros fiscais próprios e declaradas integralmente pelo contribuinte através da guia ICMS.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2006/1795.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): GILBERTO DE MOURA SOBRINHO & CIA LTDA e GILBERTO DE MOURA SOBRINHO e ANTONIO SERGIO PEDROSO

CITANDO(A, S): Gilberto de Moura Sobrinho & Cia Ltda, Gilberto de Moura Sobrinho, Antonio Sergio Pedrosa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 25.386,97

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher a menor ICMS declarado nas Guias-ICMS eletrônicas n.º 772245 772254, meses 01 e 02/2002, débito estes, constatados através do sistema de Conta Corrente Fiscal Sefaz.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2006/1863.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): MARI I. V. THEODOROVICZ E CIA LTDA - ME e FELIPE VARASCHIN THEODOROVICZ e MARI IVANA VARASCHIM THEODOROVICZ

CITANDO(A, S): Felipe Varaschin Theodorovicz e Mari Ivana Varaschim Theodorovicz

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.495,79

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher ou recolheu a menor nos prazos regulamentados o ICMS garantindo, devido por ocasião da entrada no Estado de Mato Grossodas operações com mercadorias ou prestações.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo



de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.  
**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2006/1066.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): LINHA ATIVA COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA ME e NALY DOURADO SOUZA e ELVIRA DOURADO DA SILVA  
CITANDO(A, S): Linha Ativa Comercio & Representacoes Ltda Me ; Elvira Dourado da Silva, brasileiro(a), Endereço: Linha Ativa Comercio & Representacoes Ltda Me ; Naly Dourado Souza  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/4/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.048,63

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.  
RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher o ICMS, nos prazos regulamentares, lançado por estimativa.  
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.  
**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1805.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): CELIA CELLOS CABRAL e CELIA CELLOS CABRAL  
CITANDO(A, S): CELIA CELLOS CABRAL  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.674,22

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Operações e prestações estruturadas nos livros fiscais. Deixou de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, referente as operações e prestações escrituradas nos livros fiscais próprios e declaradas integralmente pelo contribuinte através da GIA-ICMS, referentes, respectivamente, aos meses 12/1999 a 12/2000 por estimativa.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Tamara Marques de Melo - Estagiária, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de novembro de 2006.  
**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1783.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): MARINHO & SANTOS LTDA e MARIA ALVES DOS SANTOS e MARINEL APARECIDA CARVALHO MARINHO  
CITANDO(A, S): Marinho & Santos Ltda, na pessoa de seu representante legal, CNPJ 02.763.245/0001-04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.747,79

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher e/ou recolheu a maior ICMS declarado nas GIA-ICMS ELETROICA NUMEROS060333, 1060336,1060339, 1060341, 1060342, 1060343, 1060347, 1221702, 1221707, 1221710, 1221719, 1264751, 1606430, 1606435, 1606441, referente respectivamente aos meses de 01/2002 a 03/2003 d fiscal, constatado pelo sistema de conta corrente fiscal com expedição do aviso de cobrança n.º 651/2005.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, TAMARA MARQUES DE MELO, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de novembro de 2006.  
**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1800.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): CARVALHO NOGUEIRA & MENDES CORSO LTDA ME e JOAO DURVAL MENDES CORSO e VALMOR DE CARVALHO NOGUEIRA  
CITANDO(A, S): João Durval Mendes Corso e Valmor de Carvalho Nogueira  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 44.069,41

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher o ICMS, nos prazos regulamentares, lançados por estimativa.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Tamara Marques de Melo, digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1781.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): M F C COMERCIAL AGRICOLA LTDA e ISAEL BRANCO e MARLY DE FATIMA CONCOLIN  
CITANDO(A, S): M F C Comercial Agricola Ltda, CNPJ: 04.499.317/0001-75, e Isael Branco  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.460,13

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher no prazo regulamentar ou recolheu valor menor do referente aos meses 11/2001 à 03/2002; 02 à 06/2003. O debito origináriofoi objeto do termo de confissão e acordo e parcelamento espontâneo.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2006/1879.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): JOSE DOS SANTOS & SILVA SANTOS LTDA ME e SIRLEY SANTOS DALA ROSA e PEDRO CESAR DALA ROSA e AGNALDO JOSE DOS SANTOS e WILSON SEBASTIAO DA SILVA SANTOS  
CITANDO(A, S): Aginaldo Jose dos Santos ; Jose dos Santos & Silva Santos Ltda Me, CNPJ: 02.608.017/0001- Pedro Cesar Dala Rosa ; Sirley Santos Dala Rosa, ; Wilson Sebastião da Silva Santos  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 32.896,94

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher o ICMS nos prazos regularmente referente as operações e prestações escrituradas nos livros fiscais próprios e declaradas integralmente pelo contribuinte através da Guia-ICMS

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2004/19.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADO(A, S): J. FURLAN ME  
CITANDO(A, S): J. Furlan Me, CNPJ: 86.921.426/0001-01  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/3/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 34.754,51

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos



bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de registrar em momento oportuno e obrigatório, o ICMS-substituição, correspondente as notas fiscais, relacionadas no demonstrativo ao PAT.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias DIAS**

AUTOS N.º 2006/1798.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S):

CITANDO(A, S): AGNELO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA ME e JOSE MARTINEZ FERNANDEZ e VALDINEZ AGNELO DOS SANTOS Agnelo Distribuidora de Pecas Ltda Me, CNPJ: 04.576.767/0001-14 ; Jose Martinez Fernandez Valdinez Agnelo dos Santos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.644,80

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher o ICMS declarado na guia-icms eletrônica nº 1093468, referente ao mês 08/2002.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias DIAS**

AUTOS N.º 2006/1067.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): KEIKO HORI YOSHIDA MERCEARIA e KEIKO HORI YOSHIDA

CITANDO(A, S): Keiko Hori Yoshida ; Keiko Hori Yoshida Mercearia, CNPJ: 04.401.914/0001-15

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/4/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.527,83

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher regularmente o ICMS, nos meses 04/2003, 06/2003 e 07/2003.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2006/1632.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): CRISTINA PAWLINA & SANTOS LTDA e ROBERTO ROGERIO DOS SANTOS e SELMA CRISTINA PAWLINA

CITANDO(A, S): Cristina Pawlina & Santos Ltda, CNPJ: 01.974.688/0001-73 ; Roberto Rogerio dos Santos, Cpf: 488.1116.709-00; Selma Cristina Pawlina

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/5/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 47.516,79

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher o ICMS nos prazos regulamentares.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias DIAS**

AUTOS N.º 2006/1801.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): REFRIGERACAO BRASILIA LTDA ME e MARCOS DONIZETE CONSTANTINO e MIRIAN VIEIRA CONSTANTINO

CITANDO(A, S): Marcos Donizete Constantino, Cpf: 366.038.481-04 ; Mirian Vieira Constantino, Cpf: 531.859.601-06 ; Refrigeracao Brasilia Ltda Me, CNPJ: 03.899.374/0001-89

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.296,12

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Deixou de recolher o ICMS.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno ( Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de maio de 2007.

**Darlene Cruz de Matos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO LT	QD	LOTEAMENTO
1	Leonilda Salgado	933/98	174,82	70118/98 e outros	233	6	Pq. Sag. Família
2	Emidio Vicente da Silva	7449/98	355,24	88708/98 e outros	3	19	Pq. Res. Nova Era
3	Sebastião Vilela	7781/00	1.554,30	20441/98 e outros	10	107	Lot. Cellos
4	Edilene Barros dos Santos	1841/99	473,79	12829/98 e outros	26	1	VI. Cardoso
5	João Lima Batista	10344/00	226,36	80859/98 e outros	121	18	Pq. Universitário
6	Nivaldo da Silva	3864/00	1.505,42	28326/98 e outros	02	02	Jd. Ipê
7	Juraci José Vasto	851/00	235,60	109237/98 e outros	32	5	Jd. Tancredo Neves
8	Edson Góes	9437/00	1.435,59	3577/98 e outros	9	15	Jd. Oliveira II
9	José M. Pereira	6634/00	170,48	127007/98 e outros	16	19	VI. Naboreiro
10	Ivan do Nascimento Cruz	4271/00	80,38	6916/98	31	10	Jd. Iguassu I

Rondonópolis, 16 de Maio de 2007.

Darlene Cruz de Matos  
Escrivã Judicial

**TERCEIRA ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS  
JUSTIÇA GRATUITA  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/112.

ESPÉCIE: Curatela

PARTE REQUERENTE: MARIA DO CARMO DAGOSTIM

PARTE RÊQUERIDA: JOÃO DEVINO DA SILVA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO do requerido JOÃO DEVINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, deficiente mental, filho de José Gabriel da Silva e Ermamina de Jesus da Silva, nascido em 23/10/1952, declarando-o incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DO CARMO DAGOSTIM, nos autos de nº 2006/112. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barra do Garças-MT. Eu, Janeide Maria Cruz Souza Neves, oficial escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 18 de maio de 2007.

Telma Christino de Castro Santos  
001/2003



## COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1993/455. Cód. 6418

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Sócrates Gil Silveira Melo

PARTE REQUERIDA: José Domingos Araújo de Carvalho

INTIMANDO(A, S): JOSÉ DOMINGOS ARAÚJO DE CARVALHO, Rg: 273.767 SSP MT Filiação: Domingos Araujo de Carvalho e Altina Maria de Carvalho, data de nascimento: 1/5/1960, brasileiro(a), natural de Alto paraguaçu-MT, divorciado(a), taxista,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/7/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.000.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DE FLS. 27/31, transcrita em resumo: Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação de execução de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do CPC, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Proceda-se as baixas e destituições necessárias, caso existente penhora ou termo de depositário fiel, pendente nos autos. Custas finais, se existir, ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas a s formalidades legais. Diamantino-MT, 15 de setembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Bem como INTIMA-LO ainda acerca da Baixa da Penhora e Depósito de fls. 14, sendo: 2 TUBOS DE FOLHÃO PARA BARCA DE GARIMPO.

DESPACHO DE FLS. 43/44: Vistos. Tendo em vista que, o presente feito encontra-se sentenciado, apenas aguardando intimação do Executado acerca da baixa da Penhora e Depósito, foi expedido Mandado de Intimação para o referido fim. Contudo, o Exequente não foi localizado, em razão de ter mudado de endereço sem informar nos autos, conforme se verifica na Certidão de fls. 41. Por outro lado, o Exequente devidamente intimado às fls. 37, para recolhimento das Custas Processuais, não o fez. Com referência ao Executado não ter sido encontrado e considerando o art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil "in verbis": "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório ou, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo Único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva." DETERMINO que seja intimada a parte executada acerca da baixa da Penhora e Depósito, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, CERTIFIQUE-SE, após ARQUIVEM-SE os autos. ENCAMINHEM-SE os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 09 de março de 2007. TATYANA LOPES DE ARAÚJO Juíza de Direito.

Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 31 de maio de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1999/148. Cód. 7501

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual - MT

PARTE REQUERIDA: Panificadora Neves Ltda

INTIMANDO: PANIFICADORA NEVES LTDA, Cpf: 70.487.715/0001-04, Rg: 13147194-5, representados pelos seus sócios DARLENE FÁTIMA DE SOUZA NEVES, CPF 672.651.201-59 e ROMILTON CÂNDIDO NEVES, CPF 206.747.161-91

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da PANIFICADORA NEVES LTDA, Cpf: 70.487.715/0001-04, Rg: 13147194-5, representados pelos seus sócios DARLENE FÁTIMA DE SOUZA NEVES, CPF 672.651.201-59 e ROMILTON CÂNDIDO NEVES, CPF 206.747.161-91, para tomarem ciência da Atualização do Cálculo da Dívida de fls. 140, no valor de R\$ 4.302,38 (quatro mil trezentos e dois reais e trinta e oito centavos), no prazo legal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Atualiza-se o débito, em seguida dê ciência às partes. Após, conclusos, para deliberação da penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino-MT, 25 de abril de 2007. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 31 de maio de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1993/651. Cód. 5903

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual - MT

PARTE REQUERIDA: Diamóveis Ltda

INTIMANDO: DIAMÓVEIS LTDA, CNPJ: 03.969.185/0001-35 Inscrição Estadual: 13096176-0

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Representante Legal da Diamóveis Ltda. CNPJ: 03.969.185/0001-35 Inscrição Estadual: 13096176-0, na pessoa do Sr. ADELINO GUARDA DOS SANTOS, no prazo legal tomar ciência da Atualização do Cálculo da Dívida de fls. 140, no valor de R\$ 10.925,71 (dez mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Atualiza-se o débito, em seguida dê ciência às partes. Após, conclusos, para deliberação da penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino-MT, 25 de abril de 2007. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 31 de maio de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1992/430.A CÔD. 29518

ESPÉCIE: Execução de Sentença

PARTE REQUERENTE: João da Mata de Oliveira e Dionisio Neves de Souza Filho

PARTE REQUERIDA: Antonio Daltrio Filho e Shirley Araujo Daltrio e Dorival Brandão e Serraria Itanhanga Ltda e Benedito Pereira de Castro e Dionisio Gomes do Carmo e Helena Ortenia Brandão e Guilherme Francisco Zocal e Maria José Rodrigues Zocal e Silvio Alberto Zocal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Executados(as): ANTONIO DALTRIO FILHO, Rg: RG 281.361 Filiação: Antonio da Silva Daltrio e Estevina Rosa Daltrio e sua mulher SHIRLEY ARAÚJO DALTRIO Filiação: Elisio Martins de Araújo e Onezina Almeida Araújo, SERRARIA ITANHANGÁ LTDA, representada pelos seus sócios, GUILHERME FRANCISCO ZOCAL, brasileiro(a), MARIA JOSÉ RODRIGUES ZOCAL, brasileiro(a) e SILVIO ALBERTO ZOCAL, brasileiro(a), para tomarem ciência da Atualização do Cálculo da Dívida no valor de R\$ 107.693,71 (cento e sete mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), no prazo legal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição. Atualiza-se o débito, em seguida dê ciência às partes. Após, conclusos, para deliberação da penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino-MT, 25 de abril de 2007. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 31 de maio de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2005/127.

RÉU: Dener D. Vitorio

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Dener D. Vitorio, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerido acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Processo nº 127/051-Decorre o presente procedimento contra Dener D. Vitorio pela prática do crime descrito no artigo 2º, II da Lei nº 8.137/90.2-Vem o Representante do Ministério Público, apontando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, requerendo às fls. 39/43, a extinção do processo.3-Verifica-se que a ilicito penal imputada ao acusado é apenada com detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, nada apontando a que se eleve a pena além do máximo ali estabelecido. Com esse parâmetro (máximo da pena in abstrato, igual a 02 anos), a prescrição ocorre em 04 (quatro) anos.4-Note-se que, entre a data aproximada dos fatos até a presente data, ainda não houve prolação de sentença, entretanto, decorreu lapso de tempo superior a 04 anos, sem qualquer fator interruptivo de prescrição, ocorrendo, no caso, a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** (art. 109, V do C.P.),5-Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.6 -Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, V do Código Penal, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado**, face ao ilícito em que nesse é processado. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais ( item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 7-Transitando em julgado a presente, arquite-se o feito, procedendo-se a devida baixa.Diamantino, 15 de setembro de 2005.LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE.Juiz de Direito - Vistos, etc.Defiro pedido do Ministério Público de fls. 53, determinando que seja providenciada a intimação, via edital, do acusado Dener Douglas Vitorio, da sentença de fls. 45.Após, venham os autos conclusos para posteriores deliberações.Cumpra-se.Diamantino-MT, 31 de julho de 2006.Luís Fernando Voto Kirche. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva  
Escrivã Judicial Designada

Portaria 205/05  
JUIZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/7.

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Teresinha do Remedio S Cunha

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Teresinha do Remedio S Cunha, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Diamantino-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc...6-Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, VI do Código Penal, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado**, face ao ilícito em que nesse é processado. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais ( item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 7-Transitando em julgado a presente, arquite-se o feito, procedendo-se a devida baixa.Diamantino, 16 de maio de 2006.LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE. Juiz de Direito .

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva  
Escrivã Judicial Designada  
Portaria 205/05

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/85.

ESPÉCIE: TE-Usos de entorpecentes

AUTOR: O Ministério Público



RÉU: **José Penha Ramos** Filiação: Maria da Penha Ramos, data de nascimento: 20/12/1974, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, solteiro(a), garimpeiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU**, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e do despacho judicial adiante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** do RÉU para a audiência de **INTERROGATÓRIO** designada para o **dia 17/7/2007, às 14:00**, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço: Praça da Bandeira Nº 219 Bairro: Centro Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000 Fone: (65) 3336-1611 .

**TIPIFICADO COM INCURSO NAS PENAS DO: Art.16 da Lei 6.368/76**

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc.Designo audiência de interrogatório para o dia 17/07/2007 às 14:00 horas.Cite-se e intime-se o acusado via edital na forma do art. 361 do CPP.Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se com as intimações de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado.Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de maio de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Judicial Designada  
Portaria 205/05

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/17.

AUTOR: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Edemilson da Silva Lourenço

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Edemilson da Silva Lourenço Filiação: Jose Lourenço Neto e Emila Oliveira da Silva, data de nascimento: 6/8/1978, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, lavrador, Endereço: Lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/7/2005

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do Réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: É o relato. Decido. Ante o exposto, e atendendo a cota ministerial, **JULGO E DECLARO EXTINTA** a pena privativa de liberdade imposta ao reeducando **EDEMILSON DA SILVA LOURENÇO**, com fulcro no art. 82 do Código Penal. Translade-se cópia desta decisão para os autos em apenso nº 18/2005 e 19/2005, valendo esta como decisão daquelas ante o teor da manifestação ministerial.Transitada em julgado a presente decisão, e, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se BAIXA nos presentes autos e, remeta-os à Comarca de origem com as homenagens deste Juízo.P.R.I. C.Diamantino, 03 de janeiro de 2007.Newton Franco de Godoy. Juiz de direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de maio de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Judicial Designada  
205/05

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 5 DIAS

AUTOS N.º 2003/75.

ESPÉCIE: CP-Uso de documento falso

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): João Irineu de Almeida

R. **João Irineu de Almeida**, Rg: 0579514-1 SSP MT Filiação: Felipe Benicio de Almeida e Hilda Benedita de Almeida, data de nascimento: 28/6/1960, brasileiro(a), natural de Rosário oeste-MT, casado(a), agricultor, Endereço:Lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** para constituir novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo ser-lhe nomeado defensor dativo.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc.Diante da informação de fl 109, de que a carta de intimação do defensor do acusado tornou, intime-o, a constituir novo defensor, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo ser-lhe nomeado defensor dativo.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de maio de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Judicial Designada  
Portaria 205/05

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/87.

ESPÉCIE: CP-Uso de documento falso

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: **Ricardo Alexandre Ramalho**, Cpf: 710107851-68, Rg: 917596 SSP MS Filiação: Benedito Lidubino Ramalho e Vanilda Maria Ramalho, brasileiro(a), natural de Uberlândia-MG, solteiro(a), caminhoneiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU**, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e do despacho judicial adiante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** do RÉU para a audiência de **INTERROGATÓRIO** designada para o **dia 13/09/2007, às 12:00**, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço: Praça da Bandeira Nº 219 Bairro: Centro Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000 Fone: (65) 3336-1611

**TIPIFICADO COM INCURSO NAS PENAS DO: Artigo 304 do Código Penal.**

DESPACHO/DECISÃO: Vistos em correição.Verificando que o prazo de publicação do edital não obedeceu o lapso de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP, dou por ineficaz a citação realizada e redesigno o dia 13 de setembro às 12 horas para interrogar o acusado, devendo a escrivania expedir edital de citação e de intimação do acusado. Cumpra – se, expediente necessário.Eu, Marilza aparecida Raimundo Kroling, digitei.

Diamantino - MT, 25 de maio de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Judicial Designada  
Portaria 205/05

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/24.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU(S): **João Antônio de Souza Antunes**, Filiação: João Idalmo Ferreira Antunes e Antônia Maria de Souza Antunes, data de nascimento: 6/7/1973, brasileiro(a), natural de Agudos-SP, solteiro(a), artesão, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU**, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e do despacho judicial adiante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** do RÉU para a audiência de **INTERROGATÓRIO** designada para o **19/09/2007, às 14:00 HORAS**, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço: Praça da Bandeira Nº 219 Bairro: Centro Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000 Fone: (65) 3336-1611

**TIPIFICADO COM INCURSO NAS PENAS DO: no Artigo 155 caput do Código Penal.**

DESPACHO/DECISÃO: Vistos em correição.Tendo em vista que o acusado foi citado e intimado por edital e o devendo o mesmo ser publicado 15 dias antes da audiência de acordo com o artigo 361 do CPP, revogo a citação realizada por edital e designo audiência de interrogatório para o dia 19/09/2007 às 14 horas determinando que seja realizada nova citação e intimação por edital.Cumpra – se, expediente necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado.Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de maio de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Judicial Designada  
Portaria 205/05

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/33.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU : **Oscimar Moraes** Filiação: João Moraes e Joana Rodrigues, data de nascimento: 3/10/1974, brasileiro(a), natural de São João do Ivaí-PR, casado(a), operador de máquinas, Endereço: Lugar incerto e não sabido.T

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU**, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e do despacho judicial adiante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** do RÉU para a audiência de **INTERROGATÓRIO** designada para o **30/07/2007, às 15:30 horas**, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço: Praça da Bandeira Nº 219 Bairro: Centro Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000 Fone: (65) 3336-1611

**TIPIFICADO COM INCURSO NAS PENAS DO: artigo 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal**

DESPACHO/DECISÃO: Vistos em correição.Compulsando os autos, verifiquei que não houve o interrogatório do acusado Oscimar Moraes, desta forma, chamo o feito a ordem, designo audiência de interrogatório para o dia 30 de julho de 2007, às 15:30 horas, cite - se o acusado por edital, visto que se encontra em lugar incerto e não sabido conforme certidão de fl. 138.Cumpra - se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado.Eu, Marilza Aparecida Raimundo kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de maio de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Judicial Designada  
Portaria 205/05

## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 20 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2007/38.

ESPÉCIE: Medida cautelar

PARTE REQUERENTE: DOMINGAS REGIANE OLIVEIRA DE FRANÇA

PARTE RÉQUERIDA: CELSO DOURADO DE FRANÇA

NOTIFICANDO(S): Terceiros e interessados

**FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS** da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Os litigantes são casados e por infrações aos deveres do matrimônio, a requerente ingressou com ação de separação litigiosa em desfavor do requerido.A requerente visando a partilha do bem imóvel, aguarda decisão deste Juízo.A requerente teme que o requerido consiga alienar o bem ocultando sua condição de casado, uma vez que o referido imóvel está atrelado a autorização somente para seu nome.Prevenindo responsabilidade futura a terceiros de boa fé, requer a eficácia da cautelar prevista no art. 867 do CPC.Requer receba a ação em todo teor e forma, para determinar o protesto contra alienação do bem, sem prejuízo da incontinência averbação no CRI desta Comarca; expedição de edital na forma prevista no art.870, I e III do CPC e a oitiva do ilustre representante do MP.

DECISÃO/DESPACHO: Autos n.º 38/2007 – Código 44741.Ação Cautelar de Protesto contra Alienação de Bens. Requerente: Domingas Regiane de Oliveira de França.Requerido: Celso Dourado de França.Vistos etc.Trata-se de ação Cautelar de Protesto contra Alienação de Bens proposta por Domingas Regiane de Oliveira de França em desfavor de Celso Dourado de França, aduzindo, em suma, que está se separando do requerido (processo de separação nº 490/2006) e aguarda decisão do Juízo para resolver a partilha do bem imóvel do casal, contudo, teme que o requerido consiga alienar o bem, ocultando sua condição de casado, uma vez que a autorização para aliená-lo encontra-se somente em nome dele. Requer a concessão da liminar para determinar o protesto do bem imóvel.É o relato. Decido.O fumus boni iuris consubstancia-se em razão do processo de separação nº 490/2006 que ainda está em trâmite, sem haver resolução da partilha.O periculum in mora está caracterizado pelo prejuízo que poderá vir sofrer a requerente, no caso de o requerido alienar o imóvel sem sua autorização, a terceiro de boa-fé.Assim, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, deiro, liminarmente, o protesto contra alienação do bem imóvel descrito na peça inicial.Determino que o protesto seja averbado no Registro Imóveis, diante da publicidade que alcança e da eficácia erga omnes, não ferindo tal medida a finalidade do instituto, porque somente a anotação no registro imobiliário permite a publicidade necessária, jamais alcançada pela publicação de editais em Diário Oficial e/ou jornais de ampla circulação, evitando-se, inclusive, prejuízo a terceiro que adquira o imóvel sem conhecimento dos fatos. Publique-se edital como solicitado.Intime-se. Expeça-se o necessário.Pr Primavera do Leste, 28 de maio de 2007.Viviane Brito Rebello Isernhagen-Juiza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 31 de maio de 2007.

**Marzília Alves D. Lima**

Ordem de Serviço 04/2006

**COMARCA DE SORRISO**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/479

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA ALMEIDA

REQUERIDO(A): FRANCISCO SANTOS ALMEIDA

CITANDO(A, S): FRANCISCO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A autora casou com o réu no dia 07 de novembro de 2003, na Comarca de Vitorino Freire/MA, sob o regime de comunhão parcial de bens. A vida em comum perdurou até o mês de janeiro de 2004, quando o casal separou-se e jamais voltou a conviver. Assim, o casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 02 (dois) anos e 10 (dez) meses, não havendo razão para dar continuidade ao casamento. A autora, depois da separação, não teve mais contato com o réu, desconhecendo seu atual endereço. Não existem bens a serem partilhados. O casal não possui filhos. A autora dispensa, por ora, o pagamento de pensão alimentícia para si. Assim, cabível a pretensão da autora que já está separada do réu há aproximadamente 02 (dois) anos e 10 (dez) meses.

**DESPACHO:** Vistos etc. 1. Recebo a exordial. 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada. 3. Cite-se o Requerido, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC. 4. Consigne-se no Edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (Arts. 285 e 319, CPC). 5. Intime-se. 6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 15 de dezembro de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L. Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso – MT, 22 de maio de 2007.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/46

ESPÉCIE: Execução

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA Filiação: Israel Rodrigues e de Marlene de Oliveira, data de nascimento: 18/2/1984, brasileiro(a), natural de Mirasol do Oeste-MT, convivente, serviços gerais, Endereço: Rua Aureliano Pereira da Silva, Lote 07, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Por determinação da MMP, Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 20 DE JUNHO DE 2007 ÀS 12:15 HORAS, para audiência ADMONITÓRIA nos autos supra. **DESPACHO:** Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 92, redesigno a presente audiência para o dia 20 de junho de 2007, às 12 horas e 15 minutos. Intime-se o reeducando por edital, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 30 de maio de 2007.

Ana Lucia Castilho Lopes  
80/04

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, DE TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/109. - ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: ARMINDA PEREGO BORTOLUZZI

PARTE REQUERIDA: NEI PEDRO BORTOLUZZI, RG N. 750.307-SSP/MT e CPF N. 123.894.399-94

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/3/2004

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

**SENTENÇA - PARTE FINAL:** "... D E C I D O. VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE NEI PEDRO BORTOLUZZI. ÀS PROVAS TRAZIDAS AO PROCESSO DEMONSTRAM QUE O INTERDITANDO ENCONTRA-SE INCAPACITADO PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL SENDO A DOENÇA DE CARÁTER IRREVERSÍVEL E PROGRESSIVA. A PROVA PERICIAL FORA REALIZADA E O LAUDO CONCLUSIVO PELA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE, CONSOANTE DEMONSTRADO ÀS FLS. 48. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE NEI PEDRO BORTOLUZZI, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL E COMERCIAL. VIA DE CONSEQUÊNCIA NOMEIO ARMINDA PEREGO BORTOLUZZI, COMO CURADORA DE SEU ESPOSO, MEDIANTE COMPROMISSO. EM Obediência ao disposto no Art. 1.184 do Código de Processo Civil e Art. 12, Inciso III do Código Civil, inscreva-se no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Transitada em Julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Sem Custas. P.R.I. C. T. DA SERRA, 28.10.2005. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUÍZA DE DIREITO."

TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 DE MAIO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO  
ESCRIVÃO DESIGNADO

**SEGUNDA ENTRÂNCIA****COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 10 DIAS

A DOUTURA SILVANA FERER ARRUDA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, que por sentença prolatada às fls. 72/74, nos autos de Interdição nº 689/04, em que figura como Requerente BENEDITA SOARES DE LIMA foi decretada a INTERDIÇÃO de Emerson Soares de Lima, RG: 136.7872-8 SSP/MT, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ipê, 165, Bairro: Itamarati, Campo Novo do Parecis/MT, por apresentar absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora BENEDITA SOARES DE LIMA, tudo conforme r. sentença a seguir transcrita: Vistos etc...BENEDITA SOARES DE LIMA, qualificada nos autos através de seu Defensor, requereu a interdição de seu filho EMERSON SOARES DE LIMA, nascido no dia 19 de setembro de 1983, no município de Coxim/MS, filho de Benedita Soares de Lima, conforme doc de identidade fls. 12, alegando que é mãe do interditando, que conforme atestado de fls. 19, é portador de retardo mental severo e epilepsia de difícil controle (CID 10 G40.3), não apresentando o mesmo condições de ingressar no mercado de trabalho, sendo totalmente dependente de auxílio da família, e, que ainda não possui bens e recebendo apenas o benefício oferecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social. Conclui requerendo a procedência do pedido, ouvindo-se o douto representante do Ministério Público. Carreu para os autos os documentos de fls. 08/12, e, ainda atestado de fls. 19 onde consta é portador de retardo mental severo e epilepsia de difícil controle (CID 10 G40.3), não apresentando o mesmo condições de ingressar no mercado de trabalho, sendo totalmente dependente de auxílio da família Designada audiência para inquirição do interditando, o mesmo compareceu demonstrando incapacitada para responder quaisquer pergunta, sem demonstrado alheio ao mundo exterior, informando, ainda a sua representante legal que o mesmo não fala e não se comunica com o mundo exterior de forma inteligível, em virtude de apresentar anomalia cerebral, demonstrando incapacidade total para gerir os atos de sua vida civil. ( Termo de fls. 38/39). Com vista dos autos, a douta representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 69/71, após analisar as provas colhidas, opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório, decido. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinada, concluiu-se que a mesma tem dificuldade de comunicação, bem como é portador de oligofrenia, conforme Atestado Médico de fls. 68, impresso que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido EMERSON SOARES DE LIMA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 453, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe Curador a requerente BENEDITA SOARES DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG n.º 0999133-6- SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Ipê, n.º 165, Distrito da Itamarati, nesta Cidade e Comarca. Em obediência ao disposto no artigo 1.194, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Notifique-se o Parquet. P. R. I. C. E. Para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, que o digitei.

Nilza Pereira Brant

039/2003

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90(noventa) DIAS

AUTOS N.º 2004/162.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA - DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA e EDILTON BATISTA DE OLIVEIRA e OLTON PAULINO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Réu(s): João Batista Filiação: Geraldo Batista e Manoela Batista, data de nascimento: 25/9/1953, brasileiro(a), natural de Cornélio Procópio-PR, solteiro(a), ensacador.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/2/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** ...I – Quanto à autoria a) do denunciado João Batista Não existe qualquer dúvida quanto à autoria, pois o denunciado em seu interrogatório, nas fases extrajudicial e judicial (fls. 09/10 e 81/83), confessa a autoria do crime, negando, outrossim, o furto do cheque e da nota promissória. A confissão, no presente caso, deverá ser valorizada, pois aferida pelos critérios adotados para os outros elementos de prova e para sua apreciação, o Juiz confronta-la-á com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância, tendo já se decidido, por isso, que a confissão judicial é prova para a condenação, máxime quando compatível com a materialidade do delito e realizada na presença do defensor ou corroborada por depoimentos. A vítima Carlos André de Oliveira (fls. 138/139 - Juízo) declara que na data dos fatos ao retornar à sua residência encontrou a porta da mesma arrombada, dando pela falta "... de um fogão, um botijão, um porta cd, uma caixa de som e um capacete, sendo este último encontrado na residência do co-réu João Batista, enquanto o botijão o foi na posse do co-acusado Edilton, que o teria à polícia." A testemunha Sirlaine de Almeida Leite (fls. 140/141 – Juízo) disse que na data dos fatos foi até a residência de vítima, acompanhada de Patrícia Cardoso Araújo, esta última então responsável pela guarda do imóvel, constatando que a casa havia sido arrombada e do seu interior haviam sido subtraídos vários objetos, dentre eles "...um capacete, camisas e calças..." e que estes bens "...estavam na posse do co-acusado João Batista, residente em quarto próximo ao da vítima...", sendo tais produtos apreendidos na residência do denunciado João. Essas declarações avaliadas juntamente com a confissão do denunciado, tanto em inquirido, quanto em juízo, autorizam fortemente um decreto condenatório. Efetivamente a conduta típica prevista no artigo 155, § 4º, I do Código Penal, restou devidamente caracterizada, máxime quando presentes os atos de execução pelo rompimento do obstáculo, a penetração, o ingresso do denunciado na casa da vítima, a subtração dos objetos, passando estes a integrar tranquilamente o patrimônio do acusado. Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado consubstanciada na denúncia de fls. 2/5 para, via de consequência, CONDENAR o acusado JOÃO BATISTA, vulgo "Coruja" como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. A pena prevista para o crime de furto qualificado é de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, no que se refere à culpabilidade, a conduta do acusado não deve ser tida como de grande reprovabilidade, vez que o crime cometido é de limitada lesividade. No que se refere aos antecedentes, nada há que o desabone. Não constam nos autos elementos e provas para analisar a conduta social e a personalidade do agente. As circunstâncias não são desfavoráveis. Não posso considerar os motivos do crime, vez que a ambição é própria do tipo. O fato praticado não causou nenhuma consequência grave, até porque os bens furtados foram devolvidos ao proprietário. No que se refere ao comportamento da vítima, devo dizer que esta não contribuiu para a prática delituosa. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Apesar de reconhecer em favor do acusado a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, por ter o réu confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, deixo de reduzir a pena-base por já estar no mínimo legal (RT 647/388). Devido à inexistência de circunstâncias agravantes, causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente a época dos fatos, devidamente corrigido, quando do efetivo pagamento, nos termos do artigo 49 do Código Penal, considerando que se trata de acusado pobre, na forma da lei. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena privativa da liberdade, tendo em vista o que preceitua o artigo 33, parágrafo segundo (2º), alínea "c" do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, verifico que o acusado preenche os requisitos à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos (§ 2º), eis que presente o primeiro requisito, qual seja, o objetivo, eis que a pena imposta na condenação é menor de quatro anos (inciso I); o segundo requisito, já subjetivo, qual seja, não é reincidente em crime doloso (inciso II); por fim, o terceiro requisito, também subjetivo, eis que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado









F A Z S A B E R , A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PÁUTA PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI , NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE - MT SESSÃO ORDINÁRIA, COM AS SEGUINTE DATAS PREVISTAS: DIAS 20/06/2007, 21/06/2007 E 22/06/2007, TODOS COM INÍCIO A PARTIR DAS 08:00 HORAS E A SEQUINTE, FICANDO, CONTUDO, SUJEITA A MODIFICAÇÕES POSTERIORES EM VIRTUDE DE OUTROS FEITOS QUE FIQUEM CONCLUÍDOS PARA O JULGAMENTO:

DADOS DO PROCESSO  
 20/06/2007 PROCESSO Nº 72/2004 - CÓDIGO 309071) RÉU(S): MOISES CHIMAIDA, RG: 837.919 SSP MT FILIAÇÃO: MIGUEL CHIMAIDA E MATILDE KRUGER CHIMAIDA, DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO ESQUINA COM TRAVESSA MARTINS, CIDADE: NOVA BANDEIRANTES-MTDEFENSOR : DR. SUETÔNIO PAZ PRONUNCIADO: COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO CENTO E VINTE E U M (121), PARÁGRAFO SEGUNDO ( § 2º), INCISOS DOIS (II), COMBINADO COM ARTIGO QUATORZE (14), INCISO DOIS (II) , AMBOS DO CÓDIGO PENAL VÍTIMA: ALEXANDRE PAGANOTTI.  
 21/06/2007 PROCESSO Nº 67/2004 - CÓDIGO 151761) RÉU(S): ARMANDO CRISPIM LEMOS, CPF: 212.917.649-68, RG: 17310598 SSP MT FILIAÇÃO: ORCINES LEMOS E MARIA LEMOS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 09/02/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAPIRANGA-SC, CASADO(A), TOPOGRAFO, ENDEREÇO: AV. MARIA DO CARMO SPRETOZA LOPES, Nº42, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MTDEFENSOR : DR. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JR. PRONUNCIADO: COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO CENTO E VINTE E U M (121), CAPUT, CÓDIGO PENAL VÍTIMA: GILDO BENKOVICZ.  
 22/06/2007 PROCESSO Nº 106/2005 - CÓDIGO 326211) RÉU(S): DANIEL CORREIA FILIAÇÃO: ISMAEL CORREIA E EDITH DE AMORIM CORREIA, DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARIQUEMES-RO, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ATUALMENTE PRESO E RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA, RUA B-5, 501, BAIRRO: SETOR B, CIDADE: ALTA FLORESTA-MTDEFENSOR : DR. CARLOS GONÇALVES PASCHOAL. PRONUNCIADO: COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO CENTO E VINTE E U M (121), CAPUT, CÓDIGO PENAL VÍTIMA: FLORISVALDO ALMEIDA DOS SANTOS.  
 NOVA MONTE VERDE - MT, 17 DE MAIO DE 2007.  
 EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, QUE O DIGITEI  
 ANA HELENA ALVES PORCEL  
 JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEDE DO JUÍZO DEPREENCATE E INFORMAÇÕES:  
 AV. RONDONÓPOLIS, S/Nº -BAIRRO: CENTRO-CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MT CEP:78593000-FONE: (66) 3597-1691

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE  
 VARA ÚNICA  
 JUÍZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL  
 ESCRIVÃO(A): IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: 2007/16  
 0907 - 2004 \ 72; 15176 - 2004/67; 32621 - 2005-106  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES  
 D(A) DOUTOR(A) ANA HELENA ALVES PORCEL JUÍZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT , NA FORMA DA LEI ETC.  
 F A Z S A B E R , A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 08:00 HORAS DOS DIAS 20/06/2007, 21/06/2007 E 22/06/2007, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE, AV. BARÃO DE MELGAÇO, S/Nº CENTRO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.

- 1 - OSEIAS SOARES RIBEIRO - PEDREIRO;
- 2 - NAIR GONÇALVES DE SOUZA - PROFESSORA;
- 3 - ANTONIO JORGE - AGRICULTOR;
- 4 - ABMAEL RODRIGUES CANDIDO - MOTORISTA;
- 5 - ARENILZA J COSTA TEIXEIRA - PROFESSORA;
- 6 - PATRICIA SANCHES RODRIGUES - PROFESSORA;
- 7 - JUNIOR CARDOSO - PROFESSOR;
- 8 - FÁTIMA ROSÁRIO LAURINDO - AGENTE ADMINISTRATIVO;
- 9 - PAULINO NETO LIMA OLIVEIRA - COMERCIANTE;
- 10 - JÚLIO CÉSAR PARANHOS DA SILVA - BALCONISTA;
- 11 - LUIZ GONZAGA ALEXANDRE - AGRICULTOR;
- 12 - JOÃO FERREIRA DE SOUZA - AGRICULTOR;
- 13 - JOEL ALVES SANTANA - VIGIA;
- 14 - LUCI SOUZA SILVA - VENDEDORA;
- 15 - CLEMILSON MARQUES CARDOSO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
- 16 - GIOVANI DA SILVA MARTINS - AGENTE DE SAÚDE;
- 17 - CELI CLAUDINO DOS SANTOS - COMERCIANTE;
- 18 - JOÃO MENDES PACHECO - MARCENEIRO;
- 19 - NEIRE HELENA NUNES ASSIS ROSA - PROFESSORA;
- 20 - VÂNIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI - PROFESSORA E
- 21 - CREUZA ONOFRE CORDIOLI - COMERCIANTE.

## SUPLENTES:

- 1 - SHIRLEY ALVES QUINTINO GALVÃO - AGENTE ADMINISTRATIVA;
- 2 - IRENILDA DE LOURDES DA SILVA DA COSTA - ZELADORA;
- 3 - VALDECI PEREIRA RIBEIRO - AGRICULTOR;
- 4 - AUDILENE VIEIRA DA SILVA - PROFESSORA;
- 5 - ELIZABETE TABORDA BUSSOLARO - PROFESSORA;
- 6 - CLEUDES TEREZINHA Z. DOS SANTOS REIS GARBIN - PROFESSORA;
- 7 - AUDÁLIO BEZERRA - AGRICULTOR;

NOVA MONTE VERDE - MT, 17 DE MAIO DE 2007.

EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, QUE O DIGITEI.

ANA HELENA ALVES PORCEL  
 JUÍZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEDE DO JUÍZO DEPREENCATE E INFORMAÇÕES:  
 AV. RONDONÓPOLIS, S/Nº -BAIRRO: CENTRO-CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MT CEP:78593000-FONE: (66) 3597-1691

## COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH  
 VARA ÚNICA  
 JUÍZ: MURILO MOURA MESQUITA  
 ESCRIVÃO: NILCELAINE TÓFOLI

EXPEDIENTE: 2007/18

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

18233 - 2006 \ 405.

AÇÃO: ADOÇÃO  
 REQUERENTE: J. T.  
 REQUERENTE: L. C. R. T.  
 ADVOGADA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO  
 NOME DA CITANDA: ROSILDA GOMES PEREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, NASCIDA AOS 10/06/1980, NATURAL DE COSTA RICA/MS, RG. Nº 0014936398 - SSP/MS.  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/09/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEREM RESUMIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA QUERENDO, SOB PENA DE SEQUIR CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
 RESUMO DA INICIAL: JANDIR TONELLO E LUCIANA CAETANO ROSA TONELLO, VEM RESPEITOSAMENTE REALIZAR O PEDIDO DE ADOÇÃO PLENA DE M. H. G. P. MEDIANTE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ADJANTE ARTICULADAMENTE EXPOSTAS: OS REQUERENTES PRETENDEM ADOÇÃO DE M. H. G. P. SÃO CASADOS ENTRE SI, JÁ POSSUÍ UM FILHO, SÃO PESSOAS QUE PREZAM A FAMÍLIA, OS VALORES ÉTICOS E MORAIS INERENTES AO SER HUMANO. DEVIDO À ESTA SENSIBILIDADE, ALIADA AO FATO DA FAMÍLIA DESEJAR MAIS UM COMPONENTE PARA INTEGRAR A FAMÍLIA. DE ACORDO COM O TERMO REALIZADO PELO CONSELHO TUTELAR, A GENITORA DA CRIANÇA ROSILDA GOMES PEREIRA ABRIU MÃO DO PÁTRIO PODER EM FAVOR DOS REQUERENTES. ALÉM DA INARREDÁVEL INTENÇÃO DE ADOTAR A CRIANÇA, QUE JÁ É AMADA POR TODOS, E QUE JÁ CONVIVE NO SEIO FAMILIAR DESDE SEU NASCIMENTO, OS AUTORES PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PLO CÓDIGO COVIL, SENÃO VEJAMOS; SÃO CASADOS Há 15 (QUINZE) ANOS; SÃO MAIORES DE 18 ANOS; SÃO MAIS VELHOS QUE O ADOTANDO 38 (TRINTA E OITO) ANOS

E 31 (TRINTA E UM) ANOS, RESPECTIVAMENTE; CONSTITUEM UMA FAMÍLIA ESTÁVEL, HARMÔNICA E COM PLENAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA SE SUSTENTAREM E PARA SUSTENTAREM O ADOTADO; GOZAM OS AUTORES DE BOA SANIDADE MENTAL, COM IRRETOCÁVEL IDONEIDADE MORAL, CONSIDERANDO QUE A GENITORA JÁ ASSINO U TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO PÁTRIO PODER PARA OS REQUERENTES; E QUE DEVE ESTAR CIENTE DOS EFEITOS DA ADOÇÃO QUANTO À IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO CONSENTIMENTO, ONDE RATIFICA COM SUA ASSINATURA O TERMO, AINDA, CUMPRE INFORMAR QUE A MÃE BIOLÓGICA DECLARA QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO SEU FILHO E SEQUER SABE INFORMAR QUEM É O PAI DA CRIANÇA, NESTE CASO EM ESPECIAL, POR REGULAR UMA VIDA, ESPERAM OS REQUERENTES SEREM AMPLAMENTE ATENDIDOS COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS E TAMBÉM COM RELAÇÃO À TUTELA JURISDICCIONAL PRETENDIDA: RÁPIDA, EFICIENTE E CORRETA, EM FACE DO EXPOSTO REQUIER; SEJA-LHES DEFERIDO O PEDIDO DE ADOÇÃO PLENA DO MENOR, OBRIGANDO-SE OS REQUERENTES PELA ASSISTÊNCIA MORAL, EDUCACIONAL, MATERIAL E EMOCIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO DA LEI 8.069/90, COMO SEU FILHO FOSSE, POIS ASSIM JÁ É SENTIDO E CONSIDERADO; REQUIER AINDA A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA MANIFESTAR ACERCA DO PRESENTE PEDIDO; NA SENTENÇA QUE ESPERA SER PROLATADA FAVORÁVEL, REQUEMER SEJA CONFERIDO AO REQUERIDO O NOME DOS PAIS, E QUE SEJA REALIZADA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DO MENOR COM RELAÇÃO AO NOME DOS PAIS, AVÓS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM O ARTIGO 27 E SEUS PARÁGRAFOS DO ECA. SEJA DISPENSADO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA EM FACE DA IDADE DO MENOR, CONFORME REGRA INSCULPIDA NO ECA, ART. 46 § 1º, QUE SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DE ITANHANGÁ, COMARCA DE TAPURAH/MT PARA QUE REALIZE AS RETIFICAÇÕES NO ASSENTO DO ADOTANDO. A ISENÇÃO DE QUALQUER TAXA JUDICIÁRIA OU DEMAIS DESPESAS TENDO EM VISTA O TIPO DE AÇÃO: ADOÇÃO. DÁ-SE A CAUSA UM VALOR IMENSURÁVEL, POR SE TRATAR DE UMA VIDA.

DECISÃO/DESPACHO-"VISTOS ETC. I - EM QUE PESE NO DESPACHO DE FL. 40 TER SIDO DISPENSADA A CITAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA, TENDO SIDO DETERMINADA, TÃO SOMENTE, A SUA INTIMAÇÃO PARA RATIFICAR A SUA VONTADE, OBSERVA-SE PELO TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 47 E 53, QUE A RATIFICAÇÃO DA ADOÇÃO PELA GENITORA DO ADOTANDO, RESTOU PREJUDICADA. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA OS DEPOSITOS DOS REQUERENTES DADOS EM AUDIÊNCIA, SEGUINDO OS QUAIS A MÃE BIOLÓGICA ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO POR UM PERÍODO RELATIVAMENTE PEQUENO, DE 06 (SEIS) MESES, ENTENDO QUE A COTA MINISTERIAL DEVE SER DEFERIDA, II- DESTA FEITA, PROCEDA-SE À CITAÇÃO DA SENHORA ROSILDA GOMES PEREIRA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, III- DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, TRAZENDO OS AUTOS À CONCLUSÃO EM SEGUIDA. IV - PROCEDA-SE COM URGÊNCIA. V - ÀS PROVIDÊNCIAS."

TAPURAH - MT, 29 DE MAIO DE 2007.

MURILO MOURA MESQUITA

JUÍZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. RIO DE JANEIRO, 223

BAIRRO: CENTRO  
 CIDADE: TAPURAH-MT CEP: 78573000  
 FONE: (66) 3547-2186

## COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

## AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2007/26 - Código 24763

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso; J. L. O. da S. e Lucélia Medeiros de Oliveira

PARTE REQUERIDA: Eueder Pereira da Silva Filiação: Antônio Pereira da Silva e Matildes da Silva, data de nascimento: 27/12/1979, brasileiro, natural de Pontes e Lacerda-MT, marceneiro, Endereço: R. Municipal, s/nº, ao lado da Creche Chuapeuzinho Vermelho, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Ss. Trindade-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

VALOR DA CAUSA: 2.100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante resume das atualizações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25/06/2007, às 12:20, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revela, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O requerido é pai biológico da requente conforme se depreenha da certidão de nascimento acostada aos autos. Em que pese assumir a paternidade da requente, o requerido não vem pagando a pensão alimentícia, não contribuindo para o sustento daquela, num total decasco para com a filha. A requerente é menor de idade e necessita de auxílio material para prover as suas despesas com a alimentação, saúde e vestuário, etc. A mãe da requerente não tem condições econômicas para, sozinha, responder por todas as despesas com a criação da filha. No tocante à regulamentação das visitas, estas poderão ser feitas nos finais de semana e férias regulares. Além da pensão alimentícia, é de bom alvitre a divisão das despesas entre a representante legal da requerente e o requerido, oriundas de eventuais tratamentos médicos, odontológicos e despesas escolares, o que desde já se requer.

DESPACHO/DECISÃO: "Defiro a assistência judiciária gratuita. Arbitro alimentos provisionais, ante a falta de maiores elementos, em 50% (cinquenta por cento) salário mínimo, devido a partir da citação e mensalmete, a serem entregues diretamente à mãe do menor, mediante recibo. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2007, às 12:20 horas. Cite-se o Réu, a fim de que compareça à audiência. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito". Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficiala Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/300 - Código 23245

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORED: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, A. V. P. A. e Elisangela Alves Pereira

ARTE RÉ/DEVEDORA: Albertino Junior Aiardes

CITANDA: Albertino Junior Aiardes, Rg: 1394879-9 SSP MT Filiação: Terezinha Aiardes, brasileiro, natural de Pontes e Lacerda-MT, lavrador, Endereço: Rua Joaquim Gomes de Souza, 135, (próximo a quadra do Inkra), Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

VALOR DA CAUSA: R\$ 315,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimenticias em atraso referente aos meses de setembro a novembro de 2005, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), bem como, das que vencerem durante o tramite do processo, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

DESPACHO/DECISÃO: "Cite-se o devedor para, nos termos do art. 733 e § 1º do CPC, efetuar o pagamento das três últimas prestações alimenticias, bem como, das que vencerem durante o tramite do processo, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo", provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, no prazo de três dias, sob pena de prisão de até três meses, conforme já requerido. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho - Juiz de Direito". Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficiala Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de maio de 2007.



## JUSTIÇA FEDERAL

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 060/2007  
Sessão de 25 de maio de 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 1: JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

1  
2004.36.00.900118-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
RECD0 : THAIS BERGO DUARTE BARBOSA  
ADVG. : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

DIREITO ECONÔMICO E CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES DEVIDOS. STF. LEI COMPLEMENTAR 110/01. COMPROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO. TERMO DE ADESAO ASSINADO. TRANSAÇÃO VÁLIDA. FACULDADE DO FUNDISTA. IMPOSSIBILIDADE DO MANUSEIO DA VIA JUDICIAL À POSTERIORI. SALVO DOLO OU OUTRO VÍCIO CAPAZ DE ANULAR O ATO JURÍDICO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

I - Logrou êxito a CEF em comprovar a realização de transação extrajudicial, pelos extratos analíticos juntados e não contestados pela parte adversa, além do termo de adesão a corroborar o conjunto probatório.

II - A edição da Lei Complementar 110/01, a partir da decisão do STF no RE nº 226.855-7/RS, teve por finalidade propiciar o pagamento dos índices inflacionários expurgados para a correção monetária dos saldos das contas do FGTS pela via administrativa, mediante transação materializada em regular termo de adesão.

III - Não estão os titulares de contas fundiárias obrigados a aderir à transação prevista em lei. Contudo, exercendo o direito, estaria extinta a obrigação original e, portanto, obstada a via judicial para a reclamação dos expurgos inflacionários, salvo a demonstração de dolo ou outro vício capaz de nulificar ou anular o acordo firmado.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

2  
2005.36.00.901396-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
RECD0 : CARMEM MARIA DA SILVA  
ADVG. : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. TERMO INICIAL. ART. 74 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A lei não exige início de prova material a demonstrar a união estável para fins de concessão de pensão por morte, sendo suficiente a prova testemunhal, ante a ausência de outros meios.

II - A Lei n. 8.213/91, em seu artigo 74, I e II, dispõe que a pensão por morte será devida a partir da data do óbito, quando requerida até trinta dias após o falecimento, ou da data do requerimento administrativo.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. 680-4

3  
2005.36.00.901680-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : MARIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PROVA MATERIAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial, idade mínima e cumprimento do prazo de carência, requisitos estes não atendidos neste feito.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

4  
2005.36.00.902040-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : LUCIOLA SANTANA BARTHALO  
ADVG. : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS  
RECD0 : UNIAO FEDERAL  
ADVG. : MT00004493 - CLAUDIO CEZAR FIM

PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89 (42,72%) E ABRIL/90 (44,80%). PRESCRIÇÃO.

- Súmula 28 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "Encontra-se prescrita a pretensão de ressarcimento de perdas sofridas na atualização monetária da conta do Plano de Integração Social - PIS -, em virtude de expurgos ocorridos por ocasião dos Planos Econômicos Verão e Collor I".

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

5  
2005.36.00.904516-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS  
RECD0 : JOAO LOPES PINTO  
ADVG. : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PRESENÇA. PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, requer a comprovação da atividade rural mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, pelo prazo de carência exigido, tomando o benefício é devido.

II - Merecem credibilidade depoimentos de testemunhas reiterados, de forma harmônica, em juízo, que estejam em sintonia com os demais elementos de prova presentes nos autos.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

6  
2005.36.00.902483-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : FRANCISCA LUCIA FERREIRA  
ADVG. : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. CORREÇÃO PELO ÍNDICE DE 39,67%. RECURSO PROVIDO.

1 - O percentual de 39,67% (IRSM de fevereiro de 1994) deve ser aplicado na atualização dos salários de contribuição anteriores a março/94 dos quais se extrairá o salário de benefício, para fins de cálculo da renda mensal inicial.

2 - Após o somatório e a apuração da média, deve ser observado o valor limite do salário-de-benefício, conforme estipulado pelo art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91.

3 - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

7  
2005.36.00.906172-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : ISAURA TAVARES FILGUEIRA  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK E OUTRO(S)  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. SEGURADO ESPECIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL CONFLITANTE. RELAÇÃO DE EMPREGO URBANA. COMPROVAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A segurada não faz jus à concessão da aposentadoria por idade, quando não constatado o exercício de atividade rural pelo período de carência exigido, bem como por restar descaracterizado o labor no campo em regime de economia familiar.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

8  
2005.36.00.907498-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : GUSTAVO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVG. : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DECRETO. LEGALIDADE APÓS EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.612/83. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ.

1 - Embora a cobrança da contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário na forma preceituada pelo Decreto nº 612/92 não possa ser considerada legal, pois o gravame por ela imposto aos contribuintes não estava previsto na Lei nº 8.212/91, com a edição da Lei nº 8.620/93, a tributação em separado da gratificação natalina passou a decorrer de determinação legal expressa, restando, assim, superada a discussão a respeito da matéria.

2 - Diante de expressa determinação legal, impõe-se o reconhecimento de que é devida a incidência em separado de contribuições previdenciárias sobre a gratificação natalina.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

9  
2005.36.00.907532-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : NAILUR DA COSTA MARQUES CARVALHO  
ADVG. : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS E OUTRO(S)  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DECRETO. LEGALIDADE APÓS EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.612/83. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ.

1 - Embora a cobrança da contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário na forma preceituada pelo Decreto nº 612/92 não possa ser considerada legal, pois o gravame por ela imposto aos contribuintes não estava previsto na Lei nº 8.212/91, com a edição da Lei nº 8.620/93, a tributação em separado da gratificação natalina passou a decorrer de determinação legal expressa, restando, assim, superada a discussão a respeito da matéria.

2 - Diante de expressa determinação legal, impõe-se o reconhecimento de que é devida a incidência em separado de contribuições previdenciárias sobre a gratificação natalina.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

10  
2005.36.00.907601-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : GONCALINA MARQUES MAIOLINO  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

11  
2005.36.00.907608-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : AMADO BANDEIRA DUARTE  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

12  
2005.36.00.907942-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : TOMAZIA DA SILVA  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.



13  
2005.36.00.908682-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : LUIZ VIEIRA DA SILVA  
ADVG. : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. :

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PROVA MATERIAL PRECÁRIA. PROVA TESTEMUNHAL CONFLITANTE. BENEFÍCIO INDEVIDO.

- A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial, idade mínima e cumprimento do prazo de carência, requisitos estes não atendidos neste feito.  
I - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

14  
2005.36.00.909072-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

15  
2005.36.00.909092-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : JULIANA XAVIER DE ARRUDA LEMES  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

16  
2005.36.00.909332-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : CLEONICE SATIL DA COSTA FERREIRA  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

17  
2005.36.00.909342-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : ANTONIA DE ALMEIDA BATISTA  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

18  
2005.36.00.909352-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : ALVINDA ANTONIA DOS SANTOS  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

19  
2005.36.00.909382-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : LUZINETE VENTURA GOMES  
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.  
Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

20  
2005.36.00.909899-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : ESTELITA LEONCO WAGEMAN  
ADVG. : MT00007188 - FABIANO GODA E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PROVA MATERIAL PRECÁRIA. PROVA TESTEMUNHAL CONFLITANTE. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial, idade mínima e cumprimento do prazo de carência, requisitos estes não atendidos neste feito.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

21  
2006.36.00.900531-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : ALBINA ALOTA TOSCANO  
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

- Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

22  
2007.36.00.900753-5 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : ARNALDO LEAL DASSUMPCAO  
ADVG. : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DECISÃO. JUÍZO A QUO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUXÍLIO-DOENÇA. PORTADOR DE AIDS E PATOLOGIAS DECORRENTES. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC DEMONSTRADOS. RECURSO PROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

23  
2007.36.00.900875-0 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : ANTONIO JOSE DE MOURA  
ADVG. : MT00009120 - ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. :

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ALTA PROGRAMADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DUAS PERÍCIAS MÉDICAS PREVIAMENTE AO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

#### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEF - MT

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

#### TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 061/2007

**Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:**

1  
2006.36.00.704328-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
JUÍZ RELATOR: CESAR AUGUSTO BEARSI  
RECTE : RICARDINO MARTINS DOS ANJOS NETO  
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RECTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
RECDO : RICARDINO MARTINS DOS ANJOS NETO  
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
RECTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

**Decisão** - fl. 155: "(...) III - Assim, admito o recurso interposto. IV - Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as cautelas de estilo. Intimem-se."

**Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Relator da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos dos processos abaixo:**

1  
2007.36.00.900985-4 REC CONTRA DEC QUE DEF OU INDEF MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
AGRAVANTE : PAULO JOSÉ TEIXEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : MT9137 - RONIR AUGUSTO LINO  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MT3516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

**Decisão:** "(...) REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão proferida pelos seus fundamentos. Intimem-se."

2  
2007.36.00.900909-7 REC CONTRA DEC QUE DEF OU INDEF MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
RELATOR: DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : ANA ARRUDA BRITO  
ADVG. : MT00009120 - ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA



**Decisão:** "(...) Conforme oficiado pelo juízo a quo, houve retratação por parte deste na decisão agravada, tendo deferido o pedido de tutela antecipada formulado pelo Agravante. (...) Com efeito, declaro prejudicado este recurso. (...)"

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF/MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO

Expediente do dia 30 de maio de 2007

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

**2006.36.01.001694-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
AUTOR : LUIZ MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004825 - ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA  
ADVOGADO : MT00010636 - MIRIELE GARCIA RIBEIRO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Defiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 77/78. Intime-se, com urgência, o patrono da parte autora para juntar aos autos cópia do RG e CPF do Sr. Luiz Maurício Gomes da Silva e da Sra. Marineza Gomes da Silva, bem como documento que comprove a representação legal, interdição ou curatela. (...)"

**2006.36.01.000032-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
AUTOR : APARECIDA MARCHIOLI PEREIRA  
ADVOGADO : MT00007031 - TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ato Ordinatório:

"Ficam as partes intimadas da realização da audiência para inquirição das testemunhas Claudemir Aparecido Mussato e Maria Terezinha Souza Barbosa designada para o dia 19 de julho de 2007, às 17:30 horas, a realizar-se na sede do Juízo da Vara Única da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT."

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

**2006.36.01.000899-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
AUTOR : SALVADOR MARQUES DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00003054 - MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

" (...) dê-se vista as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, por primeiro a parte autora."

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Nº 008/2007-SEXEC)

PRAZO : 15 (quinze) dias  
PROCESSO Nº : 2005.36.01.001921-0 - Classe 13.101  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S) : GREGORY FEODOSYEVICH FEFELOV

FINALIDADE : CITAÇÃO do acusado GREGORY FEODOSYEVICH FEFELOV, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/08/1978 em Ponta Grossa/PR, portador do RG nº. 0958460-9 SSP/MT, CPF nº. 853.422.541-91, filho de Feodosy Fefelov e Alexandra Fefelov, atualmente em lugar incerto, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da Subseção Judiciária da Vara Única de Cáceres/MT, no dia 12 de julho de 2007, às 14:30 hs, para ser interrogado sobre os termos da denúncia, que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do crime previsto no art. 18, caput, da Lei 10.826/03.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 369).

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, antiga Av. Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 22 de maio de 2007.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO

Expediente do dia 30 de maio de 2007

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

**2005.36.01.001296-5 AÇÃO POPULAR**  
REQTE : JOSE ORLANDO MURARO SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : RO0000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA

REQDO : AGRO-PECUARIA GRENDENE S/A  
ADVOGADO: RS00034445 – DANILO KNIJUNK  
ADVOGADO: RS00058582 – LEONARDO VESOLOSKI  
ADVOGADO: RS00040193 – SÉRGIO LUIZ WETZEL DE MATTOS  
ADVOGADO: MT00006062 – DANILO PIRES ATALA  
REQDO : MARILIA FREIRE CAMPOS FONTES  
ADVOGADO: MT00002051 – RENATO GOMES NERY  
ADVOGADO: MT00008857 – JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando com clareza e objetividade os fatos que com elas pretendem demonstrar. (...)"

**2006.36.01.001295-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : VILSON DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Designo Audiência de Inquirição das testemunhas Fábio Jair Roncatti Sá Frauches e Wilson Souza Santos, arroladas pela acusação, para o dia 13 de junho de 2007, às 14 horas. (...)"

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Nº 008/2007-SEXEC)

PRAZO : 15 (quinze) dias  
PROCESSO Nº : 2005.36.01.001921-0 - Classe 13.101  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S) : GREGORY FEODOSYEVICH FEFELOV

FINALIDADE : CITAÇÃO do acusado GREGORY FEODOSYEVICH FEFELOV, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/08/1978 em Ponta Grossa/PR, portador do RG nº. 0958460-9 SSP/MT, CPF nº. 853.422.541-91, filho de Feodosy Fefelov e Alexandra Fefelov, atualmente em lugar incerto, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da Subseção Judiciária da Vara Única de Cáceres/MT, no dia 12 de julho de 2007, às 14:30 hs, para ser interrogado sobre os termos da denúncia, que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do crime previsto no art. 18, caput, da Lei 10.826/03.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 369).

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, antiga Av. Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 22 de maio de 2007.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO

Expediente do dia 31 de maio de 2007

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

**2007.36.01.000382-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : YOSHIO HAYASHIDA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00002220 - LUIZ GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00005468 - PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN  
ADVOGADO : MT00006514 - SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO  
EXCDO : IRA PEREIRA BARBOSA  
EXCDO : MARIA ARLETE MORAES BARBOSA  
EXCDO : PAULO DONIZETE CARDOSO  
EXCDO : ANIZIO PEREIRA BARBOSA NETO  
ADVOGADO : MT00002220 - LUIZ GOMES RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

" I – Indefiro o pedido de vistas dos autos fora do Cartório, formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres/MT às fls. 850, uma vez que este não figura como parte nos autos da presente Execução; II – Indefiro, ainda, o benefício da assistência judiciária gratuita pleiteado por Custódio Dias Ribeiro, bem como a nomeação de defensor dativo, haja vista que referido Senhor também não é parte neste feito, não tendo, portanto, legitimidade para intervir no processo de Execução; III – Indefiro, também, os pedidos de vistas dos autos fora do Cartório e de suspensão da execução da ordem de desocupação proferida por este Juízo, formulados pelas pessoas qualificadas às fls. 869/872, uma vez que, como elas próprias reconhecem, não figuram como partes na presente lide. Nego, também, o pedido de assistência judiciária gratuita. (...)"

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

**2006.36.01.001569-7 MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**  
REQTE : MIGUEL DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00002220 - LUIZ GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00002455 - TULIO FERNANDO F. TEIXEIRA  
REQDO : MARIA ARLETE MORAIS BARBOSA  
REQDO : IRA PEREIRA BARBOSA  
REQDO : ANIZIO PEREIRA BARBOSA NETO  
REQDO : MARIA ARACY MORAIS BARBOSA  
REQDO : PAULO DONIZETE ALVES CARDOSO  
REQDO : CLAUDIA MARIA PEDROSO SILVA CARDOSO  
ADVOGADO : MT00002220 - LUIZ GOMES RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Embora a Requerida Cláudia Maria Pedroso Silva Cardoso alegue não estar ocupando a área em litígio, isto não restou comprovado nos presentes autos. Assim, indefiro o pedido de fls. 48. Defiro o pedido de vista formulado às fls. 55, pelo prazo legal. Intimem-se."



**2007.36.01.000423-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
 AUTOR : FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A E OUTROS  
 ADVOGADO : SP00237773 - BRUNO GUTIERRES  
 ADVOGADO : SP00248725 - EDUARDO CALVERT  
 ADVOGADO : SP00172589 - FABIO PASCUAL ZUANON  
 ADVOGADO : SP00173974 - MARCELO HAJAJ MERLINO  
 REU : JBS S.A  
 REU : BANCO J.P. MORGAN S.A  
 ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS  
 ADVOGADO : MT00006166 - JULIO CESAR RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"(...) Ante ao exposto, nego a liminar (...)."

**2007.36.01.000635-9 EMBARGOS DE TERCEIRO**  
 EMBTE : JOSE ZANATA  
 ADVOGADO : MT0003523A - CLAUDIO PALMA DIAS  
 EMBDO : YOSHIO HAYASHIDA (ESPOLIO)  
 ADVOGADO : MT00002220 - LUIZ GOMES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00005468 - PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN  
 ADVOGADO : MT00006514 - SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"Recebo os presentes Embargos de Terceiro e designo audiência preliminar para o dia 15 de junho de 2007, às 13:30 horas. Proceda-se à suspensão da ação principal tão-somente em relação às parcelas de terra das quais o Embargante alega ser possuidor. Cite-se o Embargado para contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Apensem-se aos autos principais. Intimem-se."

**2006.36.01.001737-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR: ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MT009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

" (...) Desta forma, com o intuito de aferir a capacidade laboral da parte autora, nomeio a Dra. DAISE AMARAL TORRES, (...), para a realização de perícia médica, devendo responder aos quesitos do Juízo e aos formulados pelas partes. (...) Designo a data de 20/06/2007, às 13 horas, para a realização da perícia, no Posto de Saúde do Bairro Vista Alegre, localizado à Rua das Camélias, n.º 557, Cáceres/MT, devendo o laudo ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação do exame médico. Nomeio, ainda, a assistente social ELIANE MOREIRA ARRUDA, CRESS/MT 0719, (...), a fim de que realize um estudo da condição sócio-econômica da parte autora, levando em consideração todas as peculiaridades e circunstâncias que a envolvem. (...) Intimem-se as partes para, em querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)."

**2007.36.01.000379-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

IMPTE: MARINA CASTRO CASTILHO  
 ADVOGADO: MT00007400 - LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR  
 IMPDO: AUDITORES FISCAIS DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE CÁCERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

" (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e NEGO a segurança pleiteada, DECLARANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários (...)." Valor das custas judiciais: R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA  
 EDITAL N.º 117/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publicam-se as seguintes decisões:

1- PROCESSO Nº 1765/2006 - CLASSE XV  
 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REFERENTE AO PROCESSO Nº 120/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL/MT - JUSCIMEIRA  
 REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUSCIMEIRA/MT

Decisão: "Vistos etc., Cuida-se de pedido de providências instaurado mediante denúncia anônima formulada perante a 14ª Zona Eleitoral de Jaciara noticiando compra de votos, envolvendo a princípio o vereador Roberto Pires. Segundo se infere dos autos, com a finalidade de averiguar a veracidade do noticiado, o MM. Juiz Eleitoral determinou a realização de diligência constataciosa no auto de constatação de fis. 03. A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em juicioso parecer manifesta-se pelo arquivamento dos autos. ( fls. 15/16). Sucintamente relatado, passo a decidir. Conforme se verifica o objeto de análise destes autos é a suposta ocorrência de compra de votos envolvendo o vereador Roberto Pires. Contudo, realizada a necessária diligência verificou-se que não há indícios de quaisquer ato de aliciamento de eleitores, o que por sua vez, não se vislumbra qualquer tipo de ilicitude. Aliás, conforme consignado pelo Senhor Oficial de Justiça no Auto de Constatação de fis. 03, "... que me dirigi juntamente com os senhores: Adenilton Feitosa Valadares e Hamilton, por volta das 10:55 horas até a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho e sendo ali CONSTATEI a NEXISTÊNCIA de quaisquer atos que venham a aliciar eleitores por parte do Sr. Roberto Pires...". Ou seja, não resta caracterizada qualquer conduta capaz de ensejar maiores cuidados. Assim, ante os fatos expostos e, acompanhando o parecer ministerial julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe. Após, não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cuiabá, 17 de maio de 2007. Assina o original Alexandre Elias Filho, Juiz-Relator.2- PROCESSO Nº 1757/2006

- CLASSE XV PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REFERENTE AO PROCESSO Nº 130/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL/MT - JUSCIMEIRA/REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUSCIMEIRA/MT

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA  
 EDITAL N.º 119/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária que se realizará às 18 (dezoito) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

**01- PROCESSO Nº 1676/2006 - Classe VII**  
**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - CANARANA - REFERENTE AO PROCESSO N. 015/99 DA 31ª ZONA ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL**  
 RECORRENTE: GILMAR ANTÔNIO FIORENTIM  
 ADVOGADOS: DRS. LAURO JOSÉ DA MATA E HEITOR CORREIA DA ROCHA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
 Secretário da SJ/TRE/MT

# EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS - EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

ALTOS N.º 2004/7.

AÇÃO: Carta precatória  
 EXEQUENTE(S): Banco Bradesco S/A  
 EXECUTADO(A, S): EDSON GILBERTO BETIOL E OUTRO e MARIA TEREZA BETIOL  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/1/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 150.587,64  
 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 3/7/2007, às 14:00 horas.  
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 23/7/2007, às 14:00 horas.  
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Francisco Lira Nº 1051 Bairro: Sena Marques Cidade: Barra do Garças/MT Cep:78600000  
 Fone: (066) 3401159

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote de terras, situado na zona rural do município de Torixoréu MT, com área de 907,30 há (novecentos e sete hectares e trinta ares) com seus limites e confrontações descrito de matrícula 9.737 do CRI de Barra do Garças. MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): município de Torixoréu/MT  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 181.460,00(cento oitenta um mil, quatrocentos sessenta reais)  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: r. 079.737, hipoteca cedular de 1º grau ao banco real s/a, r. 109.737, registro de penhora ao banco mercantil Finasa s/a Saõ Paulo contra Edson Gilberto Betiol e outro, processo nº 115/2000, r. 119.737, registro de penhora, banco mercantil Finasa s/a São Paulo contra Edson Betiol, Maria Teresa Betiol e João Angelo Betiol Filho, processo nº 116/2000, hipotecário nº 1999050444, hipoteca especial cedular de segundo grau banco bradesco s/a, r. 149.737, penhora banco bradesco s/a contra Edson Gilberto Betiol e Maria Teresa Betiol, processo nº 723/2001, r. 159.737, penhora alfa arrendamento mercantil s/a contra Edson Gilberto Betiol, processo nº 224/2202

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta menos condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Eunice Corrêa Nery, digitei. Barra do Garças MT, 10 de maio de 2007.

Janete Méri T. W. Rodrigues Couto - Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2007/41. Código 19284. Espécie: Carta Precatória. Parte Requerente: Banco do Brasil S/A. Parte Requerida: Florentino Alves Moreira. Intervententes-Garantes, Valtene José Moreira e Elzeni Cândida de

Macedo. Intimando(a,s): Valtene José Moreira, brasileiro, casado, Agropecuarista, Portador do CPF nº. 435.565.061-53 e Elzeni Cândida de Macedo, brasileira, casada, do lar, em lugar incerto e não sabido. Data da Distribuição da Ação: 3/2/2007. Valor do Débito: R\$ 29.168,36. Finalidade: Intimação dos Intervententes-Garantes, acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, das respectivas datas designadas para a Venda Judicial do(s) bem(bens) penhorado(s) no referido feito, ficando Ciente(s) de que a licitação se realizará no átrio do Fórum desta Comarca. Datas Para Venda Judicial - Primeira Praça: Dia 21/6/2007, às 13:00 horas. Segunda Praça: Dia 27/7/2007, às 13:00 horas. Na primeira data será(ao) vendido(s) o(s) bem(ns) a quem mais der, acima do valor da avaliação, na segunda data, não havendo licitante na primeira, será(ao) vendido(s) o(s) bem(ns) a quem mais der, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil. Eu, Tânia Maria Lopes, digitei. Novo São Joaquim - MT, 24 de maio de 2007.

Tânia Maria Lopes - Escrivã em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL.  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

AUTOS Nº 1996/3231. ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa.

PORTE REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
 PARTE REQUERIDA: LOURIVAL FRANKLIN ALENCAR, brasileiro, casado, do comércio, ALONSO FRANKLIN DE ALENCAR, brasileiro, casado, do comércio e ANA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada, do comércio, estando em lugar incerto e não sabido. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: OS DEVEDORES acima qualificados. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, para que apresentem em Juízo, os bens penhorados nos autos, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de prisão, os bens a seguir relacionados: 1 -Um veículo de marca VW/VOYAGE CL. ano/modelo 1990, gasolina, cor prata, placa JYD-7086, chassi n. 9BWZZ30ZLT068267, em ótimo estado de conservação, de propriedade da devedora, ANA PEREIRA DE ALENCAR, bem como depositária do bem: 2- Três (03) bermudas Jeans Dan Roges; 3 -Um conjunto linho Daniela Barbosa; 4 -Uma calça Fusô; 5 -Uma calça Coton; 6 -Quatro camisetas Scalom manga longa; 7 -Uma camiseta Dimejam m/longa; 8-Duas camisetas FRITZ e L. Pop m/curta; 9 -Três camisetas Bordada KARB n. 12; 10 -Duas blusas Regata Daniela Barbosa; 11-Uma blusa Daniela B. Crepe; 12-Um vestido crepe ref. 636; 13 -Um vestido crepe c/capa; 14 -Três conjunto Jeans Infantil masculino; 15 -Um conjunto Jeans Infantil feminino; 16-Dois conjuntos malha ref. 142; 17 -Um conjunto NICA macacão; 18 -Um conjunto NICA ref. 128; 19 -Um conjunto NICA ref. 173; 20 -Um conjunto NICA ref. 117; 21 -Um conjunto Rene Fabian ref. 2012; 22 -Dois conjuntos Melão e Mel ref. 0431; 23 -Um conjunto: 24 -Um conjunto Melão/Mel ref. 0421; 25 -Dois conjuntos Melão/Mel ref. 0310; 26 -Um vestido Coton inf. NINONS; 27 -Duas calças Fusô infantil; 28 -Três conjuntos Moletom infantil; 29 -Um conjunto moletom adulto, de propriedade dos devedores LOURIVAL FRANKLIN ALENCAR e s/m e depositário dos citados bens. DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc., Defiro o pedido formulado à (fl. 90), expedindo-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 19 de abril de 2007. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Eu, Izabel M. Souza -Of. Escrevente, digitei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2007. Newton José de Souza -Escrivã(o) Judicial -Port. 01/01.





º 2-CB, e ainda, que torne sem efeito o R-01-11.774; R-01-11.775 e R-01-11.776, para que os Requeridos e terceiros não possam praticar qualquer ato que importe na venda do bem, hipoteca, penhora e outros, até o trânsito em julgado da presente ação, e ainda, da mesma forma, seja determinado de imediato ao 6º Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá-MT, para fazer constar averbação da propositura da presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido Liminar Inaudita Altera Pars de Antecipação de Tutela, na matrícula nº 24.395, Livro nº 2-CC, e ainda, que torne sem efeito as averbações AV-4-24.395; AV-5-24.395 e AV-6-24.395, para que os Requeridos e terceiros não possam praticar qualquer ato que importe na venda do bem, hipoteca, penhora e outros, até o trânsito em julgado da presente ação. Seja determinada a citação dos Requeridos, devendo os ARs, serem remetidos para os endereços indicados na qualificação dos mesmos, para que querendo, contestem a presente, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Seja determinada a citação de Maria Aparecida Coelho Nogueira, para integrar a lide, no pólo ativo, como litisconsorte necessário, devendo o AR, ser remetido para o seguinte endereço: Super Quadra S, nº 308, Bloco C, aptº 508, Brasília-DF, consoante art. 10, parágrafo 1º, I do CPC. Seja determinada a citação de Marlene Terezinha Vendruscolo, para integrar a lide, no pólo passivo, como litisconsorte necessário, devendo o AR, ser remetido para o seguinte endereço: Rua São Paulo, 879, Conjunto ICA, Bairro Santana, Cep 68.015.030, Santarém-PA, consoante art. 10, parágrafo 1º I do CPC. Se necessário, seja ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público. Caso Vossa Senhoria entenda não estarem presentes liminarmente, o que só se admite por hipótese, requer seja expedido ofício ao 6º Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá-MT, para fazer constar averbação da propositura da presente ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars de Antecipação de Tutela, na matrícula nº 24.395, Livro nº 2-CC, e ainda seja expedido ofício ao 1º Tabelionato e registrador da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, para fazer constar averbação da propositura da presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars de Antecipação de Tutela, nas matrículas nº 11.774, 11.775 e 11.776, às fls. 034, 035 e 036, respectivamente, todas do Livro nº 2-CB. Seja, ao final, a presente ação julgada procedente in totum, declarando a nulidade de todos os atos que importaram na compra e venda do imóvel objeto da presente, em especial, a nulidade das ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA, lavradas no Cartório de Registro Civil do Distrito de Engenho Velho, Comarca de Santo Antônio do Leverger, todas no Livro nº 4 (quatro), às fls. 009/010; 011/012; 013/014, e em consequência a nulidade das matrículas 11.774; 11.775 e 11.776 todas do Livro nº 2-CB, às folhas 034, 035 e 036, respectivamente, do 1º Tabelionato e Registrador da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, e ainda, como consequência, a nulidade das averbações AV-4, AV-5 e AV-6, da matrícula nº 24.395, às fls. 016, Livro nº 2-CC, do Cartório do Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, restituindo-se assim as partes ao estado em que antes se achavam, consoante Art. 182 do Novo Diploma Civil Brasileiro. Seja determinada a expedição dos competentes mandados aos Cartórios supra citados, para que promovam o cancelamento dos registros da Compra e Venda do imóvel objeto da presente, tanto no Tabelionato e Registrador Paixão da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT como no Cartório do Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, tornando sem efeito qualquer ato praticado sem a outorga dos Requerentes. Sejam os Requeridos condenados ao pagamento das custas processuais devidamente corrigidas e aos honorários advocatícios a serem arbitrados por este Juízo. Seja, ao final, oficiadas as autoridades competentes para que tomem ciência do ocorrido e determinem as providências que entenderem de direito. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente a documental, e em especial o depoimento pessoal dos Requeridos, desde já requerido, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc. Dá-se à causa o valor de R\$ 57.000,00 para efeitos fiscais. Termos em que, Pede deferimento. DESPACHO: Vistos. Cite-se a ré Eveline, por edital, com prazo de vinte dias, para responder a inicial, no prazo legal, com as advertências legais. Cumpra-se.

Eu, Tânia M. Ferreira Signor, escrevente, digitei.  
**Paranatinga – MT, 23 de outubro de 2006.**  
 Aciene Aparecida Nunes Sacramento Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ/MT JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL – FEITOS GERAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2000/194. COD. 97678 AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL UNIVERSAL LTDA EXECUTADO: REAL PARABRISAS E ACESSÓRIOS LTDA. INTIMANDO: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REAL PARABRISAS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ 37.525.110/0001-87 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2000. VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.411,45 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram penhorados bens descritos e caracterizados no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor embargos. BEM PENHORADO: um lote de terreno urbano, nº 29, quadra 18, situado no loteamento Nossa Senhora Aparecida no bairro Coxipó da Ponte, com área de 360,00m². Registrado sob nº 169 do Livro 8C, RGI 2º Ofício, nesta capital. Eu, Paulina Oléas Lucatelli, Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá/MT, 12 de junho de 2006.  
**NELITA BANDEIRA DUARTE Escrivã Judicial**

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AÇÃO POSSESSÓRIA - PRAZO: VINTE (20) DIAS**

AUTOS Nº 2006/19 ESPÉCIE: INTERDITO PROIBITÓRIO PARTE AUTORA: RIVOLI DO BRASIL SPA PARTE RÉQUERIDA: ELIAS NAAMAM EL JAMAI CITANDO(A,S): Réu(s): ELIAS NAAMAM EL JAMAI, CPF: 176.508.871-20, RG: 071.22.363 IPF/RJ; e seu procurador ADIB JAUDATH HARAOUJI, CPF: 001.697.651-72, RG: 261.836-SSP/MT. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação de posse, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para querendo respondê-la no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO da decisão liminar de INTERDITO PROIBITÓRIO, determinando que se abstenha de praticar atos que possam molestar a posse mansa e pacífica do autor sobre o(s) bem(bens) a seguir descrito(s): 1) Um imóvel denominado de "Área Desdobrada", localizada na Rodovia BR 364, KM 10, Bairro Pascoal Ramos, em Cuiabá-MT, com área de 6ha 5.870,68m2, matriculada sob nº 57.236-R1 do Livro 02 do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 5º Ofício desta Comarca; 2) Uma área de terras denominada de "Área Remanescente", localizada na Rodovia BR 364, KM 10, Bairro Pascoal Ramos, em Cuiabá-MT, com área de 28ha 5.103,00m2, matriculada sob nº 57.235 no Cartório do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis desta Comarca. ADVERTÊNCIAS: 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). 3) Em caso de transgressão ao presente interdito, foi fixada a pena pecuniária diária de R\$ 1.000,00 (um mil real), RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Autora adquiriu os imóveis acima descritos da empresa CONTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 76.519.958/0001-55, conforme escritura pública de 23.06.1997, lavrada perante o 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis desta Comarca. Quando da aquisição da área com transferência de posse, a Autora recebeu o imóvel já com posse mansa e pacífica que ali trabalhava desde 1985. No imóvel, a Autora iniciou a parte de setembro de 1999 a construção de residências, em área edificada de 1.805,40m2, bem como, no ano de 2000, procedeu a construção de um Complexo Industrial com 3.034,12m2. Estando no exercício de posse mansa e pacífica do imóvel, a Autora foi surpreendida com notificação do Requerido para que desocupasse os lotes tidos como invadidos clandestinamente. Trata-se de aquisição de domínio e posse levada a efeito em 1997, à qual somada a posse do antecessor que remonta a 1983. DESPACHO/DECISÃO: (...) Estando demonstrado o justo receio de perturbação da posse, merece acolhimento o pedido liminar, no sentido de impedir atos que possam molestar o exercício da posse. Ante o exposto, revogo o despacho de fls. 114 e DEFIRO, liminarmente, o INTERDITO PROIBITÓRIO, para determinar que o réu se abstenha de praticar de atos que possam molestar a posse mansa e pacífica do autor sobre o imóvel descrito na inicial. Em caso de transgressão ao presente Interdito, comino a pena pecuniária diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Cumprida a decisão liminar, cite-se o réu, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu, Ana Lúcia - Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá-MT, 22 de maio de 2007. **VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO Juiz(a) de Direito**



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
 FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
 Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
 De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
 Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
 Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
 Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beija, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos flores,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupriaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude ataneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".